

Diário



Oficial

ANO XCIV - 96ª DA REPÚBLICA - Nº 25.689

BELEM - QUARTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 1986

RECURSOS GARANTEM MELHOR ATENDIMENTO À POPULAÇÃO

Na Mensagem apresentada pelo chefe do Poder Executivo à Assembléia Legislativa, prestando contas de seu programa de trabalho, aparece como item inicial o "Desenvolvimento dos Sistemas-Meio". O governador Jader Barbalho tomou por pressuposto que a função básica do Estado reside na administração dos recursos existentes visando o atendimento das necessidades da população, e as ações desenvolvidas pelo Governo Estadual só poderão ser corretamente avaliadas se considerada a forma de gestão dos meios disponíveis".

No bojo da mensagem está inserido que "com o propósito de oferecer parâmetros adequados à avaliação das ações executadas pelo Governo do Estado durante o exercício de 1985, vale relatar os esforços efetivados com vistas ao aperfeiçoamento da máquina administrativa na busca de maior eficiência".

Informatização

Mereceram destaque, nesse aspecto, o processo de informatização da administração estadual, a política de pessoal adotada com o propósito de promover a valorização dos recursos humanos no âmbito do setor público estadual e as medidas objetivando a agilização e a eficiência dos instrumentos de arrecadação.

A mensagem governamental menciona, na explanação sobre o desenvolvimento dos sistemas-mei, a gestão do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará e analisar a execução do Orçamento Programa Anual, este o principal instrumento de ação do Governo do Estado.

Recursos adicionais

O governador deteve-se a respeito do Desenvolvimento dos Sistemas-Meio, considerado parte fundamental para o perfeito desempenho de sua administração.

Mereceu especial menção o esforço desenvolvido visando a captação de recursos adicionais que possibilitem novos e indispensáveis investimentos para o desenvolvimento do Pará.

Instrumentos da Prodepa

No intuito de acompanhar as mudanças tecnológicas que se processam na sociedade moderna, o Governo do Pará não ficou alheio à utilização da informática como instrumento destinado à operacionalização de suas atividades administrativas. O esforço empreendido anteriormente através da Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará não sofreu solução de continuidade. No exercício de 1985 procurou-se desenvolver ações que objetivaram ampliar a atuação da Prodepa na área da informática, por entender-se ser essa área uma ferramenta indispensável ao aperfeiçoamento da administração pública.

Lê-se na mensagem, que a ênfase ocorreu no crescimento do número de terminais instalados nos órgãos da administração pública, ligados ao equipamento central da Prodepa, que se ampliou de 3 para 8 em 1985, representando uma razoável expansão da rede estadual de teleprocessamento.

Cheque-salário

Graças ao Sistema Unificado de Pagamento de Pessoal, tornou-se possível um



Jader detalhou os meios disponíveis da administração pública

perfeito controle e execução das atividades de pagamento do funcionalismo. Por esse sistema estão sendo pagos nada menos do que 56.506 cargos da administração pública estadual. Somente a Polícia Militar e a Procuradoria Geral do Estado ainda não se encontram integrados ao referido sistema, revelou o governador Jader Barbalho em sua mensagem.

Por outro lado, a mensagem prevê boas novidades, como a implantação do cheque-salário, em Belém, a partir de Julho, permitindo maior flexibilidade no processo de pagamento dos servidores estaduais.

Centralização de informes

O Sistema de Informações Funcionais objetiva recuperar e centralizar informações funcionais da totalidade dos servidores pagos pelos cofres do Estado.

Sua implementação teve prosseguimento no exercício de 1985, possibilitando o cadastramento de dados funcionais de servidores da Seju, Secdet, Sevop, Sead, Seplan, parte da Segup, Gabinete do Governador e Sefa. Para o presente exercício, está previsto o cadastramento de dados funcionais dos demais servidores da Segup, o pessoal da SESP, o da SEDUC e o da SAGRI.

Pela mensagem é garantido que esse projeto integrado ao SUP dará ao Poder Público visão integral dos seus recursos humanos, permitindo uma elevação no nível de eficiência do gerenciamento na área de pessoal.

Área de material

O governador do Estado explicou que tendo em vista a necessidade de redução constante dos gastos públicos, foi estabelecida uma política de racionalização de compras de material de uso comum. Foi implementado e consolidado o Sistema Centralizado de Compras, conseguindo durante o ano passado uma economia na ordem de Cr\$ 1.157.370.268,00.

Nesse período fez-se sentir a vantagem com a elaboração do Projeto Gerência de Material, com implantação prevista para o atual exercício. O Gema, que vai entrar em execução dentro em breve, tem por objetivo básico automatizar as atividades de licitação e cadastro de fornecedores, suprindo as necessidades imediatas da SEAD, bem como o atendimento gradativo dos demais órgãos da administração direta.

Área de Educação

Elaborado no exercício de 1985, o Sistema de Informações Educacionais entrou em funcionamento em Janeiro do corrente ano.

O objetivo do Sistema de Informações Educacionais, explica a mensagem, é, basicamente, dar continuidade ao processo de racionalização e simplificação administrativa. Envolve o processamento do perfil educacional do Estado, do Cadastro Funcional, de Pagamento de Pessoal, etc.

Área Saúde

Fez menção, o governador, ao Sispa, que é o Sistema de Informações de Saúde Pública.

Explicou que tal Sistema foi implementado no primeiro semestre de 1985, com o objetivo básico de criar e manter atualizado um banco de dados que consolida as informações referentes à mortalidade, morbidade e serviços produzidos pela SESP.

Área de Justiça

Adiante o chefe do Poder Executivo do Pará se ocupou dos problemas administrativos da Área de Justiça, dizendo que em Setembro de 1985 foi iniciada a implementação do Sistema de Controle de Processos para a Seju-Sicom.

A mensagem esclarece que o objetivo básico desse Sistema é propiciar um atendimento otimizado ao público que deseja obter informações quanto à tramitação de processos dentro do Fórum de Belém.

Pesquisas

Foi feita referência ao Idesp, lembrando que a esse Instituto está confiada a totalidade de assuntos sobre pesquisas e estatísticas para uso das repartições estaduais.

Registrou-se que foi consolidado o projeto de geração do Índice do Custo de Vida, a encargos do referido Instituto paraense, que mensalmente processa cerca de vinte mil informações, sob rigorosa regularidade temporal.

Política de Pessoal

Em reconhecimento à grave situação enfrentada pelo funcionalismo estadual e por entender ser este elemento vital para movimentação da máquina administrativa, o Poder Executivo do Pará aprovou, dia 11 de Julho de 1985, o Decreto nº 3.873, que assegurou aos servidores que ingressaram no serviço público no período de 26.11.76 a 26.07.85 o direito de concorrer ao Plano de Classificação de Cargos. Um total de 28.804 servidores foram beneficiados com a implantação desse ato, os quais, ao terem basicamente analisadas as suas atribuições, poderão ser enquadrados no plano e, conseqüentemente, auferirem melhores salários.

Na utilização da política de pessoal sobressaiu-se como deveras importante para os servidores estaduais a Lei nº 5.282, de 11.11.85, que trouxe como consequência a fixação de seis salários mínimos a profissionais das áreas de Engenharia, Medicina, Veterinária e Arquitetura.

Ainda no exercício de 1985, além da adoção desses instrumentos citados na mensagem governamental, foi concedido um aumento salarial significativo a um expressivo contingente de servidores, pelo fato de se ter adotado o salário mínimo regional como piso salarial para o quadro do magistério do Estado. Aproximadamente dezoito mil funcionários foram assim beneficiados.

Ao tratar da Política de Pessoal, o governador Jader Barbalho declarou que merecem destaques medidas que possibilitem a adoção de gratificação de nível superior ao funcionalismo estadual; a gratificação de saúde pública aos funcionários de nível operacional e a equiparação do cargo de Delegado de Polícia ao de Procurador de Justiça.

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

0707

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

Casa Civil
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
WILSON DAHÁS JORGE FILHO,
em exercício

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
JOSÉ CARLOS BEZERRA, em exercício

Educação
ARIBERTOVENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/86 - GVG -
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Do Gabinete do Vice-Governador

RESUMO DE PORTARIAS
Da Secretaria de Estado da Fazenda

EXTRATO CONTRATUAL
Da Universidade Federal do Pará

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
Do DER-PA

ATOS, EDITAL E ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional Eleitoral

I CADERNO
24 Páginas



IMPRESSÃO OFICIAL

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.

JUIZ: DRA. LUCIA DE C. SEJUN DIAS CRUZ
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

RESENHA DO DIA DE FEVEREIRO DE 1986.

Proc. n.º 2.313/84-DE EXECUÇÃO, EXEQUENTE: Isolantes Térmico Ltda. EXECUTADO: M. Souza Indústria e Comércio. ADVOGADA: Dra. Marília G. Albuquerque. DESPACHO: Diga o exequente quanto ao documento de fls. 23.

Proc. n.º 2.393/84-DE EXECUÇÃO, EXEQUENTE: Maria de Nazaré Lamarão Correa. EXECUTADOS: Maria de Lourdes Silva de Oliveira. ADVOGADO: Dr. Orlando Fonseca. DESPACHO: Diga o exequente sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça.

Proc. n.º 3.241/85-DE REQUERIMENTO DE ALVARÁ, REQUERENTE: Elizabeth Maria de Carvalho. ADVOGADO: Dr. José da R. Moreira. DESPACHO: Converte este pedido de Alvará em Arrolamento. Nomeio Elizabeth Maria de Carvalho, inventariante que prestará o compromisso em 5 dias.

Proc. n.º 2.918/85-DE EXECUÇÃO, EXEQUENTE: Indústria e Com. Capula Ltda. EXECUTADA: Rail Ind e Com. S/A. ADVOGADA: Dra. Vanja C. de Mendonça. DESPACHO: Defiro este. Oficie-se.

Proc. n.º 3.396/86-DE EXECUÇÃO, EXEQUENTE: Agrobanco S/A. EXECUTADO: Fábio Theodorico Ferreira Coes. ADVOGADA: Dra. Angela C. de O. Monteiro. DESPACHO: Oficie-se.

Proc. n.º 3.268/85-DE EXECUÇÃO, EXEQUENTE: Cond. do Parque Residencial Alm. Benjamin Sodré. EXECUTADO: Geraldo Megela da Silva. ADVOGADA: Dra. Maria M. G. Quites. DESPACHO: Proceda-se a remoção dos bens p/ o depósito público.

Proc. n.º 2.315/84-DE ARROLAMENTO DE: Joaquim Vilhena Neto. INVENTARIANTE: Filomeno Paulo de Melo. ADVOGADOS: Drs. Bernardo Moraes e José A. Abdon. DESPACHO: Chamo o presente pro ocesso à ordem, para determinar, considerando as diversas manifestações do inventariante sobre a existência de bens não descritos no termo de declarações preliminares, seja lavrado um termo aditivo às primeiras declarações, convertendo-se este processo de arrolamento em inventário.

Proc. n.º 2.163/81-DE ARROLAMENTO DE: Humberto de Almeida Mácola. INVENTARIANTE: Italo de Almeida Mácola. ADVOGADO: Dr. Oswaldo Trindade. DESPACHO: Tome-se por termo a adjudicação.

Proc. n.º 3.389/86-DE ARROLAMENTO DE: Vera Lucia Marques de Paula. INVENTARIANTE: José Luiz de Souza Paula. ADVOGADO: Dr. Horácio Siqueira. DESPACHO: Defiro o arrolamento. Nomeio José Luiz de Souza Paula inventariante que deverá prestar o compromisso em 5 dias.

Proc. n.º 3.154/85-DE INVENTÁRIO DE: Ozires Gonçalves dos Santos. INVENTARIANTE: Natália Gonçalves dos Santos. ADVOGADO: Dr. Miguel N. Galvão. DESPACHO: I-Em declarações finais. II-Ao cálculo.

Proc. n.º 3.339/86-DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AUTOR: Sebastião Cesar do Nascimento Ribeiro. RÉ: Maria Tereza Palma do Nascimento. ADVOGADOS: Drs. Thales Pereira e Darol S. Fonseca. DESPACHO: Em provas.

Proc. n.º 3.250/85-DE AÇÃO PALIMENTAR. AUTORA: Vulcão S/A. Ind. Met. e Plásticas. RÉ: Agenor Pinto Filho. ADVOGADO: Dr. Antonio F. R. de Oliveira. DESPACHO: À conta.

Proc. n.º 3.397/86-AÇÃO SUMARISSIMA. AUTORA: José Walter Machado Mendes. RÉ: Manuel Hermenegildo dos Santos Arruda e outro. ADVOGADO: Dr. Carlos Sá. DESPACHO: Designo o dia 23/04 às 11 hs. p/ a audiência de instrução e julgamento.

Proc. n.º 3.403/86-DE INTERDIÇÃO DE: Gumercindo Victor de Jesus. REQUERENTE: Alta Solange Torres de Jesus. ADVOGADO: Dr. Pedro N. da Silva. DESPACHO: Designo o Sr. escrivão dia e hora para o interrogatório da paciente, cientificando-se o representante do M.P.

Proc. n.º 2.571/84-DE INTERDIÇÃO. - DESPACHO: R. Hoje. A contadora do Juízo para o devido preparo, no prazo legal remetendo-se os autos, posteriormente ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. INTERDITADO: João Chagas dos Santos. CURADOR: Juracy Castro dos Santos. REQUERENTE: Jacira dos Santos Souza. ADVOGADOS: Drs. Jossilisa Kauffman e Nelson Mantalvão Neves.

Proc. n.º 3.320/85-DE DESPEJO. AUTOR: Abraham Anijar. RÉ: Antonio Maria Zacarias Albuquerque Ferreira. ADVOGADO: Dr. Elias P. de Almeida. DESPACHO: Vistos, etc. Ante o exposto, julgo procedente a ação e decreto o despejo pedido, conotando o prazo de 15 dias para desocupação voluntária, e com demanda o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da causa, expõe-se mandado de notificação o despejo.

Proc. n.º 3.395/86-DE NOTIFICAÇÃO. NOTIFICANTE: American Express do Brasil S/A. NOTIFICADO: Cozar Vieira Junior. ADVOGADO: Dr. Afonso V. Cardoso. DESPACHO: Notifique-se.

Proc. n.º 3.360/86-DE NOTIFICAÇÃO. NOTIFICANTE: Eduardo José Salento. NOTIFICADO: Lázaro Correa Barbosa. ADVOGADO: Dr. Reynaldo Silveira. DESPACHO: À conta.

Proc. n.º 3.197/85-DE BUSCA E APREENSÃO. AUTORA: Maria Luiza Reis Santos. RÉ: João Pereira de Oliveira Reis e outra. ADVOGADOS: Drs. José M. do Nascimento e Francisco Brasil Filho. DESPACHO: Em provas.

Em 2 de fevereiro de 1986.
O Escrivão,
Odôn Gomes da Silva

RESENHA DO JUIZO DE DIREITO DA 2a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
ESCRIVÃO: ODOM GOMES DA SILVA.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: EMC. Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento. Devedores: Transp. e Com. Rio Castanho Ltda. e Evilação de Araújo Maria. Despacho: "Seja expedido o competente mandado de citação e penhora." (26.02.86) Advogado: Dr. Carlos Ferro e Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE DEVEDOR. Embargante: Ruy Pinto de Mendonça. Embargada: Sinal S/A. - Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimento. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (26.02.86) Advogados: Drs. Adherbal Meira Mattos, Paulo // Érico Moraes Gueiros.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Griseis Mauá S/A. Devedora: Brasilton Belém Hotéis e Turismo S/A. Despacho: "N. A. Sim." (26.02.86) Advogado: Dr. Mariolito Costa de Carvalho.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Estado do Amazonas S/A (BEA). Devedores: Areisocel - Amazônia Restauração Ind. Com. e Serviços Ltda., Renor Antônio da Silva e Antônio Alfredo B. Silveira. Despacho: "Sobre o laudo de avaliação de fls. 25/28, digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias, requerendo o que de direito." (26.02.86) Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPOSITO. AUTORA: Belauto Administradora // Ltda. RÉ: Carlos Alberto Melo de Oliveira. // Despacho: "Proceda o réu ao pagamento do "quantum" apurado em a conta de fls. 33, no prazo de cinco (5) dias, de conformidade com o pedido que formulou às fls. 21." (26.02.86) Advogados: Drs. Francisco Assis dos Santos Filho, Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO. AUTORA: Aripuanã Madeiras Ltda. RÉ: Evandro Santos Azevedo. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 106/120, diga a autora, no prazo de cinco (5) dias." (26/02.86) Advogados: Drs. Fernando da Silva Gonçalves, Ademar Kato.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: José Júlio Bastos da Veiga. Devedor: Antonio Maria da Silva Cammo. Sentença: "Vistos, etc. Considerando que, como consta da manifestação de fls. 67, o devedor satisfizes a sua obrigação para com o credor, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta Execução que, no valor de Cr\$ - 68.000.000, José Júlio Bastos da Veiga propôs contra Antônio Maria da Silva Cammo. Nessas condições ficam desconstituídas e sem efeito as penhoras referidas nos autos de fls. 47/49, em razão do que determino se oficie à Telepará - Telecomunicações do Pará S/A. para que se ja reativado o terminal telefônico cujo direito de uso foi penhorado. Custas "ex lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (26.02.86) Advogado: Dr. Mauro Mendes.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Dagoberto Di Tommaso Pereira. Inventariante: Fernanda Amador Pereira. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 22, digam, no prazo comum de cinco (5) dias, as partes e o representante do Ministério Público. Manifeste-se a inventariante sobre o bem do espólio situado na Comarca de Capanema - Pa. se ficará sujeito à partilha ou à sobrepartilha." (26.02.86) Advogada: Dra. Florinda Dias Riker.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Auto Gil Ltda. Devedor: Antônio Roberto Rossi. Despacho: "Sendo, realmente, ineficaz a nomeação de fls. 15/16, nos termos do artigo 656, V, do Código de Processo Civil, não concordando a credora com a mesma, mando que o Oficial de Justiça encarregado das diligências deste feito proceda, nos termos da Lei mediante nomeação da exequente, à penhora de tantos bens do devedor quantos bastem à segurança do juízo. Intime-se desta decisão o meirinho." (26.02.86)

Advogadas: Dras. Florisbela Maria Cantal Machado, Maria Madalena Garcia Quites.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AUTORA: Ford Financiadora S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento. RÉ: Oásias dos Santos Araújo. 7 Despacho: "Defiro, liminarmente, a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, determinando seja expedido o competente mandado. Executada a medida liminar, seja o réu citado para, querendo, no prazo prescrito em Lei, oferecer a contestação que tiver ou requerer o que de direito." (26.02.86) Advogado: Dr. Humberto H. de Vasconcelos.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Edgar Maia Lassance Cunha. Inventariante: Graziilda Braga Wanderley Lassance Cunha. Despacho: "Seja citado, para os termos do inventário e partilha, a Fazenda Pública Estadual, devendo o Senhor Escrivão do feito proceder / como determina o parágrafo 4º do artigo 999 do Código de Processo Civil. Sobre as primeiras declarações da inventariante, digam as partes, no prazo comum de dez (10) dias." (26.02.86) Advogado: Dr. Abel Guimarães.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Alumax - Produtos de Alumínio e Embalagens Ltda. Devedora: Hércules - Indústria, Comércio e // Representações Ltda. Despacho: "Considerando que, nos termos do artigo 596 do Código de Processo Civil, os bens particulares dos sócios não respondem pelas dívidas da sociedade senão nos casos previstos em lei e, também, que o sócio José Aglair Barbosa de Freitas não está sendo demandado pelo pagamento da dívida, indefiro o pedido de fls. 25/26. Manifeste-se a credora, em termos de prosseguimento deste // feito, requerendo o que de direito." (26.02.86) Advogados: Drs. Délcio José Cohen Silva, Alice Romana J. Pereira, Mariolito Costa de Carvalho.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. AUTORA: Julieta Gomes da Silva. Ré: M. N. Ferreira. Despacho: "Sobre o documento de fls. 27, diga a ré, no prazo de cinco (5) dias." (26.02.86) Advogados: Drs. Flávio de Carvalho Maroja Antonio Lopes Lourenço.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Financiadora Volkswagen S/A. - Cred. Financ. e Invest. Devedores: Carlos Acataussu Nunes e Poliplast S/A. - Plásticos da Amazônia. Despacho: "Considerando a manifestação de fls. 40/41, mando que sejam remetidos, novamente, este autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração de novo cálculo que manifeste os valores corretos no que diz respeito aos juros de mora e à correção monetária que devem incidir, apenas, sobre as prestações vencidas e não pagas, eliminando-se a parcela relativa à multa contratual que, no caso, não pode ser cobrada." (26.02.86) Advogados: Drs. Paulo de Tarso Dias Klautau, Haroldo Souza Silva.

Belém-Pá., 26 de fevereiro de 1986

O Escrivão,

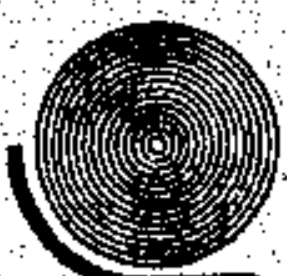
ODON GOMES DA SILVA

RESENHA DO JUIZO DE DIREITO DA 3a. VARA CÍVEL, DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ

JUIZA: MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
ESCRIVÃO: ANTONIO ISMAEL DE CASTRO SARMENTO

3a. Vara Cível. DESPEJO. Requerente: Antonio Ferreira de Arede. Requerido: Edil de Mendonça Filho. Despacho: Diga a parte contrária sobre o documento de fls. 23 a 25, após voltem-me conclusos. (18.02.86) Advogados: Lo Marival Santa Helena L. Monteiro e Renaldo Gonzaga de Almeida.

3a. Vara Cível. DESPEJO. Requerente: Adenil de Almeida Pinheiro e Outros. Requerida: Maria Ecilia Maciel de Alencar. Despacho: Defiro o pedido de purgação da mora, nos termos do art. 36 da Lei nº 6.649/79, devendo ser feito o pagamento 15 dias // após a publicação regular deste despacho. O referido pagamento deverá ser feito durante o expediente forense em cartório, e abrangerá os aluguéis vencidos e vincendos, até a efetivação do mesmo, acrescido de multa contratual, juros de mora, custas e despesas jurídicas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. // Baixem os autos à contadora do juízo, para preparo, devendo as partes serem intimadas sobre a con-



IMPRESA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196
Departamento Técnico - 226-1769

Diretor-Presidente, em exercício

NAZIR RACHID

Diretor-Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDOE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual CZ\$ 1.080,00
Semestral CZ\$ 540,00

Outros Estados e Municípios

Anual CZ\$ 1.903,50
Semestral CZ\$ 951,75

D.O. número atrasado por ano, aumenta Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).

Publicações:

Página comum, cada centímetro CZ\$ 72,67. Preço por Página CZ\$ 14.824,68.

PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especial elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

ta. Não havendo impugnação, autorizo o escrivão do feito, uma vez efetuado o pagamento, a entregá-lo à autora com as cautelas legais; após, dê-se baixa no cartório da distribuidora e archive-se. Int. (19.02.86). Advogados: Miguel Macêdo e José Acreano Brasil.

3a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Autora: Companhia Amazônia Têxtil de Aniagaem (CATA). Ré: J.R. Industria e Comercio de Alimentos Ltda. Despacho- Defiro o pedido de fls. 15, determinando ao Sr. escrivão que os autos sejam remetidos ao cartório da contadora do juízo para o levantamento geral da conta que deverá incluir as parcelas correspondentes ao débito principal, juros de mora, correção monetária, despesas processuais, aos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. Após intimem-se as partes, não havendo impugnação, seja imediatamente depositado em cartório a quantia correspondente a conta e entregue ao exequente, obedecidas as formalidades legais. Após, volte-me conclusos. (24.02.86). Advogados: Reynaldo Vasconcelos M. de Castro Junior e Fernando R.O. Wauzeller.

3a. Vara Cível. DESPEJO. Requerente: Hugo Martini. Requerido: José Maria Tabaranã da Costa. Despacho- Diga a parte contrária sobre a impugnação de fls. 22 a 24. (24.02.86). Advogados: Paulo Ernesto de Souza e Milton F. Chagas.

3a. Vara Cível. DESPEJO. Requerente: Léa Maria Franco Morgado. Requerida: Vera Lucia Rosário Barbosa. Despacho- Digam os interessados sobre a conta de fls. 31, não havendo impugnação, seja o pagamento feito 15 dias após a publicação regular deste // despacho. O referido pagamento deverá ser feito / em cartório, durante o expediente forense e abren gerá os alugueis vencidos e vincendos até a efetivação do mesmo, acrescido de multa contratual, juros de mora, custas e despesas judiciais e honorários-advocaticios já arbitrados. (21.02.86). Advogados: Ambrosina Maia Sampaio e Carlos Alberto M. Noura.

3a. Vara Cível. INVENTARIO dos bens ficados por falecimento de Manoel Vieira de Andrade, em que é Inventariante: Emilia Augusta Duarte. Despacho- Sejam os autos encaminhados ao cartório da distribuidora do juízo, a fim de ser redistribuído a // um dos juízos competentes, pois a partir da data da distribuição este juízo, já havia sido designado para responder pela 16ª vara. (20.02.86). Advogada: Ana Maria França B. do Carmo.

3a. Vara Cível. DESPEJO. Autor: Zacarias Dantas da Silva. Réu: Waldomiro Ribeiro. Despacho- Sentença: Parte Final. Isto posto, e pelos fundamentos supra citados, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE DESPEJO POR TÉRMINO DE CONTRATO, que Zacarias Dantas da Silva move contra Waldomiro Ribeiro, e em consequência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I.C. (20.02.86).

Advogados: Dorival Pereira Tangerino e Haylton de Souza Reis.

3a. Vara Cível. BUSCA E APREENSÃO. Autora: Financiadora General Motors S/A. Ré: Amecoi Amazônia Comercio e Industria Ltda. Despacho- Defiro o requerido às fls. 14 e 15 dos autos, que foi manifestado com expressa estimativa pecuniária do valor do bem, e, com fundamento no art. 4º do Decreto Lei nº 911/69, com a redação da Lei nº 6.071/74, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações e // retificações, inclusive no Distribuidor. Cite-se o devedor, na forma do art. 902, para, em 5 (cinco) dias: a) Entregar a coisa, deposita-la em // juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro b) contestar a ação. Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor / (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil), bem como que já foi requerida, pelo credor, a prisão do devedor, como depositário infiel, até um ano, na forma do art. 902 § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se. (18.02.86). Advogado: Vanilson F. Resketh.

Belém, 26 de Fevereiro de 1986.

O. Escrivão.

Milton J. F. F. F.

0709

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 1986-4ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM-PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CAMARA LÊAO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Proc. n.º 435/85
Ex :- Tropical-Comp. de Crédito Imobiliário
Adv:- João José Maroja
Ex :- Carlos Alberto Magno Dias e s/mulher
DESP:- Defiro o pedido de fls. 41. Expeça-se Mandado Compulsório de despejo, requisitando-se o auxílio de força policial se necessário.

Proc. n.º 69/86 INVENTÁRIO

Inv:- José Carlos de Oliveira
Adv:- Benedito Nonato M. Davila
Inv:- Ernestina Carneiro de Oliveira
DESP:- Nomeio inventariante Stela Carneiro de Oliveira, a qual deverá prestar o compromisso legal, e a declaração de bens e herdeiros. Após, manifestem-se os interessados, e não havendo oposição, prossiga-se até ao cálculo.

Proc. n.º 71/86 EXECUÇÃO

Ex :- Agrobanco-Banco Agropecuário S/A
Adv:- Angela Conceição de O. Monteiro
Ex :- Marivone Ferreira Sarmiento
DESP:- Citem-se.

Proc. n.º 82/86 EXECUÇÃO

Ex :- Agrobanco-Banco Agropecuário S/A
Adv:- Angela C. de O. Monteiro
Ex :- Antonio Pinto de Alencar
DESP:- Citem-se.

Proc. n.º 83/86 EXECUÇÃO

Ex :- Agrobanco-Banco Agropecuário S/A
Adv:- Francisco Brasil Monteiro
Ex :- Fernando Magalhães Meireles
DESP:- Citem-se.

Proc. n.º 85/86 EXECUÇÃO

Ex :- Agrobanco-Banco Agropecuário S/A
Adv:- Francisco Brasil Monteiro
Ex :- Benjamin Lafaiete de Abreu e outro
DESP:- Citem-se.

Proc. n.º 89/86 INTERDITO PROIBITÓRIO

Aut:- João do Vale Barata
Adv:- José Maria do Nascimento
Réu:- Alberto Maia
DESP:- Designo o dia 14.05.86, às 09hs, para a justificação que se faz necessária. Intime-se, inclusive ao suplicado.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES

4ª VARA
Proc. n.ºs. 435/85; 481/85; 69/86; 71/86; 82/86 ;
83/86; 85/86; 89/86.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

RECEBIDO
Proc. n.º 41/86 - Carta Precatória

Juízo de Direito da 6ª Vara - S. Luis-MA
Juízo de Direito da 4ª Vara Cível - Belém-PA

Proc. n.º 48/82 - Renovatória
Lanche do Povo Ltda
Antonio Gomes dos Reis

Proc. n.º 519/84 - Divórcio Consensual
José Maciel Rodrigues
Maria Lúcia Campos Rodrigues

Proc. n.º 70/86 - Separação Consensual
Fernando Akira Nakahashi
Cleia Yóshe Kakhisa Nakahashi

Proc. n.º 304/84 - Divórcio
Dionaldo Antonio Paranatinga Lavor
Graça Maria de Freitas Lavor

Proc. n.º 461/83 - Execução
Banco do Estado do Amazonas S/A
Zemoreira Agroindustrial e outros

Proc. n.º 357/82 - Inventário
Arzuilla Horta de Souza Moitta
Ignácio de Souza Moitta

Proc. n.º 610/82 - Divórcio
Rosa Cristina Glória Santos
Ronaldo Ferreira Santos

Proc. n.º 613/85 - Carta Precatória
Juízo de Direito da 4ª Vara de Família-Brasília-DF
Juízo de Direito da 4ª Vara Cível - Belém-PA

Proc. n.º 50/86 - Separação Consensual
Geraldo Luiz da Cunha Conduzú
Rosanne Cordeiro de Castelo Branco Conduzú

MANDADO EXPEDIDO E RECOLHIDO

EXPEDIDO
Proc. n.º 80/86 - Execução
Banco Auxiliar S/A
Veloso & Cia, Ltda e outros
OBS:- Entregue ao Of: Ferreira

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECEBIDO
Proc. n.º 611/85 - Divórcio Consensual
Sabino Batista de Oliveira
Joana D'Arc Guimarães de Oliveira

PETIÇÃO INICIAL

Proc. n.º 91/86 - Despejo
Mariuadir José Miranda Santos
Adv:- Paulo Ernesto de Souza
Ziloci Ferreira dos Santos
DESP:- A. Gl. Valor: Cr\$- 6.696.000

Quarta-feira, 5

Despacho =: OFICIE-SE A TELEPARA DETERMINANDO A DESATIVACAO DO TERMINAL TAMBORINHO, UMA VEZ QUE A TRANSMISSAO FOI EFETUADA APÓS A PENHORA.
Proc. nº 8823 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Requerente =: MERCADINHO MUNDIAL LTDA
Advogado =: DRA. ROSA CRISTINA GIOIA
Requerido =: JOSE ROBERTO DOS SANTOS
Despacho =: I = EXOEDA-SE AO DEPOSITO EM CADETA DE FOUFAÇA, NO BOP. II - DIGA A AUTORA SOB A GUARDA DE FLS. 21/VEXSO.

Proc. nº 8942 - CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO
Divorciandos =: INOCÊNCIO GELSO ALVES JUNIOR NETO e MARILISE LEAL DE SOUZA
Advogado =: DR. FLÁVIO DE C. MAROJA
Despacho =: DIGA O L.P.
Proc. nº 8842 - EXECUÇÃO (RITO ORDINÁRIO)
Requerente =: ARNALDO AUGUSTO M. MEIRA
Advogado =: O MESMO (CAUSA PRÓPRIA)
Requerido =: M. FORTE REPERTEÇÃO E COM.
Advogado =: DR. A. MARIA ROSINEIDE P. BENTES
Despacho =: EM PROVAS

Proc. nº 7803 - CARTA PRECATÓRIA
J. DEPRECANTE - JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE J. CUFIRANGA DE SÃO PAULO
J. DEPRECADO - JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE BELÉM - PARÁ
Despacho - TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, BELÉM, OS AUTOS À CONTADORA DO JUIZO, DEVOLVA-SE AO J. DEPRECANTE.

Proc. nº 9000 - CARTA PRECATÓRIA
J. DEPRECANTE - JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GAMA - DF
J. DEPRECADO - JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM - PARÁ
Despacho - TENDO EM VISTA QUE A CITAÇÃO A SER REALIZADA DEVE SER CUMPRIDA EM ANANINDEUA, MANDO FOIS QUE SEJA ENCAMINHADA AQUELA COMARCA, COM AS CADEIAS LEGAIS.

Proc. nº 8896 - CARTA PRECATÓRIA
J. DEPRECANTE - JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BREVES - PARÁ
J. DEPRECADO - JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM - PARÁ
Despacho - DEVOLVA-SE AO JUIZO DEPRECANTE, OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

Proc. nº 7891 - EXECUÇÃO
Exequente =: DINEUMA FERREIRA DA MATA
Advogado =: EMILIO DE JESUS E SILVA
Executado =: HENRIQUE E BARBOSA LIMA
Advogado =: DR. DEMÓCRITO CAMARGA FILHO
Despacho =: CHAMO O PROCESSO A ORDEM, A PARTIR DE FLS. 58, PARA: I - MANDAR DESEMPENHAR AS PETIÇÕES DE FLS. 58/77 e 79, UMA VEZ QUE REALIZADAS POR ADVOGADO NÃO HABILITADO// OS AUTOS, E ENTREGUES AO MESMO. II - APÓS, VOLTEM CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE PRAÇA.

Proc. nº 8555 - REVISÃO DE PENSAO ALIMENTÍCIA
Requerente =: JOSELLA SALOMON CANELLAS
Advogado =: DR. DEMÓCRITO NORONHA
Requerido =: HUGO AUGUSTO BARBOSA CANELLAS
Advogado =: DR. JOSÉ LUSQUINHOS
Despacho =: CHAMO O PROCESSO A ORDEM, A PARTIR DE FLS. 56, ROLANDO A ATUALIZAÇÃO MERAMENTE DEVOLUTIVO, NA FORMA DO ART. 520 INCISO II, DO CPC, II - INTIME-SE O APELADO. III - O PEDIDO DE EXECUÇÃO DE ALIENATOS DEVE SER ELEVADO DE FORMA CORRETA ATRAVÉS DA AÇÃO COMPETENTE, EIS PORQUE INTERPELO O PEDIDO DE FLS. 55, INTIMEL-SE.

Proc. nº 5476 - DESPEJO
Requerente =: BENEITO ALVES LITE FILHO
Advogado =: DR. ORVALDO AUGUSTO M. L. DE SALES
Requerido =: EMERSON LUIZ DO PRATAO SANTO
Advogado =: DR. PAULO LIMA
Despacho =: DETERMINO O DESEMPENHAMENTO DAS FLS. 7 e 77 QUE EM SEUS TERMIÇOS SÃO JULGADAS E APENSADAS AO PROCESSO PRINCIPAL //

Proc. nº 5476 - DESPEJO
Requerente =: BENEITO ALVES LITE FILHO
Advogado =: DR. ORVALDO AUGUSTO M. L. DE SALES
Requerido =: EMERSON LUIZ DO PRATAO SANTO
Advogado =: DR. PAULO LIMA
Despacho =: DETERMINO O DESEMPENHAMENTO DAS FLS. 7 e 77 QUE EM SEUS TERMIÇOS SÃO JULGADAS E APENSADAS AO PROCESSO PRINCIPAL //

Proc. nº 5476 - DESPEJO
Requerente =: BENEITO ALVES LITE FILHO
Advogado =: DR. ORVALDO AUGUSTO M. L. DE SALES
Requerido =: EMERSON LUIZ DO PRATAO SANTO
Advogado =: DR. PAULO LIMA
Despacho =: DETERMINO O DESEMPENHAMENTO DAS FLS. 7 e 77 QUE EM SEUS TERMIÇOS SÃO JULGADAS E APENSADAS AO PROCESSO PRINCIPAL //

Proc. nº 5476 - DESPEJO
Requerente =: BENEITO ALVES LITE FILHO
Advogado =: DR. ORVALDO AUGUSTO M. L. DE SALES
Requerido =: EMERSON LUIZ DO PRATAO SANTO
Advogado =: DR. PAULO LIMA
Despacho =: DETERMINO O DESEMPENHAMENTO DAS FLS. 7 e 77 QUE EM SEUS TERMIÇOS SÃO JULGADAS E APENSADAS AO PROCESSO PRINCIPAL //

Proc. nº 5476 - DESPEJO
Requerente =: BENEITO ALVES LITE FILHO
Advogado =: DR. ORVALDO AUGUSTO M. L. DE SALES
Requerido =: EMERSON LUIZ DO PRATAO SANTO
Advogado =: DR. PAULO LIMA
Despacho =: DETERMINO O DESEMPENHAMENTO DAS FLS. 7 e 77 QUE EM SEUS TERMIÇOS SÃO JULGADAS E APENSADAS AO PROCESSO PRINCIPAL //

Proc. nº 5476 - DESPEJO
Requerente =: BENEITO ALVES LITE FILHO
Advogado =: DR. ORVALDO AUGUSTO M. L. DE SALES
Requerido =: EMERSON LUIZ DO PRATAO SANTO
Advogado =: DR. PAULO LIMA
Despacho =: DETERMINO O DESEMPENHAMENTO DAS FLS. 7 e 77 QUE EM SEUS TERMIÇOS SÃO JULGADAS E APENSADAS AO PROCESSO PRINCIPAL //

Proc. nº 5476 - DESPEJO
Requerente =: BENEITO ALVES LITE FILHO
Advogado =: DR. ORVALDO AUGUSTO M. L. DE SALES
Requerido =: EMERSON LUIZ DO PRATAO SANTO
Advogado =: DR. PAULO LIMA
Despacho =: DETERMINO O DESEMPENHAMENTO DAS FLS. 7 e 77 QUE EM SEUS TERMIÇOS SÃO JULGADAS E APENSADAS AO PROCESSO PRINCIPAL //

Adv/ José Tadeu Sales
Requerido - Almir da Conceição Chaves de Lemos
Adv/ Wilciana Chaves Marisa
Desp. - Remarco para a continuação da audiência de instrução o dia 25 de abril às 10.30 hrs. Intime-se.

JUIZ DA 8ª VARA
Processo nº 4185/84 AÇÃO DE EMBARÇOS DE TERCEIROS
Embargante- Elmano Monteiro Santos
Adv/ Raimundo Baiol
Embargado- Paulo Totsselli
Adv/ Osvaldo Sarraó

Desp. - Desantrahem-se a petição de fls. 21, juntando-se à aos autos de execução, a seguir conclusos.
JUIZ DA 6ª VARA
Processo nº 5220/85 AÇÃO DE DIVÓRCIO
REQUERENTES- Arlindo Nazareth Santos Jr. e Aline Nazareth Santana Oliveira Hollanda
Adv/ Leogenio Gomes

Desp. - Informe o Sr. escrivão o que ocorreu com os autos de separação de corpos, cumulado com anulação de casamento, sem os quais não se encontram às fls. 04/07. Compre-se.

JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA
Processo nº 5327/85 AÇÃO DE EXECUÇÃO
Requerente- Lupino Com. de Material Elétricos Ltda
Adv/ Gilson de Oliveira Sousa
Requerido- Sotave Korte S/A
Desp. - À audiência do interessado

JUIZ DA 8ª VARA
Processo nº 5125/85 AÇÃO DE FEINTEGRAÇÃO
Requerente- Jacé Mendes dos Santos
Adv/ Manoel Siqueira
Requerido - Mª Assunção da Silva R. Costa
Adv/ Osvaldo Silva

Desp. - O processo está em ordem, nada havendo à Sanear. Defiro a prova pericial, e nomeio perito o Dr. Rubem Cunha dos Santos, eng. civil, com escritório nesta cidade, para prestar compromisso. Designo o dia 16 de março às 10,30 hrs. na sala deste Juízo, para a instalação dos trabalhos. Formulem-se quesitos e indiquem-se assistentes técnicos. Intimem-se e Compre-se.

JUIZ DA 8ª VARA
Processo nº 5271/85 AÇÃO DE SUSCITAÇÃO E APPELAÇÃO
REQUERENTE- Pinasa - Crédito Fin. Inv. S/A
Adv/ Paulo Lamasão
Requerido- Manoel Ribeiro Soares
Desp. - Contados, conclusos.

JUIZ DA 8ª VARA
Processo nº 3297/85 AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE- Lupino Com. de Material Elétrico Ltda
Adv/ Gilson de Oliveira Filho
Requerido- Umbelino José de Oliveira Filho
Desp. - Avalie-se o bem penhorado.

JUIZ DA 8ª VARA
Processo nº 3316/83 AÇÃO DE EXECUÇÃO
Requerente- Otilia Souza Fonseca de Araújo
Adv/ Rosendo Arrais
Requerido- Jeronimo Lima Barreiros
Adv/ causa própria

Desp. - Lembre acolhida a petição retro, por erro equívoco de grafia, foi ocorrida a palavra "Procedente" ao invés de "improcedente" que é realmente a que se refere o julgado; diante da constatação do erro acerto a emenda do acórdão, para que seja retificado o erro, que consiste na seguinte, na acórdão do próprio "in" antecedendo a palavra procedente. O que feito, republique-se.

JUIZ DA 8ª VARA
Processo nº 5315/84 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO
REQUERENTE- Simão Isaac Gonzaga
Adv/ Simão Gonzaga

JUIZ DA 8ª VARA
Processo nº 5315/84 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO
REQUERENTE- Simão Isaac Gonzaga
Adv/ Simão Gonzaga

JUIZ DA 8ª VARA
Processo nº 5315/84 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO
REQUERENTE- Simão Isaac Gonzaga
Adv/ Simão Gonzaga

JUIZ DA 8ª VARA
Processo nº 5315/84 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO
REQUERENTE- Simão Isaac Gonzaga
Adv/ Simão Gonzaga

JUIZ DA 8ª VARA
Processo nº 5315/84 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO
REQUERENTE- Simão Isaac Gonzaga
Adv/ Simão Gonzaga

Adv/ Laurdino Rocha
Desp. - Suam os autos à Superior Instancia, com as cautelas legais.

JUIZ DA 8ª VARA
Processo nº 5351/85 AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente- Francisco de Assis de Sá Meireles
Adv/ Djalma Chaves
Requerido- Veranilha Samara de Lima
Adv/ Cleonir Araújo

Desp. - O processo está em ordem nada havendo à Sanear. As partes são legítimas e estão legalmente representadas. Defiro as provas requeridas. Nomeio perito o Dr. Paulo Ricci, advogado e grafólogo, com escritório nesta cidade, sob compromisso. Para a instalação dos trabalhos, designo o dia 03 de abril, às 10.30hrs. neste Juízo. Formulem-se quesitos, intimem-se e compra-se.

JUIZ DA 8ª VARA
Processo nº 5351/85 AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente- Francisco de Assis de Sá Meireles
Adv/ Djalma Chaves
Requerido- Veranilha Samara de Lima
Adv/ Cleonir Araújo

Desp. - O processo está em ordem nada havendo à Sanear. As partes são legítimas e estão legalmente representadas. Defiro as provas requeridas. Nomeio perito o Dr. Paulo Ricci, advogado e grafólogo, com escritório nesta cidade, sob compromisso. Para a instalação dos trabalhos, designo o dia 03 de abril, às 10.30hrs. neste Juízo. Formulem-se quesitos, intimem-se e compra-se.

JUIZ DA 8ª VARA
Processo nº 5351/85 AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente- Francisco de Assis de Sá Meireles
Adv/ Djalma Chaves
Requerido- Veranilha Samara de Lima
Adv/ Cleonir Araújo

Desp. - O processo está em ordem nada havendo à Sanear. As partes são legítimas e estão legalmente representadas. Defiro as provas requeridas. Nomeio perito o Dr. Paulo Ricci, advogado e grafólogo, com escritório nesta cidade, sob compromisso. Para a instalação dos trabalhos, designo o dia 03 de abril, às 10.30hrs. neste Juízo. Formulem-se quesitos, intimem-se e compra-se.

JUIZ DA 8ª VARA
Processo nº 5351/85 AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente- Francisco de Assis de Sá Meireles
Adv/ Djalma Chaves
Requerido- Veranilha Samara de Lima
Adv/ Cleonir Araújo

Desp. - O processo está em ordem nada havendo à Sanear. As partes são legítimas e estão legalmente representadas. Defiro as provas requeridas. Nomeio perito o Dr. Paulo Ricci, advogado e grafólogo, com escritório nesta cidade, sob compromisso. Para a instalação dos trabalhos, designo o dia 03 de abril, às 10.30hrs. neste Juízo. Formulem-se quesitos, intimem-se e compra-se.

JUIZ DA 8ª VARA
Processo nº 5351/85 AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente- Francisco de Assis de Sá Meireles
Adv/ Djalma Chaves
Requerido- Veranilha Samara de Lima
Adv/ Cleonir Araújo

Desp. - O processo está em ordem nada havendo à Sanear. As partes são legítimas e estão legalmente representadas. Defiro as provas requeridas. Nomeio perito o Dr. Paulo Ricci, advogado e grafólogo, com escritório nesta cidade, sob compromisso. Para a instalação dos trabalhos, designo o dia 03 de abril, às 10.30hrs. neste Juízo. Formulem-se quesitos, intimem-se e compra-se.

JUIZ DA 8ª VARA
Processo nº 5351/85 AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente- Francisco de Assis de Sá Meireles
Adv/ Djalma Chaves
Requerido- Veranilha Samara de Lima
Adv/ Cleonir Araújo

Desp. - O processo está em ordem nada havendo à Sanear. As partes são legítimas e estão legalmente representadas. Defiro as provas requeridas. Nomeio perito o Dr. Paulo Ricci, advogado e grafólogo, com escritório nesta cidade, sob compromisso. Para a instalação dos trabalhos, designo o dia 03 de abril, às 10.30hrs. neste Juízo. Formulem-se quesitos, intimem-se e compra-se.

JUIZ DA 8ª VARA
Processo nº 5351/85 AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente- Francisco de Assis de Sá Meireles
Adv/ Djalma Chaves
Requerido- Veranilha Samara de Lima
Adv/ Cleonir Araújo

Desp. - O processo está em ordem nada havendo à Sanear. As partes são legítimas e estão legalmente representadas. Defiro as provas requeridas. Nomeio perito o Dr. Paulo Ricci, advogado e grafólogo, com escritório nesta cidade, sob compromisso. Para a instalação dos trabalhos, designo o dia 03 de abril, às 10.30hrs. neste Juízo. Formulem-se quesitos, intimem-se e compra-se.

JUIZ DA 8ª VARA
Processo nº 5351/85 AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente- Francisco de Assis de Sá Meireles
Adv/ Djalma Chaves
Requerido- Veranilha Samara de Lima
Adv/ Cleonir Araújo

Desp. - O processo está em ordem nada havendo à Sanear. As partes são legítimas e estão legalmente representadas. Defiro as provas requeridas. Nomeio perito o Dr. Paulo Ricci, advogado e grafólogo, com escritório nesta cidade, sob compromisso. Para a instalação dos trabalhos, designo o dia 03 de abril, às 10.30hrs. neste Juízo. Formulem-se quesitos, intimem-se e compra-se.

RECEBIDA DO DIA 05/03/86
CARTÓRIO DO DIAVO OFICIAL DO CÍVEL
SECRETARIA: ANA DA LATA LEONARDO

JUIZ DA 8ª VARA
Processo nº 5351/85 AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerente- Santana do Socorro Ferraz de Lemos
Adv/ ...

JUIZ DA 8ª VARA
Processo nº 5351/85 AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerente- Santana do Socorro Ferraz de Lemos
Adv/ ...

JUIZ DA 8ª VARA
Processo nº 5351/85 AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerente- Santana do Socorro Ferraz de Lemos
Adv/ ...

lidade de reconciliação da vida conjugal. Traduzi ram em audiência a prova testemunhal do decurso do prazo da separação em referência. O Curador da Família opinou pela regularidade do processo e homologação. Ex positis, homologo, por sentença, o divórcio consensual dos requerentes, que se regerão pelas cláusulas convencionadas e ratificadas pelo termo de fls. 46, para que produzam a dissolução do vínculo jurídico do matrimônio dos mesmos. Após o trânsito em julgado, expeça-se ao cartório do registro Civil. Belém, 21.02.86.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL: Reqs: VITÓRIA VALE DA PURIFICAÇÃO. (Adv. Maria de Nazaré C. Maia). Req: XIS TO SOUZA DA PURIFICAÇÃO. DESP: Cite-se o réu, para contestar a ação de separação litigiosa; no prazo legal. Belém, 21.02.86.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL: Reqs: IVONE BENTO DE ASSIS e HILTON RUBIM DE ASSIS. (Adv. Lázaro Mangabeira) DESP: Torno sem efeito a atuação do pedido de separação consensual e das peças subsequentes, as quais devem ser colocadas em seguida aos documentos do processo de separação judicial, atento ao disposto no artigo 1.123 do C.P.C. Intime-se os requerentes, para que recolham a taxa judiciária e as contribuições das Associações, visto como são pessoas de posses. Belém, 18.02.86.

REVISÃO DE ALIMENTOS: Reqt: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO. (Adv. Manoel José de S. Miranda). Req: MARIA ROSA LIMA SERRA. DESP: Vista à parte contrária. Belém, 24.02.86.

EXECUÇÃO DE PENSÃO: Reqt: CLEMILDA MEDEIROS MONTI RO. (Adv. Raimundo de P. Osório). Req: MANOEL DE DEUS DA SILVA MONTEIRO. DESP: Cite-se o réu, para efetuar, no prazo de três dias, o pagamento das prestações vencidas, justificar que o fez ou a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão por 1 a 3 meses. Belém, 18.02.86.

USUCAPIÃO: Reqt: JOAO EUFABIO BRITO. (Adv. Francisco Sabino V. da Costa). DESP: Redesigno para o dia 07.08.86, às 10 horas, a justificação. Intimem-se as testemunhas e o M.P. Belém, 24.02.86.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/O ALIMENTOS: Reqt: ANA MICHELLE MENDES. (Adv. Sergio Tibúrcio S. Silva). Req: ALZIR SANTOS FERIAS FILHO. (Adv. Garça de Jesus G. Reale). DESP: Designo o dia 18.06.86, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, as testemunhas e o M.P. Belém, 07.02.86.

AGRAVO DE INSTRUMENTO: Agvt: IRVAL DE ALMEIDA. (Adv. José de Ribamar Darwich). Agvd: IRVAL NAZARÉ DIAS DESP: Certifique a intimação do agravado do despacho de 30.12.85. Proceda à extração e conferência e o concerto do traslado das peças indicadas pelo agravante. Belém, 18.02.86.

ALIMENTOS: Reqt: IRVAL DE ALMEIDA, repr. por sua mãe ANA LUCIA DE ALMEIDA. (Adv. José de Ribamar Darwich). Req: IRVAL NAZARÉ MELO. SENT: ... Ante o exposto, julgo procedente a ação, condenando o suplicado a pagar pensão mensal correspondente a 2 valores de referência do salário mínimo, importância essa que deverá ser paga pelo devedor, mediante depósito em conta bancária de Ana Lúcia de Almeida, até o dia 5 do mês subsequente ao vencido. Condono ainda, o suplicado, ao pagamento de custas e despesas processuais e de honorários do advogado da autora, que arbitro em 20% do valor da causa. Belém, 20.02.86.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL: Reqs: MARIA MADALENA DE ALMEIDA MONTEIRO e JOSÉ UBIRATAN MONTEIRO. (Adv. Nazare G. dos Santos). SENT: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que surta os seus devidos e legais efeitos, o acordo consubstanciado às fls. dos autos, e posteriormente ratificado perante mim, conforme consta de Termo de Ratificação de fls. 08. Assim, verificado que foram observadas os pressupostos legais constantes do art. 1.120 e seguintes do C.P.C, é que, decreto a separação judicial consensual do casal MARIA MADALENA DE ALMEIDA MONTEIRO e JOSÉ UBIRATAN MONTEIRO, qualificados às fls. 02 e na forma do pedido. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao Cartório competente, em tudo obedecidas as formalidades legais. Sem custas, por tratar-se de justiça gratuita. P.I.R. Belém, 14.02.86.

JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL: Nº 4857/85. Reqt: TRACEMA DA SILVA CASTRO. (Adv. Neide Sarah L. Rocha). DESP: Redesigno para o dia 01.08.86, às 10 horas, a justificação. Intimem-se as testemunhas e o M.P. Belém, 14.02.86.

DEVÓRCIO: Reqs: JOSÉ MARIA SOARES e ROSANGELA DA SILVA SOARES. (Adv. Maria de Nazaré C. Maia). DESP: Redesigno para o dia 06.03.86, às 10 horas, a audiência de prova testemunhal. Intimem-se as partes, as testemunhas e o M.P. Belém, 24.02.86.

DEVÓRCIO LITIGIOSO: Reqt: ANTONIO BARRETO MENEZES. (Adv. Norma Esteves). Req: ROSA PEREIRA MENEZES. SENT: Os autos instruem a ação de divórcio litigioso, em que são partes ANTONIO BARRETO MENEZES e MARIA ROSA PEREIRA MENEZES, os quais casaram em 19.03.72, estando separados por mais de 05 anos, desde 1.976. Efetuada a citação na forma da lei, a ré não contestou. Após a audiência de prova teste

munhal sobre o decurso do prazo da separação, o Curador da Família opinou pela regularidade das condições da ação do processo e pela decretação do divórcio. O Curador de Ausentes opinou no mesmo sentido. Ex positis, está provados nos autos que a separação de fato, iniciou-se em a perdura por mais de 05 anos, ocasionada por. É aplicável o artigo 40, parágrafo 1º, c/c o parágrafo 1º do artigo 5º, todos da Lei 6.515, de 1977. Julgo procedente a ação, decretando o divórcio direto do casal, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, especialmente a dissolução do vínculo jurídico do matrimônio dos cônjuges com referência. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação, ao cartório. Belém, 14.02.86.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE: Nº 3952/85. Reqt: MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA NEVES. (Adv. Ruy Guilherme G. de Souza). Req: ONEIDE FARIAS MORAIS. DESP: Designo o dia 26.06.86, às 10.30 horas, para a audiência de justificação. Cite-se a ré. Intimem-se as testemunhas. Belém, 14.02.86.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA: Nº 1834/84. Reqt: ALICE METRE LES PINHEIRO. (Adv. Glaciêda F. Furtado). Réu: RICARDO MARQUES KEIRELES. DESP: Concedo o benefício de gratuidade. Fixo os alimentos provisórios no valor de 1 salário de referência, em favor da sra. mulher e filhos, a ser pago pelo devedor e entregue à sra. Alice Keireles Pinheiro. Oficie-se à fonte pagadora, para as providências. Cite-se. Belém, 14.02.86.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA: Nº 2327/84. Aut: WALDEDIR DAS GRAÇAS LIMA SOARES. (Adv. Maria de Nazaré C. Maia). Réu: JURANDIR CAPELA SOARES. DESP: Ao M.P. Belém, 21.02.86.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL: Nº 4394/85. Reqs: WILLIAM DOS SANTOS VAZ e NAZARE DAMASCENO VAZ. (Adv. Neide Sarah L. Rocha). SENT: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que surta os seus devidos e legais efeitos, o acordo consubstanciado às fls. dos autos, e posteriormente ratificado perante mim, conforme consta de Termo de Ratificação de fls. 10. Assim, verificado que foram observadas os pressupostos legais constantes do art. 1.120 e seguintes do C.P.C., é que, decreto a separação judicial consensual do casal WILLIAM DOS SANTOS VAZ e NAZARE DAMASCENO VAZ, qualificados às fls. 02 e na forma do pedido. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao Cartório competente, em tudo obedecidas as formalidades legais. Sem custas, por tratar-se de justiça gratuita. P. I.R. Belém, 14.02.86.

TUTELA: Nº 5293/85. Reqt: MARIA ANDRELIANA DOS SANTOS. (Adv. Maria de Nazaré C. Maia). DESP: Face aos documentos apresentados e o parecer do Ministério Público, defiro a tutela da menor Gleide de Jesus dos Santos, nomeando tutora, sua avó materna, sra. Maria Andreolina dos Santos. Belém, 13.02.86.

ALIMENTOS: Nº 5359/86. Reqt: ROSALINA DO SOCORRO FELIZ DE SOUZA. (Adv. Oriana B. dos Santos). Req: MANOEL ALVES PINHEIRO. DESP: Defiro, o pedido de gratuidade requerido. Fixo, provisoriamente, a pensão alimentícia em favor dos requerentes, no valor correspondente a 30% dos vencimentos e vantagens do requerido, (deduzidos apenas os descontos necessários), acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei, a fonte empregadora, para efetivar os descontos necessários, como também apresentar o requerido, neste Juízo na audiência de conciliação, que será realizada às 10:30 horas, do dia 24 de junho do corrente ano. Cite-se. Intime-se o M.P. Belém, 13.02.86.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE: Nº 4932/85. Reqt: NAZARE ALVES DOS SANTOS. (Adv. Ruy G. de Souza) Reqt: HERDEIROS DE ANÍSIO CORDEIRO DE OLIVEIRA. DESP: Defiro o benefício de gratuidade. Cite-se. Belém, 07.02.86.

ALIMENTOS: Reqt: IRENE DALVA NEGREIROS DE ARAUJO. (Adv. Maria de Nazaré B. Lucas). Req: HAROLDO JOSÉ ARAUJO DE ARAUJO. DESP: Vistos aos autos para dizer sobre a contestação. Belém, 13.02.86.

RESENHA DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 1986. CARTÓRIO AULISIO COSTA. A.C. - A.J.C. HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 12ª Vara Civil da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS: AUTS: MARIA DO SOCORRO PEREIRA LIMA, repr. legal de seus filhos menores JONATHAN MICHAEL e MICHELLE DE NAZARÉ PEREIRA LIMA. ADV.: DOURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS. RÉU: JOSÃO RAIMUNDO SANTANA LIMA. DESP: R.H. A. Voltem conclusos. Belém, 24.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS: AUTS: HELLIANA DO SOCORRO DAS C. LOBATO, repr. legal de sua filha menor RESE CHRISTIANE LOBATO e SILVA. ADV.: MARIZA DE NAZARÉ DOS SANTOS. RÉU: RODNEY HERTZ CARDOSO DE FRANÇA e SILVA. DESP: A. Voltem conclusos. Belém, 24.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE IMÓVEL: AUT.: HERMES BARROS FILHO na condição de procurador da Sra. SOCORRO MARIANA DA CUNHA. ADV.: RUBENS NASCIMENTO KOTA

RÉU.: JOÃO BARBOSA DA SILVA. DESP: A. Voltem conclusos. Belém, 24.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO: REQT: VALDENISE MOSCOSO CARNEIRO. ADV.: REGINAUÍ SANTANA PEREIRA. REQ: DEUSA DE CASTRO MOSCOSO. DESP: A. Voltem conclusos. Belém, 24.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL DIRETO FUNDADO EM SEPARAÇÃO DE FATO: REQS: JOSÉ DAS GRAÇAS ATAÍDE e ALEXANDRINA MARIA AQUINO ATAÍDE. ADV.: ANA Mª. CHAVES STILIANIDI. DESP: A. Voltem conclusos. Belém, 24.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL EM DIVÓRCIO: REQS: ANTONIO OLÁVIO DO NASCIMENTO e FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA. ADV.: REINALDO ANTONIO DA COSTA. DESP: Lavre-se o Termo, diga o M.P. Belém, 25.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-5729: REQS: EDILSON MARTINS DE ABREU e MARIA BENDITHA DA COSTA ABREU. ADV.: MARILENA CATEONA. DESP: A. Voltem conclusos. Belém, 25.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-5638: REQS: RUDIMAR DE SOUZA CARVALHO e ODALEIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS. ADV.: OLÍMÉRIO M. DE MENDONÇA NETO. DESP: A. Voltem conclusos. Belém, 25.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-5705: REQS: ANTONIO HAMILTON DE MIRANDA e RUTE-MARINHO DJARTE. ADV.: HAZARÉ G. DOS SANTOS. DESP: A. Voltem conclusos. Belém, 25.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL. D.P.-5718: REQS: ADALBERTO CORDEIRO NOBRE e MARIA DAS GRAÇAS DE ARAUJO NOBRE. ADV.: LUIZ ANTONIO N. RAMOS. DESP: A. Voltem conclusos. Belém, 25.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL: REQS: RAIMUNDO AZEVEDO ALVARENGA e DALILA GARÇON ALVARENGA. ADV.: WILTON NERY. DESP: A. Voltem conclusos. Belém, 25.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA: AUT.: LUCIVALDO CORREIA MOURA. ADV.: JOSELISA C. KAUFFMAN. RÉ.: IVANILDE DA LUZ MOURA. DESP: A. Voltem conclusos. Belém, 25.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO: AUT.: JOSÉ VIERIA DE SOUZA. ADV.: JOSELISA C. KAUFFMAN. RÉ.: MARIA LILIAN SANTOS DE SOUZA. DESP: A. Voltem conclusos. Belém, 25.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO: REQT: EDILSON DE SOUZA RABELO. ADV.: FLORINDA DIAS RIKER. REQ: EMILERA DE SOUZA RABELO. DESP: A. Voltem conclusos. Belém, 25.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS. D.P.-5572: AUT.: GISELE e CHARLES BANHA DE ABREU, menores repr. por sua mãe WILTONIA DIAS BANHA. ADV.: MARIA ARLETT CUNHA. RÉU.: JOSÉ LOPES DE ABREU. DESP: A. Voltem conclusos. Belém, 25.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA: D.P.-5598: AUT.: J.T.R., menor repr. por sua mãe A.R.T. ADV.: ANA CELIA O. BASTOS. RÉU.: J.S.R. DESP: A. Voltem conclusos. Belém, 25.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. CONSENSUAL O/ ALIMENTOS: AUT.: STRECIANA BARGINO BEZERRA. ADV.: FLÁVIO C. MAROJA. RÉU.: ARIVALDO BEZERRA SALLES. DESP: A. Voltem conclusos. Belém, 25.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS: AUT.: ANA CELIA BARBOSA DE OLIVEIRA. ADV.: CARLOS FIGUEIREDO. RÉU.: WALTER CONCEIÇÃO VALES COSTA. DESP: A. Voltem conclusos. Belém, 25.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C

ALIMENTOS. D.P.-5243:
AUT.: DENISE MARGIA DANTAS DE SOUZA, menor repr. p/ sua mãe SEBASTIANA DANTAS RODRIGUES
ADV.: LUIZ OTÁVIO MORAES
RÉU.: JOÃO CRISPINIANO PINTO DE SOUZA
DESP.: A. Voltem conclusos. Belém, 25.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C

ALIMENTOS. D.P.-5645:
AUT.: VANESSA KELLY OLIVEIRA DO NASCIMENTO, menor repr. por sua mãe MARIA ELENIR OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADV.: JOSÉ FRANCISCO S. SOARES
RÉU.: JOAQUIM ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR
DESP.: A. Voltem conclusos. Belém, 25.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUELO:

AUT.: LAURO AMADOR SOLHEIRO
ADV.: RAIMUNDO WILSON F. DA ROCHA
RÉ.: MARIA CELESTE SILVA MENDES
DESP.: A. Voltem conclusos. Belém, 25.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:

AUT.: CRISLIANE PIRES CHAVES, menor repr. p/ sua mãe IRACEMA PIRES CHAVES
ADV.: CONSUELO R. DE MELO
RÉU.: ALBERTINO CARVALHO NOGUEIRA
DESP.: Defiro o pedido retro, oficie-se. Belém, 24.08.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO. D.P.-5125:

REQT.: JOSÉ GONÇALVES DA COSTA
ADV.: MARIA ARLETE CUNHA
REQD.: MOACIR DE NAZARÉ COSTA
DESP.: Designo o dia 24.04, às 10 horas para inter rogatório da interdita, ciente o M.P. Belém, 25.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: ANA MARIA BARBOSA DE SOUZA
ADV.: ORLANDO DE MELO E SILVA
RÉU.: CARLOS FREDERICO TELLES MAINIERI
DESP.: Defiro o pedido retro, oficie-se. Belém, 24.08.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. LITIGIOSA:

AUT.: ANTONIO CONCEIÇÃO DO ROSÁRIO
ADV.: LINDALVA NAZARÉ V. MAGALHÃES
RÉU.: RAIMUNDA MODESTO DO ROSÁRIO
DESP.: Renovem-se as diligências para a audiência a ser realizada em 17.04, às 10 horas. Intime-se. Belém, 24.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: MARIA DO SOCORRO A. DE SOUZA
ADV.: BEATRIZ D. FERNANDES
RÉU.: EDER SANTANA DE SOUZA
DESP.: A. Arbitro os alimentos, provisionais em 20% dos vencimentos e vantagens brutos mensais do Suplicado, excluídos os descontos obrigatórios. Oficie-se. Designo o dia 17.04, às 10 horas, para a audiência. Cite-se o réu, ciente o M.P., devendo o Suplica do também pagar o salário família dos menús res. Belém, 24.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: EROÍLLA DE MIRANDA SOUZA
ADV.: BEATRIZ D. FERNANDES
RÉU.: NILO NASCIMENTO SOUZA
DESP.: A. Arbitro os alimentos provisionais em 20% dos vencimentos e demais vantagens brutos mensais do Suplicado, excluídos os descontos obrigatórios. Oficie-se. Designo o dia 16.04, às 10 horas, para a audiência. Cite-se o réu, ciente o M.P. devendo o suplicado também pagar o salário família dos menús res. Belém, 24.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE MANUTENÇÃO DE POSSE. D.P.-4505:

AUT.: MARIA RAIMUNDA ATAÍDE
ADV.: CLEMÉRIO M. DE M. NETO
RÉ.: LUCI FERREIRA DOS SANTOS
ADV.: HÉLIO M. DE CAMPOS
DESP.: Diga a parte contrária sobre a contestação. Belém, 24.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: MARIA CRUSA DE SOUZA CARNEIRO
ADV.: RAIMUNDO B. DE SOUZA CONES
RÉU.: EMILTON NATIVIDADE CARNEIRO
DESP.: Defiro o pedido. Expeça-se o Mandado. Belém, 24.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO:

AUT.: BRUNO SERRÃO FRANCO
ADV.: JOSÉ DE F. DAWICH
RÉU.: NICOLAU DA SILVA OLIVA
DESP.: Diga a parte contrária sobre a contestação. Belém, 24.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO:

AUT.: JOÃO ALDERI PIRES CHAVES
ADV.: VANILSON FERREIRA HESKETH
RÉ.: MARGARIDA NOGUEIRA CHAVES. ADV.: (OTÁVIO LIMA)
DESP.: Diga o Apelação no prazo legal. Belém, 24.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DE MACEDO FILHO
RÉU.: JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DE MACEDO FILHO
DESP.: ... O EMO. Juiz concedeu o prazo legal, para a apresentação da contestação. Belém, 25.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: REGINA FÁTIMA DE SOUSA MACEDO por si e como repr. legal de seus filhos menores JOSY VITÓRIA e ALAN JOSÉ DE SOUSA MACEDO.
ADV.: NACIFE B. VALOX
RÉU.: JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DE MACEDO FILHO
DESP.: ... O EMO. Juiz concedeu o prazo legal, para a apresentação da contestação. Belém, 25.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: ORÁVIA MONTEIRO DA SILVA
ADV.: NAZARÉ G. DOS SANTOS
RÉU.: PAULO EDSON MONTEIRO DA SILVA
DESP.: Homologo por sentença o acórdão então para que produza seus efeitos legais. Belém, 25.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: ROSILDA FERREIRA LIMA
ADV.: LUIZ ANTÔNIO N. RAMOS
RÉU.: PEDRO RODRIGUES LIMA
DESP.: Renovem-se as diligências para a audiência a ser realizada em 23.04, às 10 horas, ciente os interessados. Belém, 25.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS:

AUT.: MARCELO RAIOL DOS SANTOS e MADSON MASSARU RAIOL DOS SANTOS, menores repr. por sua mãe RAIMUNDA RAIOL DOS SANTOS.
ADV.: LINDALVA NAZARÉ V. MAGALHÃES
RÉU.: MASAHIKO AIHARA
DESP.: Diga o autor sobre a contestação. Belém, 25.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: ROSILDA FERREIRA LIMA
ADV.: LUIZ ANTÔNIO N. RAMOS
RÉU.: PEDRO RODRIGUES LIMA
DESP.: Renovem-se as diligências para a audiência a ser realizada em 22.04, às 10 horas, ciente os interessados. Belém, 25.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: EDUARDO JONES RIBEIRO, menor repr. por sua mãe MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA RIBEIRO
ADV.: FRANCISCO D. MONTEIRO
RÉU.: ANTONINO MELO DE OLIVEIRA
ADV.: WILSON G. FARIAS
DESP.: Como requer. Belém, 26.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. CONSENSUAL:

REQTS: ALBERTO UCHOA DA SILVA e RAIMUNDA GOMES DA SILVA
ADV.: REGINA P. DA SILVA
DESP.: Diga o M.P. Belém, 26.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:

AUT.: ARLETE DE NAZARÉ DA SILVA GOMEIA
ADV.: SÉRGIO MARTINS
RÉU.: RAIMUNDO NONATO GOVELA
DESP.: Renovem-se as diligências para a audiência a ser realizada em 14.04., às 10 horas. Intime-se. Belém, 24.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: REGINA FÁTIMA DE SOUSA MACEDO por si e como repr. legal de seus filhos menores JOSY VITÓRIA e ALAN JOSÉ DE SOUSA MACEDO.
ADV.: NACIFE B. VALOX
RÉU.: JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DE MACEDO FILHO
DESP.: ... O EMO. Juiz concedeu o prazo legal, para a apresentação da contestação. Belém, 25.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

REQT.: MARIA DE LOURDES DA CRUZ
ADV.: ROSINEI SILVA
DESP.: Defiro o pedido em face do parecer do M.P., expeça-se o competente Mandado. Belém, 25.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: ORÁVIA MONTEIRO DA SILVA
ADV.: NAZARÉ G. DOS SANTOS
RÉU.: PAULO EDSON MONTEIRO DA SILVA
DESP.: Homologo por sentença o acórdão então para que produza seus efeitos legais. Belém, 25.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: ROSILDA FERREIRA LIMA
ADV.: LUIZ ANTÔNIO N. RAMOS
RÉU.: PEDRO RODRIGUES LIMA
DESP.: Renovem-se as diligências para a audiência a ser realizada em 23.04, às 10 horas, ciente os interessados. Belém, 25.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. LITIGIOSA C/C ALIMENTOS:

AUT.: ROSILDA FERREIRA LIMA
ADV.: LUIZ ANTÔNIO N. RAMOS
RÉU.: PEDRO RODRIGUES LIMA
DESP.: Renovem-se as diligências para a audiência a ser realizada em 22.04, às 10 horas, ciente os interessados. Belém, 25.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: EDUARDO JONES RIBEIRO, menor repr. por sua mãe MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA RIBEIRO
ADV.: FRANCISCO D. MONTEIRO
RÉU.: ANTONINO MELO DE OLIVEIRA
ADV.: WILSON G. FARIAS
DESP.: Como requer. Belém, 26.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. CONSENSUAL:

REQTS: ALBERTO UCHOA DA SILVA e RAIMUNDA GOMES DA SILVA
ADV.: REGINA P. DA SILVA
DESP.: Diga o M.P. Belém, 26.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: EDUARDO JONES RIBEIRO, menor repr. por sua mãe MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA RIBEIRO
ADV.: FRANCISCO D. MONTEIRO
RÉU.: ANTONINO MELO DE OLIVEIRA
ADV.: WILSON G. FARIAS
DESP.: Como requer. Belém, 26.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. CONSENSUAL:

REQTS: ALBERTO UCHOA DA SILVA e RAIMUNDA GOMES DA SILVA
ADV.: REGINA P. DA SILVA
DESP.: Diga o M.P. Belém, 26.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: EDUARDO JONES RIBEIRO, menor repr. por sua mãe MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA RIBEIRO
ADV.: FRANCISCO D. MONTEIRO
RÉU.: ANTONINO MELO DE OLIVEIRA
ADV.: WILSON G. FARIAS
DESP.: Como requer. Belém, 26.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. CONSENSUAL:

REQTS: ALBERTO UCHOA DA SILVA e RAIMUNDA GOMES DA SILVA
ADV.: REGINA P. DA SILVA
DESP.: Diga o M.P. Belém, 26.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: EDUARDO JONES RIBEIRO, menor repr. por sua mãe MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA RIBEIRO
ADV.: FRANCISCO D. MONTEIRO
RÉU.: ANTONINO MELO DE OLIVEIRA
ADV.: WILSON G. FARIAS
DESP.: Como requer. Belém, 26.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. CONSENSUAL:

REQTS: ALBERTO UCHOA DA SILVA e RAIMUNDA GOMES DA SILVA
ADV.: REGINA P. DA SILVA
DESP.: Diga o M.P. Belém, 26.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: EDUARDO JONES RIBEIRO, menor repr. por sua mãe MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA RIBEIRO
ADV.: FRANCISCO D. MONTEIRO
RÉU.: ANTONINO MELO DE OLIVEIRA
ADV.: WILSON G. FARIAS
DESP.: Como requer. Belém, 26.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. CONSENSUAL:

REQTS: ALBERTO UCHOA DA SILVA e RAIMUNDA GOMES DA SILVA
ADV.: REGINA P. DA SILVA
DESP.: Diga o M.P. Belém, 26.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: EDUARDO JONES RIBEIRO, menor repr. por sua mãe MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA RIBEIRO
ADV.: FRANCISCO D. MONTEIRO
RÉU.: ANTONINO MELO DE OLIVEIRA
ADV.: WILSON G. FARIAS
DESP.: Como requer. Belém, 26.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. CONSENSUAL:

REQTS: ALBERTO UCHOA DA SILVA e RAIMUNDA GOMES DA SILVA
ADV.: REGINA P. DA SILVA
DESP.: Diga o M.P. Belém, 26.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: EDUARDO JONES RIBEIRO, menor repr. por sua mãe MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA RIBEIRO
ADV.: FRANCISCO D. MONTEIRO
RÉU.: ANTONINO MELO DE OLIVEIRA
ADV.: WILSON G. FARIAS
DESP.: Como requer. Belém, 26.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. CONSENSUAL:

REQTS: ALBERTO UCHOA DA SILVA e RAIMUNDA GOMES DA SILVA
ADV.: REGINA P. DA SILVA
DESP.: Diga o M.P. Belém, 26.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

REQTS: OSVALDO BARROSO e DOMINGAS DOS S. RIBEIRO
ADV.: NELSON J. DE SOUZA
DESP.: Vistos, etc... Homologo por sentença o acórdão retro para que produza seus efeitos legais. Belém, 26.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

REQTS: RAIMUNDO GOMES MESQUITA e MARIA DO ESPÍRITO SANTO DE ASSUNÇÃO MESQUITA
ADV.: NORMA ESTEVES
DESP.: Designo o dia 31 de março às 11 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas, ciente o M.P. Belém, 26.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-2292:

REQTS: CLOVIS DE JESUS CARVALHO DA GAMA e REGINA SÔNIA ALVES DIAS
ADV.: CONSUELO R. DE MELO
DESP.: Vistos, etc... Homologo por sentença o acórdão de fls. para que produza seus efeitos legais. Belém, 26.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: DULCINEA SANTOS DO AMARAL
ADV.: LUIZ O. SARAIVA, digo, WILSON GALI FARIAS.
RÉU.: ORLANDO NASCIMENTO DO AMARAL
DESP.: Como requer. oficie-se. Belém, 26.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. CONSENSUAL:

REQTS: ALBERTO UCHOA DA SILVA e RAIMUNDA GOMES DA SILVA
ADV.: REGINA P. DA SILVA
DESP.: Diga o M.P. Belém, 26.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: EDUARDO JONES RIBEIRO, menor repr. por sua mãe MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA RIBEIRO
ADV.: FRANCISCO D. MONTEIRO
RÉU.: ANTONINO MELO DE OLIVEIRA
ADV.: WILSON G. FARIAS
DESP.: Como requer. Belém, 26.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. CONSENSUAL:

REQTS: ALBERTO UCHOA DA SILVA e RAIMUNDA GOMES DA SILVA
ADV.: REGINA P. DA SILVA
DESP.: Diga o M.P. Belém, 26.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: EDUARDO JONES RIBEIRO, menor repr. por sua mãe MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA RIBEIRO
ADV.: FRANCISCO D. MONTEIRO
RÉU.: ANTONINO MELO DE OLIVEIRA
ADV.: WILSON G. FARIAS
DESP.: Como requer. Belém, 26.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. CONSENSUAL:

REQTS: ALBERTO UCHOA DA SILVA e RAIMUNDA GOMES DA SILVA
ADV.: REGINA P. DA SILVA
DESP.: Diga o M.P. Belém, 26.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: EDUARDO JONES RIBEIRO, menor repr. por sua mãe MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA RIBEIRO
ADV.: FRANCISCO D. MONTEIRO
RÉU.: ANTONINO MELO DE OLIVEIRA
ADV.: WILSON G. FARIAS
DESP.: Como requer. Belém, 26.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. CONSENSUAL:

REQTS: ALBERTO UCHOA DA SILVA e RAIMUNDA GOMES DA SILVA
ADV.: REGINA P. DA SILVA
DESP.: Diga o M.P. Belém, 26.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: EDUARDO JONES RIBEIRO, menor repr. por sua mãe MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA RIBEIRO
ADV.: FRANCISCO D. MONTEIRO
RÉU.: ANTONINO MELO DE OLIVEIRA
ADV.: WILSON G. FARIAS
DESP.: Como requer. Belém, 26.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. CONSENSUAL:

REQTS: ALBERTO UCHOA DA SILVA e RAIMUNDA GOMES DA SILVA
ADV.: REGINA P. DA SILVA
DESP.: Diga o M.P. Belém, 26.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: EDUARDO JONES RIBEIRO, menor repr. por sua mãe MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA RIBEIRO
ADV.: FRANCISCO D. MONTEIRO
RÉU.: ANTONINO MELO DE OLIVEIRA
ADV.: WILSON G. FARIAS
DESP.: Como requer. Belém, 26.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. CONSENSUAL:

REQTS: ALBERTO UCHOA DA SILVA e RAIMUNDA GOMES DA SILVA
ADV.: REGINA P. DA SILVA
DESP.: Diga o M.P. Belém, 26.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: EDUARDO JONES RIBEIRO, menor repr. por sua mãe MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA RIBEIRO
ADV.: FRANCISCO D. MONTEIRO
RÉU.: ANTONINO MELO DE OLIVEIRA
ADV.: WILSON G. FARIAS
DESP.: Como requer. Belém, 26.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. CONSENSUAL:

REQTS: ALBERTO UCHOA DA SILVA e RAIMUNDA GOMES DA SILVA
ADV.: REGINA P. DA SILVA
DESP.: Diga o M.P. Belém, 26.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: EDUARDO JONES RIBEIRO, menor repr. por sua mãe MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA RIBEIRO
ADV.: FRANCISCO D. MONTEIRO
RÉU.: ANTONINO MELO DE OLIVEIRA
ADV.: WILSON G. FARIAS
DESP.: Como requer. Belém, 26.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. CONSENSUAL:

REQTS: ALBERTO UCHOA DA SILVA e RAIMUNDA GOMES DA SILVA
ADV.: REGINA P. DA SILVA
DESP.: Diga o M.P. Belém, 26.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. LITIGIOSA:

AUT.: ANTONIO VALBERTO AMARO DO NASCIMENTO
ADV.: MARIZA DE NAZARÉ DOS SANTOS
RÉ.: MARISTELA COSTA DO NASCIMENTO
DESP.: Diga o Autor sobre a contestação. Belém, 26.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DE MACEDO FILHO
RÉU.: JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DE MACEDO FILHO
DESP.: ... O EMO. Juiz concedeu o prazo legal, para a apresentação da contestação. Belém, 25.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: REGINA FÁTIMA DE SOUSA MACEDO por si e como repr. legal de seus filhos menores JOSY VITÓRIA e ALAN JOSÉ DE SOUSA MACEDO.
ADV.: NACIFE B. VALOX
RÉU.: JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DE MACEDO FILHO
DESP.: ... O EMO. Juiz concedeu o prazo legal, para a apresentação da contestação. Belém, 25.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

REQT.: MARIA DE LOURDES DA CRUZ
ADV.: ROSINEI SILVA
DESP.: Defiro o pedido em face do parecer do M.P., expeça-se o competente Mandado. Belém, 25.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: ORÁVIA MONTEIRO DA SILVA
ADV.: NAZARÉ G. DOS SANTOS
RÉU.: PAULO EDSON MONTEIRO DA SILVA
DESP.: Homologo por sentença o acórdão então para que produza seus efeitos legais. Belém, 25.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: ROSILDA FERREIRA LIMA
ADV.: LUIZ ANTÔNIO N. RAMOS
RÉU.: PEDRO RODRIGUES LIMA
DESP.: Renovem-se as diligências para a audiência a ser realizada em 23.04, às 10 horas, ciente os interessados. Belém, 25.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. LITIGIOSA C/C ALIMENTOS:

AUT.: ROSILDA FERREIRA LIMA
ADV.: LUIZ ANTÔNIO N. RAMOS
RÉU.: PEDRO RODRIGUES LIMA
DESP.: Renovem-se as diligências para a audiência a ser realizada em 22.04, às 10 horas, ciente os interessados. Belém, 25.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: EDUARDO JONES RIBEIRO, menor repr. por sua mãe MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA RIBEIRO
ADV.: FRANCISCO D. MONTEIRO
RÉU.: ANTONINO MELO DE OLIVEIRA
ADV.: WILSON G. FARIAS
DESP.: Como requer. oficie-se. Belém, 26.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. CONSENSUAL:

REQTS: ALBERTO UCHOA DA SILVA e RAIMUNDA GOMES DA SILVA
ADV.: REGINA P. DA SILVA
DESP.: Diga o M.P. Belém, 26.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: EDUARDO JONES RIBEIRO, menor repr. por sua mãe MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA RIBEIRO
ADV.: FRANCISCO D. MONTEIRO
RÉU.: ANTONINO MELO DE OLIVEIRA
ADV.: WILSON G. FARIAS
DESP.: Como requer. Belém, 26.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. CONSENSUAL:

REQTS: ALBERTO UCHOA DA SILVA e RAIMUNDA GOMES DA SILVA
ADV.: REGINA P. DA SILVA
DESP.: Diga o M.P. Belém, 26.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: EDUARDO JONES RIBEIRO, menor repr. por sua mãe MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA RIBEIRO
ADV.: FRANCISCO D. MONTEIRO
RÉU.: ANTONINO MELO DE OLIVEIRA
ADV.: WILSON G. FARIAS
DESP.: Como requer. Belém, 26.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. CONSENSUAL:

REQTS: ALBERTO UCHOA DA SILVA e RAIMUNDA GOMES DA SILVA
ADV.: REGINA P. DA SILVA
DESP.: Diga o M.P. Belém, 26.02.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT

Advogado : Dr. Alberto da Silva Campos
DESPACHO : Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 170286. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

AUTOS DE HABEAS CORPUS

PROCESSO : Nº 25.884
Impte. : Dr. Claudio Augusto M. das Neves
Paciente : Luiz Gonzaga de Vasconcelos Filho
SENTENÇA : Vistos, etc. Face ao desinteresse manifestado pelo impetrante, julgo extinto o processo. P. R. I. Belém, 170286. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO : Nº 29.680
Impte. : Luciel da Costa Gaxiadi
Paciente : Raimundo César Tavares
Imptdo. : Dr. Batista - Delegado do Depto. da Polícia Federal.
SENTENÇA : Vistos, etc. EX POSITIS, indefiro a petição inicial. P. R. I. Belém, 170286. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 027/86

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara e Diretor de Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 18.02.86.

PETIÇÕES:
Petição de Resilva Araújo Silva - Aux. Judiciário desta Seção.
Assunto : Requer Certidão de Tempo de Serviço para fins de aposentadoria.
DESPACHO : Certifique-se e que constar. Belém, 180286. a) A. Medeiros - Juiz Federal - Diretor do Foro em Exercício.

Petições de I A P A S
Prec. : Dr. Wilson Cardoso de Souza
Assunto : Vem indicar leiloeiro Antônio Carlos de Azevedo Oliveira, Prec. nºs: 19.639 e 20.052.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 180286. a) A. Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara.

Petição da União Federal
Prec. : Dr. José Augusto Potiguar
Assunto : Requer extinção de Prec. nº 22.192.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Conselho Reg. de Engenharia, Arq. e Agronomia - CREA/PA/AP
Advog. : Dr. Franklin Rabelo da Silva
Assunto : Requer extinção de Prec. nº 29.275.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de I A P A S
Prec. : Dr. José Alberto Santos
Assunto : Requer providências, Prec. nº 22.059.
DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, 180286. a) A. Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

PROCESSO : Nºs: 29.581, 29.583 e 29.585.

Reqte. : I N C R A
Advog. : Dr. Israel Ivan Araújo Souza
Rqdos. : José do Carmo e s/mulher; Mozart Vasconcelos Filho e s/mulher; Laure Halcie R. reira Nogueira e s/mulher.

SENTENÇA : Vistos, etc. ... Com fundamento no que estabelece o art. 267, caput, inc. I e VI, c/c art. 295, caput, inc. II, tudo do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, por ser o A. isento de tal ônus. P. R. I. Belém, 180286. a) A. Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO : Nº 29.107
Depto. : Juiz de Direito de Tocantinópolis
Depdo. : Juiz Federal da 1ª Vara do Pará
DESPACHO : Remetam-se os autos ao MM. Juiz Depdo. cante, com as nossas homenagens. Belém, 180286. a) A. Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara.

AÇÃO PENAL

PROCESSO : Nº 25.663
Autora : Justiça Pública (Proc. Dr. Paulo Meira)
Réus : Guido Santoni e outros

DESPACHO : A manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 180286. a) A. Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

HABEAS CORPUS PREVENTIVO

PROCESSO : Nº 27.910
Impte. : Dr. Raphael Celda Lucas Filho
Paciente : Huberlândia Jardim
DESPACHO : Cumpra-se a r. decisão da instância ad quem. Belém, 180286. a) A. Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara.

COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

PROCESSO : Nº 26.165
Comun. : Dr. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de Polícia Federal.
Presos : José Siqueira de Santana e outros
Advog. : Dr. Waldir Santana Pandeira e outros.
DESPACHO : Cumpra-se a r. decisão da instância ad quem. Belém, 180286. a) A. Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara.

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

PETIÇÕES

Petições : Do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PA/AP.
Advogado : Dr. Franklin Rabelo da Silva
Assuntos : Requer a extinção dos Processos nºs 28.440 e 29.050.
DESPACHOS : N. A. Conclusos. Belém, 180286. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição : De José Wilson Gomes da Silva
Advogado : Dr. José da Rocha Moreira
Assunto : Requer a revogação da prisão, nos autos do Proc. nº 29.558.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

HOMOLOGAÇÃO DE OPCIÃO

PROCESSO : Nº 26.612
Requerente : Maria Pedrinha Moraes
Advogado : Dr. Jair Albano Loureiro
Requerido : Hospital Barros Barreto
DESPACHO : Vista à douta Procuradoria da República. Belém, 180286. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO : Nº 26.614
Requerente : Maria Ludovina Rodrigues Souto
Advogado : Dr. Jair Albano Loureiro
Requerido : Hospital Barros Barreto
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 27.760
Requerido : Octávio dos Anjos Costa
Advogado : Dr. Leônidas Lopes Bandeira
Requerida : Universidade Federal do Pará
DESPACHO : Comprove o requerente o alegado a fls. 13. Belém, 180286. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

AÇÃO PENAL

PROCESSO : Nº 20.124
Autor : Ministério Público Federal
Rep. do M.P. : Dr. Almerindo Trindade
Réu : Sebastião Ramos da Silva
Advogados : Drs. Alberto Campos e Paulo Rola
DESPACHO : I- Apresente o réu, no prazo de 10 dias, o original da peça de fls. 22. II- Certifique-se se foram cumpridas as Cartas Precatórias remetidas com os Ofícios de fls. 98 e 100. Belém, 180286. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO : Nº 21.415
Autor : Ministério Público Federal
Rep. do M.P. : Dr. Almerindo Trindade
Réu : Sebastião Ramos da Silva
Advogado : Dr. Alberto Campos
DESPACHO : I- Cumpra-se o ordenado no item II do despacho de fls. 121. II- Certifique-se se foi atendida a requisição formulada através do Ofício de fls. 122. Belém, 180286. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO : Nº 28.996
Autor : Ministério Público Federal
Rep. do M.P. : Dr. Almerindo Trindade
Réu : Nelson Raimundo da Costa Lima
DESPACHO : I- Recebo a denúncia. II- Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III- Designo a audiência do dia 21 de agosto de 1987, pri

meiro desimpedido, às 8 horas, para o respectivo interrogatório. IV- Intime-se. Belém, 180286. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO : Nº 28.997
Autor : Ministério Público Federal
Rep. do M.P. : Dr. Almerindo Trindade
Réu : Otacilio Pinto das Chagas
DESPACHO : Porque o representante do Ministério Público atribuiu ao acusado a prática de crime funcional, - que in casu se tem como afiançável, - antes do pronunciamento judicial, sobre o recebimento ou não da denúncia deverá ser dada oportunidade ao

0716

acusado para responder por escrito no prazo de 15 dias. Todavia, visto se achar o mesmo em local ignorado do Juízo, com fundamento no que prescreve o parágrafo único do art. 514 do CPP, nomeio o doutor José da Rocha Moreira, que servirá sob a fé de seu grau, para oferecer resposta preliminar em favor do aludido acusado, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura. Belém, 180286. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO : Nº 28.998
Autor : Ministério Público Federal
Rep. do M.P. : Dr. Almerindo Trindade
Réus : Osvaldo Campos de Figueiredo, José Ribamar Cardoso Machado, Armando Carvalho Assayag e Junival Grangeiro Agra.

DESPACHO : I- Recebo a denúncia. II- Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo, devendo o de nome Junival Grangeiro Agra o ser por Edital com o prazo de 15 dias. III- Designo a audiência do dia 24 de agosto de 1987, primeiro desimpedido, às 8 horas, para os respectivos interrogatórios. IV- Intime-se. Belém, 180286. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO : Nº 29.168
Autor : Ministério Público
Rep. do M.P. : Dr. Almerindo Trindade
Réus : Haroldo Lima Vasconcelos, Raminho Barbosa Santis e Genésio Costa Vilarins.

DESPACHO : Porque o representante do Ministério Público atribuiu aos acusados a prática de crimes funcionais, - que in casu se tem como afiançáveis - antes de me pronunciar sobre o recebimento ou não da denúncia, e com fundamento no que estatui o art. 514 do CPP, mando que se notifiquem os denunciados para responderem por escrito no prazo de 15 dias. Belém, 180286. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO : Nº 29.588
Autor : Ministério Público Federal
Rep. do M.P. : Dr. Almerindo Trindade
Réus : Georges André Yves Prieur e Dominique Maud Lepelletier

Advogado : Dr. José Carlos Dias Castro
DESPACHO : Cumpra-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal. Belém, 180286. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA

PROCESSO : Nº 29.690
Requerente : José Wilson Gomes da Silva
Advogado : Dr. José da Rocha Moreira
SENTENÇA : Vistos, etc. Diante do contido na certidão retro, indefiro o pedido (v. art. 324, inc. IV), do CPP. P. R. I. Belém, 180286. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

§ § § § §

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 028/86

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA no exerc. cum. da 1ª Vara e Diretor do Foro
DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO - DIRETOR DE SECRETARIA ADMINISTRATIVA E DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 19.02.86.

TELEX:
Nº 04/86 : Dr. Sebastião Fagundes de Deus - Juiz Federal no Amazonas
Assunto : Comunicação (faz), ref. Carta Precatória extraída do Proc. nº 14.259
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 190286. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara

OFÍCIOS:
Nº 292/86 : Bel. José Ferreira Sales - Delegado de Polícia Federal
Assunto : Comunicação de Prisão em flagrante (faz), Amiraldo Soares e Edgar Loras Oyola
DESPACHO : A. À manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 190286. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara

Nº 298/86 : Fábio Gastano - Coordenador Regional Policial - SR/DEF/PA
Assunto : IPE nº 085/85-SR/DEF/PA (Encaminha)
DESPACHO : N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 190286. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara

Nº 107/86 : Dra. Anna Maria Pimentel - Juiza Federal da 5ª Vara do Distrito Federal
Assunto : Depreca a citação de Ilis Domingos Gorra
DESPACHO : A. Conclusos. Belém, Pa, 190286. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara

Nº 132/86 : Dr. Jacy Garcia Vieira - Juiz Federal da 4ª Vara no Distrito Federal
Assunto : Depreca a inquirição de Raimundo Meissas Alves Flexa
DESPACHO : Idêntico ao anterior

PETIÇÕES:
Petição inicial de : Mário Miranda Wan-Moyl e outro
Adv. : Dra. Solange Dantas
Assunto : Vem propor contra a Caixa Econômica Federal do Pará a Ação Ordinária de Rescisão Contratual Cumulada com perdas e Danos
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição inicial de : Ministério Público Federal
Adv. : Dr. Paulo Meira
Assunto : Vem denunciar Osvaldo Jorge Ruffeil e outros
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição do: I A P A S
Adv. : Dra. Vera Lúcia Santos
Assunto : Requer o sobressamento do Proc. 24.780
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 190286. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara

Of. nº 144/86 : Alberto Seguin Dias - Assessor Jurídico da TELEPARÁ
Assunto : Comunicação (faz), r f. Proc. 24.350
DESPACHO : Idêntico ao anterior

CARTA DE ORDEM:
Proc. nº : 29.543
Ordenante : Tribunal Federal de Recursos
Ordenado : Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará
DESPACHO : Remetam-se os autos ao Exmo. Sr. Ministro Relator, com as homenagens de rito. Juízo. Belém, 190286. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara

COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:
Proc. Nº : 29.697
Comunicante: Bel. José Ferreira Sales
Presos : Amiraldo Soares e Edgar Loras Oyola
SENTENÇA : Vistos, etc. Tendo sido observadas as

: observadas as devidas formalidades, dou pela legalidade das prisões. P. R. I. Belém, 190286. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEPENDENTE DE FIANÇA:
Proc. Nº : 29.554
Requetes. : José Zeferino de Matos e Francisco das Chagas Cavalcante Freire
Adv. : Dr. Paulo Rola
DESPACHO : I - Por medida de economia e celeridade admito o processamento da Carta Testemunhável nestes próprios autos por não haver nenhum prejuízo, sendo certo que os

respectivos autos de Comunicação de Prisão em Flagrante (Proc. nº 29536) estão a estes apensados. II - Vista ao Testemunhante (Ministério Público) para oferecimento de razões no prazo de 2 dias (art. 643 c/c art. 588 do CPP). Belém, 190286. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara

X.X.X.X.X.X.X.

JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

OFÍCIO
GT.PJU-143/86 : Do Assessor Jurídico da TELEPARÁ
Assunto : Comunicação (faz), nos autos da execução fiscal que a Fazenda Nacional move contra Metalúrgica Norte Ltda.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 190286. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PETIÇÕES
Petição inicial do Ministério Público Federal
Proc. Rep. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
Assunto : Pedido de arquivamento da representação formulada por Armando Henrique Cordeiro.
DESPACHO : A. Conclusos. Belém, 190286. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição inicial da União Federal
Proc. da Rep. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
Assunto : Vem propor a Ação de Reparação de Dano por Acidente de Veículo, contra Empresa de Navegação Envira Ltda.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição inicial de Albertina da Fonseca Pinho
Advogada : Dra. Solange M. Frazão do Couto e Dantas.
Assunto : Vem propor Ação Ordinária de Rescisão Contratual cumulada Com Perdas e Danos contra a Caixa Econômica Federal.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição inicial de Maria de Nazaré Araújo Santos
Advogada : Dra. Mª Norma F. Carvalho
Assunto : Justificação previdenciária.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA
PROCESSO : Nº 26.785
Deprecante : Juiz Federal no Estado do Amazonas
Deprecado : Juiz Federal (2ª Vara) no Estado do Pará.
DESPACHO : Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 190286. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

DESAPROPRIAÇÃO
PROCESSO : Nº 19.522
Desapto. : União Federal
Advogado : Dr. Moacir G. Moraes Filho
Desapdo. : Francisco Rozena Rodrigues
Advogado : Dr. Miguel Brasil Cunha
DESPACHO : Expeçam-se Alvarás para levantamento dos honorários do perito (fls. 111-V), do assistente técnico do Desapropriado (fls. 139) e do advogado, estes sacáveis da conta a que corresponde a Guia de fls. 51-V, cujo remanescente deverá ser restituído à Desapropriante também através de Alvará. Belém, 190286. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO : Nº 19.587
Desapropriante: União Federal
Advogado : Dr. Moacir G. Moraes Filho
Desapropriada : Maria do Socorro Barros de Carvalho.
Advogada : Dra. Jamile Naif Bastos
DESPACHO : I - Nos termos do enunciado nº 69 da Súmula de Jurisprudência Predominante no TFR, arbitro os honorários do assistente técnico do Desapropriado em valor igual ao que em ORTM's correspondia à época o apontado a fls. 95, sacável da conta a que corresponde a Guia de fls. 30-V e a primeira de fls. 58, cujo remanescente deverá ser restituído à

Desapropriante através de Alvará. II - Intima-se. Belém, 190286. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEPENDENTE DE FIANÇA
PROCESSO : Nº 29.487
Reqte. : José Maria Pinto Ramos
Advogada : Dra. Heliana Denise da S. Sona
DESPACHO : I - Por medida de economia e celeridade, admito o processamento da Carta Testemunhável nestes próprios autos por não haver nenhum prejuízo, sendo certo que os respectivos autos de Comunicação de Prisão em Flagrante (Proc. nº 29355) estão a estes apensados. II - Vista ao Testemunhante (Ministério Público) para oferecimento de razões no prazo de 2 dias (art. 643 c/c art. 588 do CPP). Belém, 190286. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

DIRETOR DO FORO EM EXERCÍCIO:
DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
JUIZ DISTRIBUIDOR:
DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:
DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO
CHEFE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO:
BEL. MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

(Audiência de Distribuição)

Aos 19 (dezanove) dias do mês de fevereiro de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. Aristides Porto de Medeiros, localizada no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira e o Dr. Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da OAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra, Chefe do Setor de Distribuição, lavrei a presente Ata que será assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

Aristides Porto de Medeiros - Juiz Distribuidor
Paulo Rúbio de Souza Meira - Proc. da República
Alberto da Silva Campos - Advogado Repres. da OAB/PA
Maria de Fátima Coimbra - Chefe do Setor de Distribuição

CLASSE I - AÇÕES ORDINÁRIAS:

Nº 29.693 Autor: MÁRIO MIRANDA WAN-MEYL e outra
Ré: Caixa Econômica Federal
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 29.694 Autor: ALBERTINA DA FONSECA PINHO
Ré: Caixa Econômica Federal
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 29.698 Reqe: MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO SANTOS
Reqdo: I N P S
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 29.699 Depote: JUIZ FED. DA 5ª V. DO D. FEDERAL (cível)
Depodo: Juiz Fed. no 2º. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 29.700 Depote: JUIZ FED. DA 4ª V. DO D. FEDERAL (cível)
Depodo: Juiz Fed. no 2º. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 29.691 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réus: Osvaldo Jorge Ruffeil e outros
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 29.695 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réus: Armando Carvalho Assayag e outros
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 29.692 Reqe: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reqdo: Representação formulada p/ Armando Henrique Cordeiro
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 29.697 Reqe: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
Reqdo: Amiraldo Soares e outro
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE X - AÇÕES SUMARÍSSIMAS:

Nº 29.696 Autor: UNIÃO FEDERAL
Ré: Emp. de Navegação Envira Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

0717

INQUÉRITOS POLICIAIS

- № 1315 - Inquérito Policial nº 006/86 - SR/PA
Aos MM. Juiz Federal da 1ª Vara
- № 1316 - Inquérito Policial nº 008/86 - SR/PA
Aos MM. Juiz Federal da 2ª Vara
- № 1317 - Inquérito Policial nº 007/86 - SR/PA
Aos MM. Juiz Federal da 1ª Vara
- № 1318 - Inquérito Policial nº 009/86 - SR/PA
Aos MM. Juiz Federal da 2ª Vara

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

2ª. CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 11.003

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª V. PENAL
RECORRIDO: RAIMUNDO KONATO MENEZES DE MENEZES
RELATOR: DES. RAIMUNDO KONATO MENEZES DE MENEZES

EMENTA- A IDENTIFICAÇÃO ESTO PROCESSO HABEAS-CORPUS É INDICADA PELO TÍTULO DO ACÓRDÃO DE PROCESSO PENAL A SER CONSIDERADA NO INQUÉRITO POLICIAL. QUANTO A IDENTIFICAÇÃO DO RECORRIDO, A SUA IDENTIFICAÇÃO, POR SUAS ATIVIDADES CONSTATADAS, É LEGAL, TANTO POR VIA DO HABEAS-CORPUS.

VIDEOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES CONSENTIDOS DA 2ª. CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, A TURMA E A UNANIMIDADE DE VOTOS, NESTA DECISÃO DE RECURSO PARA CONFERIR A DEFINIÇÃO RECORRIDA NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.
BELÉM, 26 DE DEZEMBRO DE 1985

DES. OSSIAN CORRÊA DE ALMEIDA - PRESIDENTE

DES. RAIMUNDO KONATO MENEZES DE MENEZES - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM 20 DE FEVEREIRO DE 1986.

Gelson de Mello
GELSON DE MELLO - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXECUÇÃO

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 06 de março para julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO PENAL "EX-OFFICIO" DA CAPITAL

Recte: A dra. Juíza de Direito da 1a. Vara Penal
Recdo: Manoel Miranda da Silva "Caroi" (adv. Henrique Walter M. Dias)
Relator: Desembargador STÉLEO MENEZES

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL

Rectes: Sidney Raimundo Furtado, Assistente de Acusação e a Justiça Pública
Recdos: Miguel Rodrigues Carneiro e Lourival da Silva Lobato (adv. Antônio de Freitas Leite)
Relator: Desembargador STÉLEO MENEZES

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: A Justiça Pública
Apdo: Carlos Corrêa Gomes (adv. Joaquim Maria de Castro)
Relator: Desembargador STÉLEO MENEZES

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: A Justiça Pública
Apdo: João da Silva Brabo (adv. José Fernandes Chaves)
Relator: Desembargador STÉLEO MENEZES

IDEM, IDEM, CASTANHAL

Apte: David Torres Lemos (adv. Raimundo Xavier de Souza)
Apda: A Justiça Pública
Relator: Desembargador STÉLEO MENEZES

Gabinete do Subsecretário do TJE, Belém(Pa), 27 de fevereiro de 1986.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

G. Nº 12789

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 06 de março para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Edmar Pereira de Souza (adv. Carmem Lúcia Mendes Cunha)
Apdos: Manoel Dias Lopes, Maria das Graças Duarte Lopes e Fernando Vergueiro (adv. Marçal C. de Vasconcelos)
Relator: Desembargador STÉLEO MENEZES

Gabinete do Subsecretário do TJE, Belém(Pa), 27 de fevereiro de 1986.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

G. Nº 12789

Anúncio de Julgamento da 3a. Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 07 de março para julgamento do seguinte feito:

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DE SANTARÉM

Recte: Raimundo Rosiley Chuas da Silva (adv. Cláudio Araújo Furtado)
Recda: A Justiça Pública
Relatora: Desembargadora MARIA LÚCIA DOS SANTOS

EDITAL

Faço público, que nos autos de Ação Penal da Comarca de Itau, sendo Apelante BENEDITO RIBEIRO FILHO (Adv. Joselisa Kauffman), Apelada A JUSTIÇA PÚBLICA, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarou o seguinte despacho:
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Recte:- BENEDITO RIBEIRO FILHO
Recdo:- A JUSTIÇA PÚBLICA DA COMARCA
Relator: Des. Presidente do T.J.F.

Vistos, etc.

O Ministério Público da Comarca de Vizeu no Estado do Pará, denunciou em 18 de setembro de 1979, Benedito Ribeiro Filho e Juvenal Moreira da Costa Aguiar, qualificados nos autos como infratores do art. 121, parágrafo 2º, inciso II do C.P.P. o último como co-autor (antigo art. 25 e a atual 29) de crime de homicídio ali ocorrido, sendo vítima Raimundo Almerindo Ferreira dos Santos. Pronunciado foi levado a julgamento pelo Tribunal do Juri somente o réu Benedito Ribeiro Filho, pois que o outro evadiu-se da cadeia local e não foi encontrado.

Em sessão do dia 10 de novembro de 1983, decidiu o Juri pela condenação do réu Benedito Ribeiro Filho, como se vê das respostas dadas aos quesitos (fls. 84), sendo então lavrada a sentença de fls. 87 e verso, que fixou em definitiva a pena de 13 anos de reclusão imposta ao mesmo réu. Irresignado apelou ele mas a 1ª Câmara Penal negou provimento ao recurso e confirmou a decisão.

Ainda inconformado vem o réu com o presente Recurso Extraordinário, buscando amparo nas disposições de letra a, inciso III do art. 119 da Constituição Federal, juntando as razões que os levaram a esperar do Excelso Pretório a reforma das decisões da instância ordinária. Impugnação às fls. 129, 130 dos autos.º o relatório.

Decide-se:

Diz a ilustrada Procuradoria Geral de Justiça em conciso e objetivo Parecer que "pretende o recorrente a reforma do respeitável acórdão sob recurso, argumentando, como o fez por ocasião do recurso de apelação à instância "a quo", que fosse reconhecida a legítima defesa própria ou desclassificando o crime de homicídio classificado para lesões corporais graves seguidas de morte."

Apelante recorreu com recurso de apelação, em que a advogada do recorrente não especificou o dispositivo legal em que arrimou o apelo da sentença de 1ª grau, também não indicou o dispositivo legal cuja vigência teria sido negada para ensejar o cabimento do apelo extremo e essa indicação era pressuposto indeclinável para a espécie, uma vez que o recurso Extraordinário foi fundamentado na letra da previsão Constitucional.º de se acentuar que, em todos os momentos, no Recurso Extraordinário, a admissão do recorrente desce ao exame das provas colhidas no sumário de culpa (declaração de Alexanrina da Silva Gonçalves, companheira da vítima), o que é vedado à apreciação no apelo extremo a teor da súmula nº 279 do S.T.F. "para simples reexame de prova não cabe Recurso Extraordinário".

Toda razão assiste ao brilhante parecer. A evidência, o que pretende o recorrente é o acolhimento, após o exame dos fatos que rodearam o evento, da desclassificação do crime pelo qual foi ele condenado afirmando sua esmerada e diligente advocacia, dra. Joselisa Corte Kauffman, que deve ser reconhecido "o direito violado acatando a tese da defesa de ter o resultado lesivo, o evento morte ocorrido em consequência de circunstâncias supervenientes assim desclassificando o delito para o de lesões corporais graves e ter o recorrente, agido em legítima defesa de sua vida, ressaltando-se desta forma o direito violado". A argumentação da digna advogada, é, data vênua, até conflitante, pois que pretende ver seu patrocinado beneficiado com a excludente criminal da legítima defesa e, ao mesmo tempo, com a classificação do delito, argumetação esta que exclui aquela. Evidentemente uma coisa é agir em legítima defesa, e outra é aceitar a culpa ou o dolo no caso, e pretender que o crime pelo qual foi denunciado e condenado seja desclassificado.

À vista das razões expostas, indeferido o seguimento do Recurso Extraordinário.

Belém, 25 de fevereiro de 1986.

a) Desembargador Ary da Motta Silveira
Presidente e Relator.Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém
27 de fevereiro de 1986.

G. Nº 12734 WILSON RABELO - SECRETÁRIO.

Gabinete do Subsecretário do TJE, Belém(Pa), 28 de fevereiro de 1986.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

Anúncio de Julgamento da 3a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 07 de março para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: William Mota de Siqueira (adv. Antônio M. Wanderley)
Agvda: Cecília Mouta de Oliveira (adv. Ely da Silva Gomes)
Relator: Desembargador RÔMÃO ANGELO NETO

IDEM, IDEM, IDEM

Agvte: Continental de Pesca Ltda. (adv. Paulo Klautau)
Agvdo: Decisão da MM. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível
Relatora: Desembargadora MARIA LÚCIA DOS SANTOS

IDEM, IDEM, DE PONTA DE PEDRAS

Agvtes: Alfredo Tembra Filho e s/mulher Celeste Moraes Tembra (adv. Carlos Platilha)
Agvda: Rosalina Barbosa da Fonseca Boulhosa (adv. Alfredo Faciola Souza)
Relatora: Desembargadora MARIA LÚCIA DOS SANTOS

APELAÇÃO CÍVEL DE SANTARÉM

Apte: Tomé Brígido de Almeida (adv. José Olivar de Azevedo), Cerisnal de Souza Pires e Áurea Dourado Pires (adv. Benedito Fernandes da Silva)

Apdos: Os mesmos

Relator: Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS

IDEM, IDEM, SANTARÉM

Apte: Paulo Cesar Carneiro Canto (adv. Raimundo Nonato Braga)
Apdo: Manoel Edvaldo Marcião Neves (adv. Rodolfo H. Feller)
Relator: ORLANDO DIAS VIEIRA

IDEM, IDEM, CAPITAL

Apte: Luiz Otávio Oliveira Campos (adv. José Acreano Brasil)
Apdo: Altair Menezes Erse (adv. Maria Conceição Fernandes)
Relator: Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA

Gabinete do Subsecretário do TJE, Belém(Pa), 28 de fevereiro de 1986.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

Reg. 12748

2a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 1986, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA.

Licenciado: Exmo. Sr. Des. Ossian Almeida
Procurador: dr. Arthur Claudio Melo

PARTE ADMINISTRATIVA

- Resolução que altera a estrutura organizacional da Corregedoria Geral da Justiça, cria e transfere outras unidades administrativas.
- Adiado
- Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço - Recte: o bacharel Renato João Barbosa Lima, Pretor do Termo Judiciário de Salinópolis.
- Por maioria, deferiram por todos os efeitos legais, contra os votos dos Desembargadores Lydia Fernandes, Ricardo Borges Filho e Almir de Lima Pereira. Não votou, por não ter assistido à leitura do Relatório, o Des. Paiva Mello.
- Requerimento do bacharel Isolinda Sales de Lima, Juíza de Direito da Comarca de Igarapé-Açu, pedindo autorização para participar do XII Congresso Internacional de Magistrado de Menores e de Família, a realizar-se no hotel Glória no Rio de Janeiro.

no período de 24 a 29 de agosto deste ano, assegurando ajuda de custo e passagem aérea ida e volta.

- Resolveram sobrestar o pedido para indagar da MM. Juíza se recebeu o convite a respeito, unanimemente. (cumprida a diligência)
 - Adiado para apreciação durante o mês de junho
- 4- Pedido de Gratificação - Reqte: o bacharel João Duarte de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre.
 - Deferiram, unanimemente, não votando, por não terem assistido à leitura do Relatório, os Desembargadores Christo Alves, Paiva Mello e Romão Amoado Neto.
 - 5- Idem - Reqte: o bacharel Juramir Barbosa de Oliveira, Juiz Regional, em exercício na Comarca de Monte Alegre.
 - Por maioria de votos, vencidos os Des. Lydia Fernandes e Nelson Amorim, Corregedor, mandaram contar integralmente o tempo de serviço. Não votou, por não ter assistido à leitura do Relatório, o Des. Almir Pereira.
 - 6- Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço - Reqte: o bacharel Otavio Marcelino Maciel, Juiz Não Titular de Vara.
 - Por maioria, deferiram o pedido paratodos os efeitos legais, vencidos os Des. Lydia Fernandes, Nelson Amorim e Almir de Lima Pereira. Não votou, por não ter assistido à leitura do Relatório, o Des. Paiva Mello.
 - 7- Pedido de Contagem de Tempo de Serviço - Reqte: a bacharel Jacyra Moraes Rebelo, Juíza de Direito da Comarca de Portel.
 - Idem, idem, idem
 - 8- Idem, idem - Reqte: o bacharel Ademar Calumby Filho, Pretor do Termo Judiciário de Santa Maria do Pará.
 - Idem, idem, idem
 - 9- Curso de Direito Empresarial a ser realizado em São Paulo, no período de 19 a 17 de abril de 1986, com a participação do Instituto dos Advogados de São Paulo, Tribunal de Justiça do Estado do Pará e CEJUP.
 - O Tribunal ficou ciente
 - 10- Recurso Administrativo - Recte: a bacharel Ana Rosa Cal Freire de Souza, Técnica Judiciária - Recdo: O Exmo. Sr. Des. Vice-Presidente
 - Retirado de pauta para ser remetido à distribuição.
 - 11- Idem, idem - Recte: o bacharel Raimundo João de Noronha Tavares, Técnico Judiciário - Recdo: O Exmo. Sr. Des. Vice-Presidente
 - Idem, idem
 - 12- Pedido de Remoção para a Comarca de Ananindeua - Reqtes: os bachareis Dahil Paraense de Souza, Juíza de Direito da Comarca de Moju, Carlos Alberto Flexa de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de S. Miguel do Guamã, Eliete Contente Barbosa, Juíza da Comarca de Cachoeira do Arari, Rosileide Maria Cunha Barros, Juíza da Comarca de Marapanim, Constantino Augusto Guerreiro, Juiz Regional lotado em Curuçá, Juramir Barbosa de Oliveira, Juiz Regional lotado em Monte Alegre, Ricardo Ferreira Nunes, Juiz Regional lotado em Alenquer, e Roma Keikp Kobayashi, Juíza regional, residendo pela Comarca de Ananindeua (critério merecimento)
 - Adotado, unanimemente, o Parecer da douta Corregedoria, os nomes dos bachareis Dahil Paraense de Souza, Carlos Alberto Flexa de Oliveira, Eliete Contente Barbosa e Rosileide Maria Cunha Barros.
 - Convidados para escrutinadores os Desembargadores Raymundo Hélio de Paiva Mello e Romão Amoado Neto, foi procedida a votação secreta, tendo sido, ao final, apurado o seguinte resultado: Dahil Paraense de Souza, 12 votos; Carlos Alberto Flexa de Oliveira, 12 votos; Eliete Contente Barbosa, 8 votos e Rosileide Cunha Barros, 9 votos. Em branco, 1 voto. Ficou, portanto, a lista triplíce constituída pelos nomes dos bachareis Dahil Paraense de Souza, Carlos Alberto Flexa de Oliveira e Rosileide Cunha Barros.
 - 13- Pedido de Remoção para a Comarca de Vizeu - Reqtes: Juramir Barbosa de Oliveira, Juiz Regional lotado em Monte Alegre e Ricardo Ferreira Nunes, Juiz Regional lotado em Alenquer. (critério de antiguidade)
 - Unanimemente, decidiram indicar o Juiz mais antigo, bacharel Juramir Oliveira, devendo o ato de lotação ser baixado pela Presidência do Tribunal.
 - 14- Pedido de Remoção para a Comarca de Capanema - Reqtes: Maria Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juíza da Comarca de Baião, Maria do Carmo Sarmento de Araújo, Juíza da Comarca de Gurupá e Eliete Contente Barbosa, Juíza da Comarca de Cachoeira do Arari. (critério merecimento)
 - Convidados para funcionar como escrutinadores os Desembargadores Calistrato Alves de Mattos e Aurélio Corrêa do Carmo, foi procedida a votação, tendo sido obtido o seguinte resultado: bacharel Maria Rita Assunção Rodrigues Lima, 12 votos; bacharel Maria do Carmo Sarmento de Araújo, 14 votos. Em branco, 1 voto. Nulos, 2 votos. Ficou, assim, constituída a lista: bacharel Maria do Carmo Sarmento de Araújo e Maria Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juízas, respectivamente, das Comarcas de Gurupá e Baião.
 - 15- Relatório da Inspeção realizada pela dra. Marta Inês Antunes Lima, Juíza da Comarca de Marabá em exercício, no Fórum da Comarca
 - O Tribunal ficou ciente
 - 16- Com a palavra, o Desembargador Presidente apresentou à consideração de seus pares Projeto de Resolução que define como de difícil provimento as Comarcas que menciona. Aprovado, com adendos dos Desembargadores Pojucan Tavares e Nelson Amorim, incluindo 7 (sete) outras Comarcas ao Projeto original.
 - Registrou o Desembargador Calistrato Alves de Mattos o falecimento, no Estado de São Paulo, há poucos dias, do advogado Cristovão Colombo Gonçalves. A manifestação associou-se o órgão do Ministério Público, através do dr. Procurador Geral de Justiça.
 - Sugeriu, também, o Des. Calistrato Mattos, que nos meses de 5 (cinco) quarta-feiras, seja sempre realizada sessão extraordinária na última quarta-feira do mês, a fim de desafogar a pauta do E. Tribunal Pleno.
 - Ainda com a palavra, deu conhecimento aos seus pares do teor do Recurso Extraordinário nº 105.082-9-Amazonas, do Colendo Supremo Tribunal Federal, no qual são recorrentes os Desembargadores Jerônimo Jesuino Raposo da Camara e Walmir Bonã Robert e recorrido o E. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

JULGAMENTOS

- 1- Mandado de Segurança - Capital - Reqte: Aldo Almeida (adv. José Maria Chaves) - Recdo: O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - Relator: O Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira (pub. no D.O. 23.12.85)
 - Desprezada, unanimemente, a preliminar suscitada, e, por maioria a proposição formulada pelo Des. Christo Alves, no mérito denegaram a segurança contra o voto do Des. Christo Alves, que ressalvava, porém, o sigilo bancário.
- 2- Mandado de Segurança - Capital - Reqte: José Bráulio Gusmão (adv. Eunil de Souza Prates) - Recdo: O Governador do Estado - Relator: A Exma. Des. Maria Lúcia Marcos dos Santos (pub. no D.O. 13.2.1986)
 - adiado em virtude do adiantado da hora.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 25 de fevereiro de 1986

Gengis Freire de Souza
Secretário do TJE, em exercício

O Exmo. Sr. Desembargador Ary da Motta Silveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, exarou às fls. 107, 108, 109 e 110 dos autos de Recurso Extraordinário, sendo recorrentes: ALBERTO OTACÍLIO VALENTE TAVARES e s/mulher MARIA ALICE VIDIGAL TAVARES e recorridos: AUGUSTO OLÍVIO VALENTE CATEERS e s/mulher DILCE DA SILVA CATEERS, o seguinte despacho:

" Vistos, etc..

Alberto Otacílio Valente e sua mulher Dilce da Silva Caters, qualificados nos autos, impetraram a 20 de março de 1985 Mandado de Segurança contra ato emanado da M.M. Juíza da 6ª. Vara Cível da Capital, com apoio nas disposições legais que regem a espécie. Alegaram então, que são legítimos proprietários de uma casa, construída em terreno dos ora recorrentes, que também se acham qualificados nos autos, terreno esse situado à Travessa Tavares Bastos, nº 146, nesta Capital. Assim, alegaram os então impetrantes e ora recorridos, ficaram surpresos com um mandado de imissão de posse passado a favor dos donos do terreno, e assinado pela MM. Juíza, através do qual era exigida a desocupação do imóvel, ou seja, da casa de sua propriedade, ato esse que impugnam pela via da segurança, por ferir, segundo entendem, direito líquido e certo deles impetrantes.

Na instância de primeiro grau, o Ministério Público manifestou-se pelo não conhecimento do Mandado de Segurança, pois que, na realizada, os impetrantes responderam naquele Juízo a uma ação a princípio de Reintegração de Posse, posteriormente, imissão de Posse, a qual não deram maior importância, e só após transitar em julgamento a sentença, é que se lembraram de recorrer à uma Ação Cautelar pleiteando a indenização da benfeitoria. Invoca o parecer a súmula 268 do Colendo Supremo Tribunal Federal, lembrando que não cabe Mandado de Segurança contra decisão judicial transitada em julgado.

As doudas Câmaras Cíveis Reunidas, pelo acórdão nº 10.591 de 27 de maio de 1985, conheceram e deram a segurança "para mandar sustar a imissão de Alberto Otacílio e sua mulher na posse das benfeitorias existentes no terreno dos mesmos, em face da nulidade da decisão que originou a expedição do Mandado de Imissão de Posse" (fls. 65).

Irresignados, vêm agora os atingidos pela decisão do Mandado de Segurança com este recurso derradeiro, objetivando a desvalia do acórdão. Buscam amparo nas disposições das letras a e d, art. 119 da Constituição Federal, e dizem que a venerável decisão ofendeu as disposições do art. 59, inciso II da Lei 1.533; as do parágrafo 3º do art. 69 da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro; as do art. 467 e seguintes e art. 513 da Lei 5869; a súmula 268 do Colendo Supremo Tribunal Federal. Sem impugnação. E o relatório.

Decide-se

O caso dos autos pode assim ser resumido. Alberto Otacílio Valente Tavares e sua mulher Maria Alice Vidigal Tavares, propuseram no Juízo da 6ª. Vara Cível da Capital uma ação de Reintegração de Posse contra Augusto Olívio Valente Caters e sua mulher, com o fim de obter a posse de terreno edificado situado nessa cidade à Av. Tavares Bastos, nº 146, do qual alegam ser proprietários e que por uma liberalidade, originada de laços de parentesco, deram aos réus para morar, mas esses se recusaram a devolver após algum tempo de ocupação. Segundo informa o Juízo de primeiro grau (fls. 16) a ação foi contestada sem maiores interesses, e intimados para fazerem prova contrária; os réus não a ofereceram. De tal sorte, que em face do desinteresse dos mesmos, a ação foi transformada em imissão de posse e decretada a mesma em favor dos autores.

Transitada livremente em julgado a sentença, e na hora de a mesma ser executada, acorreram então os réus à Juízo propondo uma ação cautelar com o fim de obter indenização pela casa existente no terreno, que afirmam ter mandado construir e portanto lhes pertence e não aos autores.

No Mandado de Segurança julgado procedente pelas Egrégias Câmaras, apoiaram-se os réus então impetrantes e ora recorridos, na afirmativa de que, embora o terreno onde se acha edificada a casa pertença aos autores - ora recorrentes - aquela todavia é de propriedade deles. O Mandado de Segurança concedido pelas Egrégias Câmaras aos ora recorridos, fez longa análise da prova de propriedade e posse da benfeitoria, concluindo por ser mais valiosa a dos réus que, todavia, não foi produzida e submetida a apreciação do Juízo de primeiro grau. Na verdade, como bem visto, só depois de transitada em julgado a sentença, é que os réus acorreram à Juízo, visando a obtenção da indenização da benfeitoria. Essa pretensão é a mesma que formularam no Mandado de Segurança, o qual foi mais longe ainda, pois concluiu pela nulidade da sentença de primeiro grau, quando na verdade, o que os réus impetrantes pleitearam foi o recebimento da indenização da benfeitoria.

O acórdão recorrido, sem dúvida diverge da súmula 268 do Colendo Supremo Tribunal Federal porque acolheu o Mandado de Segurança oferecido contra decisão transitada em julgado, o que permite a via extraordinária com fulcro na letra d do artigo 119 § III da Constituição Federal. Por outro lado negou vigência ao estatuído no artigo 467 do Código de Processo Civil e Parágrafo 3º do artigo 69 da Lei 457 de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução ao Código Civil), o que dá ensejo também ao extraordinário com arrimo nas disposições da letra a do inciso III do mesmo artigo da Constituição.

Isto posto, admito o recurso e determino que se abra vista dos autos sucessivamente, ao recorrente e ao recorrido, para que cada um no prazo de 10 dias apresente suas razões. Com estas ou não, subam os autos à consideração do Excelso Pretório no prazo de 15 dias, depois de devidamente preparadas e pagas as custas na forma dos Parágrafos 2º e 3º do artigo 543 e artigo 545, todos do Código de Processo Civil.

Belém, 20 de fevereiro de 1986

(a) Desembargador Ary da Motta Silveira - Relator".

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 25 de fevereiro de 1986

Gengis Freire de Souza
Secretário do TJE, em exercício GJP 12734

2a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 1986, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Licença: Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida
Procurador: Dr. Benedito Alvarenga

CRIMINAIS

- 1- Habeas-corpus - Impte: o adv. Emanuel Medeiros de Miranda a favor de Cezar Roberto de Castro.
 - Unanimemente, negaram a ordem. Não votaram, por não terem assistido à leitura do Relatório, os Des. Ricardo Borges Filho, Christo Alves, Steleo Menezes, Calistrato Mattos e Romão Amoado Neto
- 2- Idem, idem - Impte: a adv. Ana Maria Colares Barata a favor de Romildo Alves da Silva
 - Unanimemente, concederam a ordem, não votando, por não terem assistido à leitura do Relatório, os Des. Paiva Mello, Steleo Menezes e Romão Amoado Neto.
- 3- Idem, idem - Impte: o adv. Paulo Sérgio da Silva Rola e Walmir S.B. de Souza a favor de Otto de Andrade Mourão.
 - Unanimemente, negaram a ordem
- 4- Idem, idem - Impte: Hercílio Pinto de Carvalho a favor de Francisco Rodrigues de Oliveira
 - Por maioria, vencidos os Des. Presidente e Paiva Mello, negaram a ordem.
- 5- Idem, idem - Impte: o adv. Moisés Martins Porto a favor de Antenor Moraes Beltrão e Izidoro Ferreira de Moraes.
 - Unanimemente, negaram a ordem

CÍVEIS

Procurador: Dr. Felício Pontes

- 1- Mandado de Segurança - Reqte: Marise Andréa da Silva Miranda (adv. Teodomiro Cantuária Filho) - Recdo: M.M. Juíza de Direito da 3ª. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos
 - Unanimemente, concederam a ordem

2- Embargos de Declaração - Capital - Engte: Thomázia Maria Teixeira Ribeiro - Embgdo: O V. Acórdão nº 10.081, de 9.12.1985, das Eg. Câmaras Cíveis Reunidas - Turma Julgadora: Des. Ricardo Borges Filho, Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho, Revisor: - Unanimemente, acolheram os Embargos para que as Câmaras julguem o mérito do Recurso.

3- Exceção de Suspeição - Itaituba - Excipiente: Maria da Conceição Silva (adv. Semir Feilz Albertoni) - Excpta: A Juíza de Direito da Comarca de Itaituba - 2ª. Vara - Relator: Exmo. Sr. Des. Aurelio Corrêa do Carmo (pub. no D.O. 20.2.86) - Unanimemente, julgaram improcedente a Exceção.

4- Mandado de Segurança - Capital - Reqte: Benedito José da Cruz (adv. João Diogo Sales Moreira) - Reqdo: O Juiz de Direito da 9ª. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares (pub. no D.O. 20.2.86) - Preliminarmente, por unanimidade de voto, não conheceram do Mandado de Segurança

5- Idem, idem, idem - Reqte: Raimundo Moacir Martins (adv. José Carlos de Castro) - Reqdo: O Juiz de Direito da 15ª. Vara Cível - Relatora: Exma. Sra. Des. Lydia Dias Fernandes (pub. no D.O. 20.2.86) - Adiado a pedido da Des. Relatora

6- Idem, idem - Reqte: Paulo Pereira Nogueira (adv. Reynaldo Andrade da Silveira) - Reqdo: A Juíza de Direito da 4ª. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Steleto Menezes (pub. no D.O. 20.2.86) - Adiado a pedido do Des. Relator

7- Idem, idem - Reqte: Helder Barbosa Hatherly Filho (adv. Ione Arrais) - Reqda: A Juíza de Direito da 10ª. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Steleto Menezes (pub. no D.O. 20.2.86) - Adiado a pedido do Relator

8 - Idem, idem - Reqte: Victor Hugo Moreira da Cunha (adv. Odete de Almeida Alves) - Reqdo: O M.M. Juiz de Direito da 15ª. Vara Cível - Relator: Des. Calistrato Mattos (pub. no D.O. 20.2.86) - Adiado a pedido do Des. Relator

9- Idem, idem - Reqte: Nelson de Figueiredo Ribeiro (adv. Odete de Almeida Alves) - Reqdo: O Juiz de Direito da 15ª. Vara Cível - Relatora: Exma. Des. Maria Lúcia Marcos dos Santos (por dependência) (pub. no D.O. 20.2.86) - Suspensão o julgamento por haver pedido vista dos autos a Des. Lydia Fernandes. Já se tendo manifestado indeferindo a admissão dos liticonsortes ativos, os Desembargadores Relator e Pojucan Tavares.

10- Idem, idem - Reqte: José Maria Barroso da Silva (adv. Eduardo Moreira) - Reqda: A Juíza da 13ª. Vara Cível da Capital - Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Lucia Marcos dos Santos (pub. no D.O. 20.2.86) - Adiado a pedido do Des. Relator

11- Idem, idem - Reqte: Companhia Agro Pecuária Rio Araguaia - CAPRA (adv. Marco Aurelio de A. Buarque e Ana Nizete Vieira Rodrigues) - Reqda: A Juíza de Direito da Comarca de Paragominas - Relator: Exmo. Sr. Des. Aurélio Corrêa do Carmo (pub. no D.O. 20.2.86) - Preliminarmente por unanimidade de votos, não conheceram do Mandado de Segurança

12- Idem, idem - Reqte: João Vasconcelos Lima (adv. Laurênio Miranda da Rocha) - Reqdo: O Juiz de Direito da 13ª. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Aurélio Corrêa do Carmo (pub. no D.O. 20.2.86) - Unanimemente, concederam a segurança para a suspender a execução do ato. Não votou, por impedido, o Des. Christo Alves

13- Embargos Infringentes - Capital - Embte: Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará (adv. Otávio Oliva Neto) - Embdo: Manoel Valdemar dos Santos Almeida (adv. Antonio de Freitas Leite) - Relator: Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares (pub. no D.O. 20.2.86) - Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheceram dos Embargos por intempestivos.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 26 de fevereiro de 1986

Gengis Freire de Souza
Secretário do TJE, em exercício

Reg. nº 12700

3ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 25 de fevereiro de 1986, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO. Presentes, além do Desembargador Presidente, os Exmos. Srs. Desembargadores Oswaldo Pojucan Tavares, Lydia Dias Fernandes e Ricardo Borges Filho. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Afonso Pinto da Silva (Câmara Penal) e Wilton Nôvoa (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

1 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus de Santarém
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 4ª. Vara da Comarca
Recorrido - Benedito Souza da Silva
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 1ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento para confirmar a decisão recorrida.

Turma julgadora: Des. Manoel de Christo Alves Filho, Des. Ricardo Borges Filho e a Relatora.
2 - Idem, Idem, Capital
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 5ª. Vara Penal
Recorridos - João Paulo da Silva, Paulo Nunes de Farias e Marcos Antônio Paulino da Costa
Decisão - A Eg. 1ª Câmara Penal Isolada, em turma, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Turma julgadora: Des. Manoel de Christo Alves Filho, Des. Ricardo Borges Filho e a Relatora.

3 - Idem, Idem, Idem.
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 3ª. Vara Penal
Recorrido - Raimundo Ferreira Pamplona

Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 1ª Câmara Penal Isolada, em turma, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
Turma julgadora: Des. Manoel de Christo Alves Filho, Des. Ricardo Borges Filho e a Relatora.

(Publicado no D. O. de 20.02.86)

4 - Recurso Penal em Sentido Estrito de Gurupá
Recorrente - Evaldo da Silva Rodrigues (adv. Maria Leopoldina Aragós)
Recorrida - A Justiça Pública
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 1ª Câmara Penal Isolada, em turma, deu provimento ao recurso para determinar que se prepare a Apelação e seja encaminhada a mesma ao Tribunal.
Turma julgadora: Des. Manoel de Christo Alves Filho, Des. Ricardo Borges Filho e a Relatora.

MATÉRIA CÍVEL

1 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - José Veloso & Cia. Ltda. (adv. Susana Dias da Silva)
Agravado - Empresa Transbel Rio Indústria e Comércio (adv. Frédérico Coelho de Souza)
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - Adiado a pedido da Des. Relatora.
2 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Newton Silva de Lima (adv. José Augusto Amorim Gama Azevedo)
Apelado - Nélcio da Silva Lima (adv. Laurênio da Rocha)
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - Rejeitada, por maioria de votos, a preliminar de não conhecimento da apelação por ter sido declarada deserta, votando pelo acolhimento do terceiro julgador e suscitante da preliminar. No mérito, ainda por maioria de votos, a Eg. Câmara deu provimento ao recurso para, reformando a decisão

recorrida, julgar improcedente a ação, vencido o Des. terceiro julgador.

Turma julgadora: Des. Christo Alves Filho, Des. Ricardo Borges e a Relatora.

3 - Idem, Idem, Idem.

Apelante - Joaquim Nunes Alves e outro (adv. Orlando Fonseca)
Apelada - Maternidade do Povo (adv. Oswaldo Trindade)
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - Rejeitada a preliminar da impropriedade do apelo, à unanimidade. No mérito, também à unanimidade de votos, a Eg. 1ª Câmara Cível Isolada, em turma, deu provimento, em parte, à apelação para mandar aplicar a correção monetária, a partir da data de sua regulamentação, sobre o valor de Cr\$45.000, (quarenta e cinco mil cruzeiros) - incluindo-se honorários de advogado sob o mesmo critério. Custas proporcionais.
Turma julgadora: Des. Oswaldo Pojucan Tavares, Des. Manoel de Christo Alves Filho e a Relatora. Não votou, por impedido, o Des. Ricardo Borges Fº.

4 - Idem, Idem, Idem.

Apelante - Francisco Anunciação Guerra (adv. Manuel José Siqueira)
Apelada - Maria Amélia Leite de Moraes e outros (adv. Adalberto G. Neto)

Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
Decisão - A Eg. 1ª Câmara Cível Isolada, em turma, à unanimidade de votos, deu provimento ao recurso para, reformando a decisão a quo, julgar os apelados carecedores do direito de ação. Custas legais. Honorários advocatícios os fixados em 20% (vinte por cento).

Turma julgadora: Des. Oswaldo Pojucan Tavares, Des. Manoel de Christo Alves Filho e o Relator.

5 - Agravo de Instrumento da Capital

Agravante - Antônio Paiva dos Santos (adv. Hipólito Garcia)
Agravado - Sampaio Reis Ltda. (adv. Oswaldo Silva)
Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
Decisão - A Eg. 1ª Câmara Cível Isolada, negou provimento ao agravo por maioria de votos. Vencido o Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Turma julgadora: Des. Oswaldo Pojucan Tavares, Des. Manoel de Christo Alves Filho e o Relator.

6 - Apelação Cível da Capital

Apelantes - Evangelino Antônio da Silva Júnior e outro (adv. Mauro Mendes)
Apelado - Luciano da Silva Maia (adv. em causa própria)
Relator - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - Adiado a pedido da Des. Relatora.

(Publicados no D. O. de 20.02.86)

7 - Apelação Cível de Soure
Apelante - Raimundo Amiraldo Conceição Silva (adv. Adamor Gonçalves)
Apelado - Fernando Leal (adv. Júlio Vilaça)
Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
Decisão - Adiado.

8 - Idem, Idem, Capital

Apelante - Eziel Farias Gomes Cavalcante (adv. Paulo Klautau)
Apelado - Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. (adv. Orlan do Fonseca)
Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
Decisão - A Eg. 1ª Câmara Cível Isolada, em turma, unanimemente conheceu do recurso de apelação interposto, para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão apelada.

Turma julgadora: Des. Oswaldo Pojucan Tavares, Des. Manoel de Christo Alves Filho e o Relator.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (PA), 26 de fevereiro de 1986

Ana Rosa Cal Freire de Souza
Subsecretária, em exercício

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL

O DOUTOR HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER QUE, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO a firma reclamada M.T.N. PEDROSO, em lugar incerto e não sabido, Processo nº 193CJ-2.167/85, em que o reclamante EDIVALDO DA SILVA PEREIRA, para ciência de audiência do dia 20.02.86, às 16:20 horas, o Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente, exarou seguinte decisão: "PELO EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONS TE, RESOLVE ESTA MM. JUNTA, À UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR CR\$-2.500.000, RELATIVO A AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL E UM MÊS DE SALÁRIO RETIDO, EM DOBRO. DEVENDO A RECLAMADA DEPOSITAR GUIAS DE FGTS, CÓDIGO 01, CUMPRIDO OS DISPOSTOS NO ARTIGO 9º e 22º DO REFUNDATS, SOBRE A CONDENAÇÃO INCIDEM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A SECRETARIA DEVERÁ ANOTAR A BAIXA NA CARTEIRA DO RECLAMANTE, NOS TERMOS DA FUNDAÇÃO, ESTAS NA QUANTIA DE CR\$-3.000.000, ESTAS NA QUANTIA DE CR\$-138.270. CUSTAS PELO RECLAMANTE, SOBRE CR\$-600.000, ESTAS NA QUANTIA DE CR\$49.049, A QUEM A JUNTA CONCEDE ISENÇÃO. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO REVEL, POR EDITAL.

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, presente EDITAL, fica NOTIFICADO a firma M.T.N. PEDROSO, em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo número 193CJ-2.165/85, em que o reclamante CÂNDIDA SANTOS DE SOUZA, para ciência de que, em audiência do dia 20.02.86, às 16:40 horas, o Exmº Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente, exarou a seguinte decisão: "PELO EXPOSTO RESOLVE ESTA MM. JUNTA, À UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO REFERENTE A AVISO PRÉVIO, FÉRIAS 83/84 e 84/85, GRATIFICAÇÃO NATALINA- 84/85, SALÁRIO RETIDO EM DOBRO E HORAS EXTRAS; COM OS ACRESCIMOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, DEVENDO O RECLAMADO DEPOSITAR A AM. DO FGTS COM O CÓDIGO 01 e OS ACRESCIMOS DOS ARTIGOS 9º e 22º DO REGULAMENTO DO FUNDO. A SE-

CRETARIA DEVERÁ ANOTAR A BAIXA NO CONTRATO DE TRABALHO DA AUTORA, COM A DATA DE 30.11.85. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE CR\$-3.000.000, ESTAS NA QUANTIA DE CR\$-138.270. CUSTAS PELO RECLAMANTE SOBRE CR\$-600.000 A QUEM A JUNTA CONCEDE ISENÇÃO.

NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL, POR EDITAL. E para constar e chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar.*****

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (Parciliano Marques Meireles), Auxiliar Judiciário, laurei o presente. E eu, (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor da Secretaria, subscrevi.

O J U I Z

Reg. 12787

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho
Presidente da 1ª JCC de Belém

0721

E para constar e chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. ***** DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Para, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (Perciliano Marques Meireles), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (RAINUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, que o fiz datilografar. *****

O J U I Z : HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO
Reg.12788 Juiz do Trabalho
Presidente da 1ª JCI de Belém
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL

O DOUTOR HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado o Senhor YASUO TASAKI-GRANJA ROSANA, em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 1ª JCI-1.954/85, em que é reclamante PEDRO DE JESUS PAIXÃO, para ciência de que, em audiência do dia 20.02.86, às 17:00 horas, o Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente, exarou a seguinte decisão:

"PELO EXPOSTO RESOLVE ESTA MM. JUNTA A UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR RELATIVO A AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL CR\$-1.300.000, E AINDA O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO REFERENTE A 13º SALÁRIO/84, HORAS EXTRAS E REPOUSO REMUNERADO, TUDO COM ACRESCIMO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, DEVENDO ACRESCIMOS AS GUIAS DO FGTS PELO CÓDIGO 01 COM OS ACRESCIMOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO SÓBRE CR\$-2.000.000, ESTAS NA QUANTIA DE CR\$-114.787,87. CUSTAS PELO RECLAMANTE SOBRE CR\$-300.000, ESTAS NA QUANTIA DE CR\$-28.348, A QUEM A JUNTA CONCEDE ISENÇÃO. NOTIFIQUE O RECLAMADO REVEL POR EDITAL.

E para constar e chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. ***** DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Para, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (Perciliano Marques Meireles), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (RAINUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, que o fiz datilografar. *****

O J U I Z : HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO
Reg.12784 Juiz do Trabalho
Presidente da 1ª JCI de Belém
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL

O DOUTOR HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, presente EDITAL, ficam NOTIFICADOS os Senhores JOSÉ ALBERTO DE FIGUEIREDO MELO e FELIPE XACUR BAEZA, reclamado e litisconsorte, em lugar incerto e não sabido, Processo nº 1ª JCI-1938/85, em que é reclamante EPAMINONDAS COROAVIL GALVÃO para ciência de que em audiência do dia 04.02.86, às 17:30 horas, o Exmº Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente desta Junta exarou a seguinte decisão:

"PELO EXPOSTO RESOLVE ESTA MM. JUNTA, POR UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR O RECLAMADO JOSÉ ALBERTO DE FIGUEIREDO MELO E O LITISCONSORTE FELIPE XACUR BAEZA, SENDO QUE O RECLAMADO DEVE SER NOTIFICADO PARA O ENDEREÇO FORNECIDO PELO AUTOR, NESTA AUDIÊNCIA AMBOS DEVEM PAGAR SOLIDARIAMENTE A IMPORTÂNCIA DE CR\$-292.857, A TÍTULO DE SALDO DE EMPREITADA, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO E LITISCONSORTE. CUSTAS PELO RECLAMADO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ESTAS EM CR\$-27.776,87. CUSTAS PELO RECLAMANTE SOBRE O VALOR CR\$-1.100.000, NA QUANTIA DE CR\$-78.787 A QUEM A JUNTA CONCEDE ISENÇÃO.

E para constar e chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. ***** DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Para, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (Perciliano Marques Meireles), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (RAINUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, que o fiz datilografar. *****

O J U I Z : HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO
Reg.12783 Juiz do Trabalho
Presidente da 1ª JCI de Belém
SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital de Notificação, fica a firma MADRIRAS NOBRE DO BRASIL LTDA. ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo de Reclamação nº 2ª JCI-2039/85 em que JORDÃO GARIBELINE é reclamante, para tomar ciência da decisão proferida por este Juízo, nos seguintes termos: "JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE O PE-

DIDO FORMULADO POR JORDÃO GARIBELINE CONTRA MADRIRAS NOBRE DO BRASIL LTDA. PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR O VALOR DE CR\$ 300.000,00, A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE: SALÁRIO RETIDO E A DOBRA PREVISTA NO ART. 467 CONSOLIDADO; AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, GRATIFICAÇÃO DE NATAL 84 e 85, FGTS SOBRE AS PARCELAS JÁ DEBITADAS; ANOTAÇÃO DE CTPS E COLUNIAÇÃO DA IRREGULARIDADE A DRT/IAPOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO, SOBRE A CONDIÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Custas pela reclamada de Cr\$678.271, calculadas sobre o valor da condenação que arbitra-se em Cr\$30.000.000 NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL.

Eu, Maria da Conceição M.O. Sirotheau, Téc. Jud. Lavrei o presente, e eu, Magali D.M. da Conceição, Diretora de Secretaria em substituição. Secretária da 2ª JCI de Belém, aos dezoito dias de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

HAROLDO DA GAMA ALVES
G.º 12761
Juiz do Trabalho Presidente.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital de Notificação, fica o senhor Geraldo Reis de Lima, reclamante nos autos do Processo nº 2ª JCI-1.460/83, em que é reclamada Encal S/A - Engenharia, Comércio e Indústria, para que compareça na Secretaria desta Junta, a fim de receber crédito existente nos autos supra.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente Edital que será afixado em lugar de costume na sede desta Junta e publicado no Diário do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Jussé Eduardo Andrade Biniz, Técnico Judiciário, datilografei e eu, Maria Luíza Magali Daibes Marques da Conceição, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CARLOS ARRIL
G.º 12763
JUIZ DO TRABALHO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital de Notificação, fica a firma M T N PEDROSO, reclamada nos autos do Processo nº 2ª JCI-310/86, ora em lugar incerto e não sabido, em que JOÃO PINHEIRO BOTELHO, é reclamante, fica a reclamada acima especificada, notificada, a comparecer perante a 2ª JCI de Belém na Tv. D. Pedro I, 750 no dia 02.4.86 às 14h à audiência relativa a reclamação constante dos pedidos de férias 84/85 no valor de Cr\$600.000, Depósito de FGTS, horas extras, salário família de 2 dependentes juros e correção monetária tudo em valores ilíquidos. Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento de V.Sa. a referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da 2ª JCI de Belém, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Maria da Conceição M.O. Sirotheau, Téc. Jud. Lavrei o presente e eu, Magali Daibes M. da Conceição subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES
G.º 12764
Juiz Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital de Notificação, fica a firma M T N PEDROSO, reclamada nos autos do Processo nº 2ª JCI-360/86, ora em lugar incerto e não sabido, em que PEDRO PAULO SOARES DE MELLO é reclamante, fica a reclamada acima especificada, notificada a comparecer perante a 2ª JCI de Belém na Tv. D. Pedro I, 750 no dia 21.3.86 às 14,30h à audiência relativa a reclamação constante dos pedidos de férias 84/85 no valor de Cr\$..

600.000, Férias Proporcionalis 5/12 na quantia de 250.000, juros e correção monetária no líquido de Cr\$ 850.000. Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da 2ª JCI de Belém, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Maria da Conceição M.O. Sirotheau, Téc. Jud. e eu, Magali D.M. da Conceição, Diretora de Secretaria em Substituição Subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES
G.º 12758
Juiz do Trabalho Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital de Notificação fica a firma

MTN PEDROSO, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 2ª JCI-321/86, em que LEONOR SILVA DOS SANTOS é reclamante, fica notificada a reclamada, a comparecer perante a 2ª JCI de Belém, na Tv. D. Pedro I, 750 no dia 3.4.86 às 15,15h, à audiência relativa a reclamação constante dos pedidos de Férias 83/84 (dobro) na quantia de Cr\$1.200.000, Férias 84/85 (simples) Cr\$.. 600.000, Férias Proporcional 3/12 Cr\$150.000, Depósito de FGTS, Adicional Insalubridade, ilíquido. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento de V.Sa. a referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da 2ª JCI e Belém, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Maria da Conceição M.O. Sirotheau, Téc. Jud. e eu, Magali Daibes Marques da Conceição M. O. Sirotheau digo, Magali Daibes, M da Conceição, Diretora de Secretaria em Substituição subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES
G.º 12769
Juiz Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº 2ª JCI-337/86

Pelo presente Edital de Notificação fica a firma/ MTN PEDROSO, reclamada nos autos do Processo nº 2ª JCI-2088/85, em que MARCELO ANUNCIADO DOS SANTOS é reclamante, fica a reclamada acima especificada notificada, a comparecer perante a 2ª JCI de Belém na Tv.D. Pedro I, 750 no dia 7.4.86 às 17,15 à audiência relativa a reclamação constante dos pedidos de férias 84/85, férias proporcionais, art. 9º e 22 do Refundata no total de Cr\$700.000 mais ilíquido. Nessa audiência deverá V. Sa. estar, digo, oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas estas no máximo de três. O não comparecimento de V.Sa. a referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da 2ª JCI de Belém, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Maria da Conceição M.O. Sirotheau, Téc. Jud. Lavrei o presente e eu, Magali Daibes Marques da Conceição subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES
G.º 12769
Juiz do Trabalho Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital de Notificação, fica a firma M T N PEDROSO, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo de Reclamação nº 2ª JCI-361/86 em que DANIELA MARQUES DE CARVALHO é reclamante, fica a reclamada acima especificada notificada a comparecer perante a 2ª JCI de Belém, na Tv.D. Pedro I, 750 no dia 21.3.86 às 15,30h à audiência relativa a reclamação constante dos pedidos de férias 84/85 no valor de Cr\$..

Belém, 24.02.86

Graça Balaixo G.N. 12762 P/ Chefa do S.P.G.

Cr\$600.000, Férias Proporcionalis 1/1a na quantia de Cr\$50.000 mais at. 9º e 22 Refugate, juroa w correção montária tudo no valor líquido de Cr\$... 650.000. Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes do docu...

Secretaria da 2a. J.C.J. de Belém, aos vinte e cinco do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Maria da Conceição M. O. Sirotheau, Tec. Jud. e eu, Marali Daibes M. da Conceição,

G.N. 12770

MARILDO DA SILVA ALVES Juiz do Trabalho Presidente

TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

TERCEIRA J.C.J. DE BELÉM

Edital de praça com prazo de 20 dias

O Doutor Juiz do Trabalho, presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 02 de abril de 1986, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS contra CIRCO TWAINY-MANOEL MENDES AMBÉ, bens esses encontrados à rua Siqueira Mendes, nº 984-Icoaraci e que são os seguintes: "DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFÔNICA Nº 227-0581 E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES, NO VALOR DE Cr\$ 6.000.000 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS). Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o interessado de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, em Belém, 26 de fevereiro de 1986. Eu, Carlos Renato Montes Almeida, Juiz do Trabalho, Terc. J.C.J. de Belém, Graça (Touongo), Terc. Jud. AJ. 0218, datilografado e assinado em duas vias, uma para o arquivo e outra para o arquivo de Arquivo, Diretor de Secretaria, subscrevi. /=/=/=

Reg.12786

CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 3a. J.C.J.-Belém.

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada a FIRMADA DE LAR LIDA, reclamada nos autos do processo nº 5a J.C.J.-072/86, em que é reclamante MARIA ZULEIDE COUTINHO PENHA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que nos referidos autos foi prolatada decisão do seguinte teor: "PELO E POSTO, RESOLVE A 5a J.C.J. DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR A RECLAMAÇÃO PROPOSTA EM PARTE E CANCELAR A RECLAMAÇÃO MERCADINHO DE LAR LIDA A PARTIR DA RECLAMAÇÃO MARIA ZULEIDE COUTINHO PENHA O QUE FOR APURADO POR CÁLCULO DA SECRETARIA A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS DOBRAS DE 1982/83, 1983/84 E SIMPLES DE 1984/85, FÉRIAS PROPORCIONAIS, GRATIFICAÇÃO ANUAL DE 84, 85 E 86, INDENIZAÇÃO DE ANTIGUIDADE, ADICIONAL NO TÍTULO DE RECLAMAÇÃO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A SECRETARIA ANOTARÁ A CUPS DO MERCADINHO DE LAR LIDA PARA FAVOR DE MARIA ZULEIDE COUTINHO PENHA AS DÉBITAS FÉRIAS DO ANO DE 1984. As costas pela presente decisão total de Cr\$ 94.707,00 que se a reclamada pagar."

O JULIZ:

ALVARADO DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

G.N. 12785

Sexta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Pelo presente EDITAL fica notificada a Firma M. T. N. PEDROSO, com endereço incerto e não sabido, reclamada no Processo nº 6a J.C.J.-373/86 em que é reclamante OLIVARINA FURTADO LOPES, pleiteando as seguintes parcelas: férias, gratificação de natal, FGTS, juros e correção monetária, valores líquidos, para comparecer a audiência designada para o dia 04.04.86, às 15:15 horas.

Nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará o julgamento da questão em revelia e pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 6a J.C.J. de Belém, na Tv. D. Pedro I, 750.

Belém, 25.02.86

Graça Balaixo G.N. 12767 P/ Chefa do S. P. G.

Pelo presente EDITAL fica notificada a firma M.T.N. PEDROSO, com endereço incerto e não sabido, reclamada no Processo nº 6a J.C.J.-344/86, em que é reclamante ODEMAR MININÊA DE MAGALHÃES, pleiteando as seguintes parcelas: férias, artigos 9º e 22 do REFMATS, Juroz e correção monetária, valores ilíquidos. aud. 31.03.86 às 16:15 horas

Nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará o julgamento da questão em revelia e pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se acompanhar, digo substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6a J.C.J. de Belém.

Belém, 21.02.86

Graça Balaixo G.N. 12765 P/ Chefa do S.P.G.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a Firma M.T.N. PEDROSO, com endereço incerto e não sabido, reclamada no Processo nº 6a J.C.J.-350/86, em que é reclamante ANTONIO GALDINO DE MATOS, pleiteando as seguintes parcelas: férias simples e proporcionais, jurós e correção monetária, valores ilíquidos, para comparecer a audiência que está designada para o próximo dia 01.04.86, às 13:15 horas.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará o julgamento da questão em revelia e pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6a J.C.J. de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a firma M.T.N. PEDROSO, com endereço incerto e não sabido, reclamada do processo nº 6a J.C.J. 335/86, em que é reclamante LUIZA CRUZ RAIOI, pleiteando as seguintes parcelas: férias, jurós e correção monetária no valor ilíquido para comparecer a audiência que está designada para o dia 24.03.86 às 15:45 horas.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará o julgamento da questão em revelia e pena quanto, digo, de aplicação de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6a J.C.J. de Belém.

Belém, 20.02.86

Graça Balaixo P/ Chefe do SPG

Pelo presente EDITAL, fica notificada a firma M.T.N. PEDROSO, com endereço incerto e não sabido, reclamada do processo nº 6a J.C.J. 352/86, em que é reclamante Osvaldo Benedito dos Santos, pleiteando as seguintes parcelas: aviso prévio, férias, jurós e correção monetária no valor ilíquido. aud. 01.04.86 às 15:15 horas.

Nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará o julgamento da questão em revelia e pena quanto a matéria de fato, digo, pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6a J.C.J. de Belém.

Belém, 24.02.86

Graça Balaixo G.N. 12759 Chefe do SPG.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a firma M.T.N. PEDROSO, com endereço incerto e não sabido, reclamada do processo nº 6a J.C.J. 354/86, em que é reclamante Augusto Miranda do Rosa, pleiteando as seguintes parcelas: férias, art 9º e 22, repouso remunerado, jurós e correção monetária, no valor ilíquido, aud. 2.4.86 às 13:00 horas.

Nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará o julgamento da questão em revelia e pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6a J.C.J. de Belém.

Belém, 21.02.86

Graça Balaixo G.N. 12760 P/ Chefa do SPG

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETUBA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente Edital de notificação fica notificado José Francisco dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido para comparecer na Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, à Av. D. Pedro II, 669, na audiência designada para o dia 05 de março de 1986, às 09:15 horas, a fim de contestar a reclamação apresentada pelo Sr. Neel Passos Barbosa, o qual reclama as seguintes parcelas: Aviso Prévio, 13º Salário Férias, Saldo de Produção, Cláusula D-2 ac. PIS, Domingos, Descontos Indevidos, Assinatura e baixa na CTPS, Juros e Correção Monetária, no qual líquido de Cr\$ 8.562.867,00 (oito milhões quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros), mais ilíquidos, nos autos do Processo nº J.C.J. 114/86, em que o referido senhor é reclamado e litisconsorte a empresa Parapanema S/A, sendo que o seu não comparecimento à referida audiência, importará no julgamento do Processo à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para que não alegue ignorância, vai o presente Edital publicado na forma da Lei de 1964, no Diário Oficial do Estado, nesta cidade de Abaetetuba, nos próximos dias do mês de fevereiro de 1986.

reito do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Benedito da Conceição Barbosa, Encarregado da Tomada de Reclamações, datilografei o presente e Eu, Martinho Lutero Pinheiro, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.
JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
 Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da JCI de Abaetetuba
 (G. Reg. nº 12756)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente Edital de notificação fica notificada a empresa DECOM LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido para comparecer na Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, à Av. D. Pedro II, 668, na audiência designada para o dia 05 de março de 1986 às 11:15 horas, a fim de contestar a reclamação apresentada pelo Sr. João Batista de Abreu, o qual reclama as seguintes parcelas: Diferenças de: Aviso Prévio, 13o. Salário, Férias; Saldo de produção, Salário retido em dobro, Fgts, Pis, Descontos indevidos, Juros e Correção Monetária, no total líquido de Cr\$ 19.029.715, (Dezanove milhões, vinte e nove mil, setecentos e quinze cruzeiros) mais ilíquidos, nos autos do processo no. JCIJA-121/86, em que a referida empresa é reclamada e Litisconsortes as empresas Parapanema S/A e Albrás S/A, sendo que o seu não comparecimento na referida audiência, importará no julgamento do processo à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para que não alegue ignorância, vai o presente Edital publicado na forma da Lei e nos locais de costume. Passado nesta cidade de Abaetetuba, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu Benedito da Conceição Barbosa, Encarregado do Setor de Reclamações, datilografei o presente e Eu, Martinho Lutero Pinheiro, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
 Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência
 (G. Reg. - n. 12757)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente Edital de notificação fica notificada a empresa LIMPO-LAR LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido para comparecer na Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, à Av. D. Pedro II, 668, na audiência designada para o dia 05 de março de 1986 às 11:45 horas, a fim de contestar a reclamação apresentada pelo Sr. Edno Baia, o qual reclama as seguintes parcelas: Indenização adicional, aviso prévio, 13o. salário, Férias, Saldo de produção, Salário família, Pis, Fgts, Cláusula D-7ac, Anotações da Ctps, juros e Correção Monetária, no total líquido de Cr\$ 11.509.990, (Onze milhões, quinhentos e nove mil, novecentos e noventa cruzeiros) mais ilíquidos, nos autos do processo n. JCIJA-123/86, em que a referida empresa é reclamada e Litisconsortes as empresas M. Roscoe S/A e Albrás S/A, sendo que o seu não comparecimento na referida audiência, importará no julgamento do processo à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para que não alegue ignorância, vai o presente Edital publicado na referida forma da Lei e nos locais de costume. Passado nesta cidade de Abaetetuba, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu Benedito da Conceição Barbosa, Encarregado do Setor de Reclamações, datilografei o presente e Eu, Martinho Lutero Pinheiro, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
 Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência
 (G. Reg. - n. 12755)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente Edital de notificação fica notificada a firma SELMA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, à Av. D. Pedro II, 668, na audiência designada para o dia 05 de março de 1986, às 08:45 horas, a fim de contestar a reclamação apresentada pelo Sr. José Gomes de Freitas Segundo, o qual reclama as seguintes parcelas: Aviso prévio, 13o. Salário, Férias, Salário retido, Indenização Adicional, Fgts, Ratificação na Ctps, Juros e Correção Monetária, no total líquido de Cr\$ 5.600.000, (Cinco milhões, seiscentos mil cruzeiros) mais ilíquidos, nos autos do processo n. JCIJA-112/86, em que a referida firma é reclamada juntamente com ESTACON ENGENHARIA S/A, sendo que o seu não comparecimento na referida audiência, importará no julgamento do processo à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para que não alegue ignorância, vai o presente Edital publicado na forma da Lei e nos locais de costume. Passado nesta cidade de Abaetetuba, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Benedito da Conceição Barbosa, Encarregado da Tomada de Reclamações, datilografei o presente e Eu, Martinho Lutero Pinheiro, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
 Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência
 (G. Reg. - n. 12752)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Stéleo Bruno dos Santos Menezes

ATO Nº 3.678

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em sessão de 03-02-86 e à vista do Proc. nº 0510/86,

RESOLVE:

designar a D^{ra}. ELISABETE PEREIRA DE LIMA, Juíza de Direito da Comarca de Muaná (Soure), para acumular as funções de Juíza Eleitoral da 39ª Zona Teme-Açu, durante o impedimento da titular, em gozo de férias regulamentares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Gabinete do Presidente, em 06 de fevereiro de 1986

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
 Presidente

ATO Nº 3.681

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 0507/86,

RESOLVE:

designar os juízes abaixo nomeados para atenderem ao expediente das Zonas Eleitorais a seguir indicadas, até que os titulares assumam o exercício:
 - Dr. JURAMIR BARBOSA DE OLIVEIRA - acumular a 22ª Zona-Óbidos;
 - Dr. RICARDO FERREIRA NUNES - acumular a 38ª Zona Oriximiná;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Gabinete do Presidente, em 07 de fevereiro de 1986

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
 Presidente

ATO Nº 3.683

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto-Lei nº 200/67,

RESOLVE:

conceder a TERTULIANO WANZELER DOS SANTOS, Datilógrafo, classe "Especial", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, exercendo a função de Chefe do Setor de Arquivo e Biblioteca, o suprimento de Cr\$-339.000 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL CRUZEIROS) para ser aplicado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em Despesas Múdas de Pronto Pagamento, atribuídas à rubrica 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.2.0 - Material de Consumo (Lei nº 7.420, de 17-12-85).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Gabinete do Presidente, em 17 de fevereiro 1986

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
 Presidente

ATO Nº 3.690

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 0725/86,

RESOLVE:

adiar, no interesse do serviço, as férias regulamentares relativas ao exercício de 1986, da funcionária LUDIMAR MACHADO DE PINHO, Datilógrafa, classe "A", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, fixadas em 03-03 a 01-04-86, conforme ato nº 3.604/85, para serem gozadas em abril vindouro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Gabinete do Presidente, em 24 de fevereiro 1986.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
 Presidente

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, exorou o seguinte despacho no expediente protocolado sob o nº 0612(33-524), de 07.02.86, em que é signatário Sebastião Baia Águia, por seu Adv. Sérgio Alberto Frazão do Couto.

"Vistos etc.

Face aos processos nºs 420 e 421/85, terem sido arquivados, em decorrência das decisões do Colendo Tribunal Regional, constantes dos Acórdãos 10.240 e 10.241, publicados no Diário Oficial de 25.12.85, transitado em julgado, "e ao longo espaço de tempo decorrido, não se pode considerar o fato arguido como motivo de força maior, para devolução de prazo, como pretende o requerente. Indefero o pedido, data máxima vênia.

Publique-se e registre-se"
 Em, 25 de fevereiro de 1986.

a) STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES-Pre
 sidente. O. Nº 12731

EDITAL Nº 018/86-S.G.E.

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, e para os efeitos do artigo 91 da Resolução 10.785/80, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Execu-

tiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-P.M.D.B., seção do Pará, foi requerido a esta Corte o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, com a seguinte composição:

SANTARÉM-NOVO
 DIRETÓRIO: Cristino de Jesus Corrêa, Custódio Marcos Corrêa, João Damasceno Corrêa, João Corrêa, Celestino Silva Corrêa, Pedro Corrêa, Júlio Corrêa, Sandoval de Sena, Sérgio Costa de Loureiro, Fernando Cassiano da Costa, Mateus Cantionilo dos Anjos Silva, João Batista Pinheiro de Loureiro, Ivone Souza, Paulo de Souza Corrêa, Ivan Carrera de Loureiro, Manoel Pimentel Silva, Manoel Raimundo Pereira, Raimundo Otaciano de Almeida, Manoel Gogta Pimentel, Lauro Aleixo da Costa, Júlio Araújo Braga, Simão Lopes Machado, José Mendes de Assis, Dâmaso Alves de Souza, Emídio Edir da Silva, Inis Alves de Pinho, Agenor Monteiro da Silva, Luiz Araújo Braga, Marcos da Silva Corrêa, João Feliciano de Loureiro, Vitorino da Silva Corrêa.

SUPLENTE: Paulo Olívio Teixeira de Aquino, Bruno de Lima Corrêa, Antonio Fandual dos Reis, Valdilena Donatila Pereira Loureiro, André Soares da Silva, Clinto Marques Raiol, Antonio dos Reis Moreira, Osvaldo Franco Vieira, Bento Corrêa Pimentel, Angelo Lago de Almeida, Otávio de Jesus Corrêa.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Cristovão de Jesus Corrêa.

SUPLENTE DE DELEGADO: Vitorino da Silva Corrêa

COMISSÃO EXECUTIVA:
 Presidente : Cristino de Jesus Corrêa
 Vice-Presidente : Marcos da Silva Corrêa
 Secretário : Fernando Cassiano da Costa
 Tesoureiro : Mateus Cantionilo dos Anjos Silva
 Líder da Bancada na Câmara Municipal: Vitorino da Silva Corrêa
 Suplentes : Julio Corrêa e Celestino Silva Corrêa.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitora do Pará, em 27 de fevereiro de 1986
 (a) José Maria Monteiro David-Diretor Geral.

ACÓRDÃO Nº 10.255

Ano: 1986
 Classe: XI
 Número: 1894
 Processo nº 003/86
 Autos de pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Limoeiro do Ajuru, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, seção do Pará.
 Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional do PMDB/PA.
 Relator: Juiz Calistrato Alves de Mattos.

EMENTA: Pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Cumpridas as formalidades que a lei determina e não havendo impugnação ao pedido, deferiu-se o registro pleiteado. Decisão unânime.

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de LIMOEIRO DO AJURU do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, seção do Pará.

A peça vestibular são anexadas as Atas dos trabalhos, destacando-se que duas chapas (01 e 02) con correram à Convenção, tendo o fiscal Norival Rodrigues Pimentel apresentado impugnação contra a chapa 01 encabeçada pelo Sr. José Rui Castro Costa. A in da em tempo foi entregue pelo Sr. Jorge Pinheiro Barbosa, um requerimento contestando a impugnação oferecida pelo fiscal da chapa 02 (fls. 20) (in formação - fls. 26/27), segundo informações do Sr. tor competente deste Egrégio TRJ.

O Douto Órgão opinante deu parecer pelo deferimento do pedido. É o relatório.

VOTO

Cumpridas as formalidades que a lei determina, deferiu-se o registro pleiteado.

Isto posto,
 ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de LIMOEIRO DO AJURU do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, seção do Pará, em conformidade com a nominata constante dos autos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de fevereiro de 1986.

(aa) Stéleo Menezes-Presidente, Calistrato Mattos-Relator, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzaman Rittencourt, Paulo Klautau, Ademar Kato, Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - P.M.D.B., EM LIMOEIRO DO AJURU

DIRETÓRIO: Lucival Rodrigues de Leão, Jader Pinheiro Soares Gonçalves, Manoel Valente, Raimundo de Nazaré Gonçalves Pantoja, Norival Rodrigues Pimentel, Dinalva Pinheiro Costa, Vitória Gonçalves Pinheiro, Raimundo Nivaldo Caldas de Souza, Ama-deu Monteiro de Souza, Estêvão Pinheiro Bianor Pinheiro Farias, Ernane de Souza Leal, Osmarino da Luz Farias, Orleno Costa Alves, Crispim dos Santos Pastana, Esmeraldo Costa Barra, Guiomarina de Souza

za Silva, Benedita Rodrigues de Leão, Bernardino Lopes Valente, Evandro Tavares Marques, Maria da Conceição F. Ribeiro, Elza Maria Cantão Farias, Antônio de Souza Cavalcante, Maria Celina Carneiro Pimentel, Raimunda Vasconcelos Dias, Olival da Silva Balieiro, Maria do Socorro Costa Diniz, Manoel de Jesus Pantoja Tavares, Benedito Souza Fernandes, Maria Ivete Rodrigues Pimentel, Altino Castro dos Santos.

SUPLENTE: Palmiro de Oliveira Mendes, Guiomar Caldas de Souza, Benedito do Pilar Fernandes, Luis Francisco Salvador Ribeiro, Maria Leonice Fernandes Barra, Maria Vitoria Pantoja de Souza, Maria de Fátima Mendes Vulcão, Domingos da Trindade Barra, José Maria de Souza Ribeiro, João Dias Gonçalves, Miracildes de Castro Gonçalves.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Dorival Rodrigues Barra.

SUPLENTE DE DELEGADO: Lucival Rodrigues de Leão

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Lucival Rodrigues de Leão
Vice-Presidente : Norival Rodrigues Pimentel
Secretário : Manoel Valente
Tesoureiro : Dinalva Pinheiro Costa
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Altino Castro dos Santos
Suplentes : Vitoria Gonçalves Pinheiro, Raimundo Nivaldo Caldas de Souza

ACÓRDÃO Nº 10.256

Ano: 1986

Classe: XI

Numero: 1.900

Processo nº 015/86

Autos de pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de TOMÉ-AÇU do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, seção do Pará.

Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional do PMDB/PA.

Relator: Julz Calistrato Alves de Mattos

EMENTA: Pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Cumpridas as formalidades que a lei determina e não havendo impugnação ao pedido, defer-se o registro pleiteado. De cisão unânime.

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de TOMÉ-AÇU do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, seção do Pará. A peça vestibular são anexadas as Atas dos trabalhos, destacando-se o registro de chapa única a Convenção, tendo o fillado Sebastião Reis Pastana apresentado impugnação fundamentada no art. 27, itens I, III, IV e VI da Lei 5.682/71 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), conforme exposição de Fôlhas 13.

O Douto Órgão opinante deu parecer pelo deferimento do pedido.

E o relatório.

VOTO

Cumpridas as formalidades que a lei determina, defer-se o registro pleiteado.

Isto posto,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade de votos, em deferir o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de TOMÉ-AÇU do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, seção do Pará, em conformidade com a nomina ta constante dos autos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de fevereiro de 1986.

(aa) Stéleo Menezes-Presidente, Calistrato Mattos -Relator, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau, Ademar Kato, Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - P.M.D.B., EM TOMÉ-AÇU

DIRETÓRIO: Osvaldo Moraes de Matos, Austriclinio Viana Mendes, Raimundo Nonato Arraes, Reusinda Pereira da Silva, Rosivaldo Bentes Corrêa, Idalgi Sahab Mendes, João Leandro Filho, Manoel Joaquim Almeida, Benedito Costa Mendes, José Alves Bezerra, Doraci de Melo Moreira, Ananias Ribeiro da Silva, Oramin José Mendes Pantoja, Oseias Progenio, Joaquim Regis de Araújo, Manoel Xavier Farias, Solange da Silva e Silva, Clara do Perpétuo Socorro Pontes, Elio Silva da Silva, Ednaldo dos Santos Paiva, Carlos Alberto Natalino de França Bandeira, Maria Divalda Mendonça Gonçalves, José Augusto Amorim da Gama Azevedo, Isaias de Carvalho Costa, Manoel Maria Barradas da Silva, Moisés Ferreira Paz, Dorantina Vulcão Leão, Jandira Mendes Pantoja, Nilton Ramos Ferreira, Graçiliano Lopes dos Santos, Jonas Barbosa do Nascimento.

SUPLENTE: Maria Ozi do Nascimento, Lidio Guimaraes Conceição, Gentilio Capelli, Benedito Pinto, Francisco de Souza Lima, Francisco das Chagas Ferreira, Clemente de Souza Lucas, Manoel Sapuriti Machado, Auri Sá Mendes, Manoel Caldas Vulcão, Antônio Carlos da Cruz Almeida.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: José Maria de Paiva e Cecília Reinaldo de Oliveira.

SUPLENTE DE DELEGADOS: José Josias Leite e Manoel José Gonçalves.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Osvaldo Moraes de Matos
Vice-Presidente : Austriclinio Viana Mendes
Secretário : Raimundo Nonato Arraes
Tesoureiro : Reusinda Pereira da Silva
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Jonas Barbosa do Nascimento
Suplentes : Idalgi Sahab Mendes e Manoel Maria Barradas da Silva.
Reg.12779

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

Procuradoria

PORTARIA Nº 014/86/PCCM, DE 03 DE MARÇO DE 1986

O Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos a servidora MARIA AMÉLIA ALVES PIMENTA, na importância de Cz\$ 3.000,00 (Três mil cruzados), para cobertura de despesa obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

31200000 - Material de Consumo	Cz\$ 1.800,00
31320000 - Outros Serviços e Encargos	" 1.200,00

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

EXPEDITO LÉAL RIBEIRO G.Nº 12789
Procurador/Chefe

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS, de JOSÉ GONÇALVES NOBRE, A REQUERIMENTO de ALFREDINA DA SILVA NOBRE, NA FORMA ABAIXO:

A Doutora VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juíza de Direito da 2ª Vara em exercício desta Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, aos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio, com o prazo de 20(vinte) dias, CITE JOSÉ GONÇALVES NOBRE, brasileiro, casado, residente em lugar ignorado, para responder dentro do prazo legal de 20(vinte) dias que começará a fluir a partir do término do prazo do EDITAL se quiser a AÇÃO DE DIVÓRCIO NÃO CONSENSUAL, em que é Requerente: ALFREDINA DA SILVA NOBRE, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta Cidade, à Travessa 10 de Novembro nº 913 sob pena de revelia e ficando desde logo advertido de que não contestada a AÇÃO dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo Réu como verdadeiros os fatos alegados pela AUTORA. DESPACHO: "R.H. Cite-se através de edital com o prazo de 20 dias. Atm, 29.05.85. (a) Vera Araújo de Souza, Juíza. E, para que não alegue ignorância de futuro foi expedido o presente em quatro (4) vias de igual forma e teor para um só efeito legal que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira-Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco (1.985). Eu, *[assinatura]* Escrivã do 2º Ofício, datilografarei, subscrevi.

G.Nº 12790

[assinatura]
VERA ARAÚJO DE SOUZA
Juíza de Direito
Altamira-Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juíza de Direito desta Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do 2º Ofício, se processam os Autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO, em que é Requerente: JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.122-SEQUI-PA, domiciliado e residente à Rodovia Transamazônica-Km 115, trecho Altamira-Itaituba e Requerida: JOSEFA DA CONCEIÇÃO GARCOS DOS SANTOS, brasileira, casada, de prendas do lar, com domicílio e residência ignorados, para que fique a REQUERIDA CIDADã DA AÇÃO DE DIVÓRCIO na cima mencionada, e para que a mesma conteste, querendo a presente AÇÃO que deverá ser julgada procedente extinguida a sociedade conjugal, condenando a ré ao pagamento de todas as custas processuais, e despacho da MM. Juíza de Direito a seguir trans-

crito: DESPACHO: "R.H. Cite-se o item I do requerimento de Fls. 2/3. Cite-se através de EDITAL, prazo de 20 dias. Atm, 26.04.84. (a) Vera Araújo de Souza, Juíza. E para o conhecimento de todos e para que não alegue ignorância de futuro foi expedido o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira-Pará, aos vinte e três de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco (1.985). Eu, *[assinatura]* Escrivã do 2º Ofício, datilografarei, subscrevi.

G.Nº 12790

[assinatura]
VERA ARAÚJO DE SOUZA
Juíza de Direito
1ª Vara-Atm-Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS, de SIMÃO TEIXEIRA MOTA, a REQUERIMENTO de MARIA DE FÁTIMA DE FREITAS MOTA, na forma abaixo:

A Dra. VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juíza de Direito da 1ª Vara, desta Comarca de Altamira, na forma abaixo:

FAZ SABER, aos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio, com o prazo de 20 (vinte) dias, CITE SIMÃO TEIXEIRA MOTA, brasileiro, casado, com domicílio e residência ignorados, para responder dentro do prazo legal de 20(vinte) dias que começará a fluir a partir do término do prazo do EDITAL se quiser a AÇÃO DE DIVÓRCIO, em que é Requerente MARIA DE FÁTIMA DE FREITAS MOTA, brasileira, casada, de prendas do lar, domiciliada e residente nesta Cidade, Jardim Independente-Bairro do Preman, sob pena de revelia e ficando desde logo advertido de que não contestada a AÇÃO dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo Réu como verdadeiros os fatos alegados pela AUTORA. DESPACHO: "R.H. Melhor apreciando os presentes autos observei que não foi juntado aos mesmos o comparecimento, digo, o comprovante de citação através de edital, por via de publicação no órgão Oficial do Estado. Chamo os presentes autos à ordem a fim de seja suprida a falha acima referida, em consequência, determino seja citada o réu através de edital com o prazo de 20(vinte) dias na forma legal. Atm, 15.04.85. (a) Vera Araújo de Souza, Juíza. E para que não alegue ignorância de futuro foi expedido o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco (1.985). Eu, *[assinatura]* Escrivã do 2º Ofício, datilografarei, subscrevi.

G.Nº 12790

[assinatura]
VERA ARAÚJO DE SOUZA
Juíza de Direito
Altamira-Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS, DE MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA MATOS, A REQUERIMENTO DE JOSÉ RIBAMAR MATOS, na forma abaixo:

A Doutora VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juíza de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, aos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio, com o prazo de vinte (20) dias, CITE MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA MATOS, brasileira, casada, do lar, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para responder dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias que começará a fluir a partir do término do prazo do EDITAL se quiser a AÇÃO DE DIVÓRCIO NÃO CONSENSUAL em que é Requerente JOSÉ RIBAMAR MATOS, brasileiro, casado, funcionário Público, residente e domiciliado à Av. Antonio Marques Ribeiro, S/N- Município de São Félix do Xingú- Comarca de Altamira, sob pena de revelia e ficando desde logo advertido de que não contestada a AÇÃO dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pela ré, como verdadeiras os fatos alegados pelo AUTOR. DESPACHO: "R.H. Cite-se através de EDITAL com o prazo de 20(vinte) dias, a fim de que o réu conteste a presente ação sob pena de revelia. Atm, 12.03.85. (a) Vera Araújo de Souza, Juíza. E para que não alegue ignorância de futuro foi expedido o presente em quatro (vias) de igual forma e teor para um só efeito que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira-Pará, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco (1.985). Eu, *[assinatura]* Escrivã do 2º Ofício, datilografarei, subscrevi.

G.Nº 12790

[assinatura]
VERA ARAÚJO DE SOUZA
Juíza de Direito
Altamira-Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS, DE MANOEL ANDRADE DA SILVA, A REQUERIMENTO DE MARIA IZABEL DE ANDRADE, na forma abaixo:

A Doutora VERA ARAUJO DE SOUZA, Juíza de Direito da 2ª Vara em exercício desta Comarca de Altamira-Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio, com o prazo de vinte(20) dias, CITE MANOEL ANDRADE DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para responder dentro do prazo legal de vinte(20) dias que começará a fluir do término do prazo do EDITAL se quiser a AÇÃO DE PEDIDO DE DIVÓRCIO em que é Requerente: - MARIA IZABEL DE ANDRADE, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada neste Município na Rodovia Magalhães Barata-Serrinha, sob pena de revelia e ficando desde logo advertida de que não contestada a AÇÃO dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos alegados pela AUTORA. DESPACHO: - "R.H.Cite-se através de edital com prazo de 20(vinte) dias. Atm, 16.05.85.(a) VERA ARAUJO DE SOUZA, Juíza". E para que não alegue ignorância de futuro foi expedido o presente em quatro (4) vias de igual forma e teor para um só efeito que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira-Pará, aos vinte e dois(22) dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco. (1.985). Eu, *Luiz Alves de Souza*, Escrivã do 2º Ofício, datilografei, subscrevi.

G.Nº 12790 VERA ARAUJO DE SOUZA
Juíza de Direito
Altamira-Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20(VINTE)DIAS, DE RAIMUNDA BATISTA DE SOUZA, A REQUERIMENTO DE RAIMUNDO ALVES DE SOUZA, na forma abaixo:

A Doutora VERA ARAUJO DE SOUZA, Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Altamira, a forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio, com prazo de vinte(20) dias, CITE RAIMUNDA BATISTA DE SOUZA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para responder dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias que começará a fluir a partir do término do prazo do EDITAL se quiser a AÇÃO DE PEDIDO DE DIVÓRCIO em que é Requerente RAIMUNDO ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, artesão, residente e domiciliado nesta Cidade, no Bairro de São Sebastião, sob pena de revelia e ficando desde logo advertida de que não contestada a AÇÃO dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos alegados pelo AUTOR. DESPACHO: - "R.H.Cite-se através de edital com prazo de 20 dias, para contestar querendo a presente ação. Atm, 29.05.85.(a) Vera Araújo de Souza, Juíza". E para que não alegue ignorância de futuro foi expedido o presente em quatro vias de igual forma e teor para um só efeito que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira-Pará, aos treze(13) dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco (1.985). Eu, *Luiz Alves de Souza*, Escrivã do 2º Ofício, datilografei, subscrevi.

G.Nº 12790 VERA ARAUJO DE SOUZA
Juíza de Direito-2ª Vara
Altamira-Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, DE FRANCISCO BARBOSA DE LIMA, A REQUERIMENTO DE ERO NIDES ALVES ARANHA, na forma abaixo:

A Dra. VERA ARAUJO DE SOUZA, Juíza de Direito da 1ª Vara, desta Comarca de Altamira, na forma abaixo:

FAZ SABER, aos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio, com o prazo de trinta(30) dias, CITE FRANCISCO BARBOSA DE LIMA, brasileiro, desquitado, motorista, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para responder dentro do prazo legal de 30(trinta) dias que começará a fluir a partir do término do prazo do EDITAL se quiser a AÇÃO DE DIVÓRCIO, em que é Requerente ERO NIDES ARANHA DA SILVA, brasileira, desquitada, do lar, residente e domiciliada nesta Cidade, à Rua 7 de Setembro S/Nº., sob pena de revelia e ficando desde logo advertido de que não contestada a AÇÃO dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo RÉU como verdadeiros os fatos alegados pela AUTORA. DESPACHO: - "D.R.A. em apenso aos autos da separação judicial. Cite-se através de Edital, com prazo de trinta(30) dias. Alta

mira, 11.01.83.(a) Vera Araújo de Souza. 2º DESPACHO - "R.H.Cumpra-se o despacho exarado às fls. 2. Atm, 12.03.85.(a) VERA ARAUJO DE SOUZA, Juíza". E, para que não alegue ignorância de futuro foi expedido o presente em quatro(4) vias de igual forma e teor para um só efeito que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos vinte e três de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco (1.985). Eu, *Luiz Alves de Souza*, Escrivã do 2º Ofício, datilografei, subscrevi.

G.Nº 12790 VERA ARAUJO DE SOUZA
Juíza de Direito
1ª Vara-Atm-Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS, DE FRANCISCA SCARES ASSUNÇÃO E SILVA, a requerimento de ANTONIO ASTUYAC E SILVA, na forma da lei:

A Dra. VERA ARAUJO DE SOUZA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira-Pará, na forma da lei.

FAZ SABER aos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio, com o prazo de vinte (20) dias, CITE FRANCISCA SCARES ASSUNÇÃO E SILVA, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para responder dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias que começará a fluir a partir do término do EDITAL se quiser a AÇÃO DE PEDIDO DE DIVÓRCIO, em que é Requerente: ANTONIO ASSUNÇÃO E SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta Cidade, à Rua Acesso 05, S/Nº. Bairro da Maloca, sob pena de revelia e ficando desde advertida de que não contestada a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo Réu, como verdadeiros os fatos alegados pelo AUTOR. DESPACHO: - "R.H. Em face do parecer da ilustre representante do Ministério Público, chamo à ordem os presentes autos a fim de seja a ré citada através de edital com o prazo de vinte (20) dias de acordo com o art. 231, item I, e 232, III do Código de Processo Civil. Atm, 14.03.85.(a) Vera Araújo de Souza, Juíza da 1ª Vara. E para que não alegue ignorância de futuro foi expedido o presente em três vias de igual forma e teor para um só efeito que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira-Pará, aos dez(10) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco (1.985). Eu, *Luiz Alves de Souza*, Escrivã do 2º Ofício, datilografei, subscrevi.

Vera Araújo de Souza
Juíza de Direito-1ª Vara
Altamira-Pará. G.Nº 12790

TRIBUNAL DE CONTAS
Presidente: Sebastião Santos de Santana

A C O R D ã O Nº 14.339
(Processos nºs 63.155, 63.887, 64.160, 64.200, 64.203, 64.209, 64.244, 64.333, 64.515 e 64.522)

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de registros de atos abaixo discriminados:

Processo nº 63.155 - Portaria nº 1524, de 18 de novembro de 1985, que aposenta FORTUNATA CONCEIÇÃO EVANGELISTA, no cargo de Datilógrafa, código CEP-SA-902.3, classe C, lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alínea "B" da Constituição do Estado, combinado com o art. 161, item II, da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 920.000 (NOVECIENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS), abaixo discriminados, retificando-se as Portarias nºs 0945, de 23.07.85 e 1314, de 02.10.85, nos termos dos Of. nºs 1712/85-TCE, de 19.09.85 e 2060/85-TCE, de 30.10.85.

-Vencimento Integral	Cr\$ 455.688	
-Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 91861/85)	Cr\$ 144.312	Cr\$ 600.000
-Compl. Salarial-1/3 (art. 3º da Lei nº 4913/80)		Cr\$ 200.000
-Adicional-15% (art. 145 da Lei nº 749/53 c/a redação dada pela Lei 4959/81)	Cr\$ 120.000	
Provento Mensal		Cr\$ 920.000

Processo nº 63.887 - Portaria nº 1432 de 01 de novembro de 1985, que aposenta OSVALDO BARROS DE MELLO, no cargo de Investigador de Polícia, código CEP-PC-706.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com o art. 110, item I, art. 111, item I, alínea B, da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II, da Lei nº 749/53, Lei nº 3203-A/64 e Lei nº 4298/68, modificada pela Lei nº 5184/84, Lei nº 4936/80 e Decreto nº 1983/53, modificado pelo art. 1º do

Decreto nº 2727/83, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação da Lei nº 4959/81, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 2.019.956 (DOIS MILHÕES, DEZENOVE MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS), abaixo discriminados, retificando-se a Portaria nº 1343, de 10.10.85, nos termos do Of. nº 2003/85-TCE, de 23.10.85.

-Vencimento Integral	Cr\$ 847.534
-Grat. de Risco de Vida-1/3 (Lei nº 3203-A/64 e Lei nº 4298/68 modificada pela Lei nº 5184/84)	Cr\$ 282.511
-Grat. de Função Policial-50% (Lei nº 4936/80 e Dec. nº 1983/83, modificado pelo art. 1º do Dec. 2727/83)	Cr\$ 423.767
-Adicional-30% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação da Lei nº 4959/81, calculado na forma da Res. nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 466.144
Provento Mensal	Cr\$ 2.019.956

Processo nº 64.160 - Portaria nº 1547, de 19 de novembro de 1985, que aposenta ODIVAS DE MORAES FERREIRA, no cargo de Motorista, código CEP-TP - 1.101.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com o art. 110, item I, art. 111, item I, alínea B, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 3º § único da Lei nº 4913/80, art. 9º da Lei nº 4957/81, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81 e art. 84 da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.380.000 (UM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 446.191
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 91861/85)	Cr\$ 153.809
- Compl. salarial-1/3 (art. 3º § único da Lei nº 4913/80)	Cr\$ 200.000
- Grat. Compl.-50% (art. 9º da Lei nº 4957/81)	Cr\$ 400.000
- Adicional-15% (art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81 e art. 84 da Lei nº 749/53)	Cr\$ 180.000
Provento Mensal	Cr\$ 1.380.000

Processo nº 64.200 - Portaria nº 579, de 12 de novembro de 1985, que reforma "ex-offício", na mesma graduação o Cabo PM RAIMUNDO RAMOS, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPA, de acordo com os arts. 106, item II, 108 item V e 109 da Lei nº 5251, de 31.07.85, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3958, de 13.09.85, Resolução nº 99986/82 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, Lei Federal nº 6.943/81 e Dec. Federal 91.861, de 19.11.85, passando a perceber nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 9.504.000 (NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E QUATRO MIL CRUZEIROS), assim discriminados:

- Soldo de 3º Sargento PM	Cr\$ 505.319
- Dif. Complementar	Cr\$ 94.681
- Tempo de serviço - 10%	Cr\$ 72.000
- Habilitação Militar - 20%	Cr\$ 120.000
Proventos Mensais	Cr\$ 792.000
Proventos Anuais	Cr\$ 9.504.000

Processo nº 64.203 - Portaria nº 1510, de 12 de novembro de 1985, que aposenta MARIA BELA DIAS DA SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau código CEP-M-401.1, classe A, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Município de Soure, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 § único da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 863.447 (OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE CRUZEIROS), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 639.590
- Adicional-35% (art. 37 § único da Lei nº 749/53)	Cr\$ 223.857
Provento Mensal	Cr\$ 863.447

Processo nº 64.209 - Portaria nº 1533, de 19 de novembro de 1985, que aposenta MARIA ELITA ANDRADE DA COSTA, no cargo de Agente de Portaria, código CEP-TP-1.102.3, classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação, capital, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado, art. 145 "caput" da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado na forma do V. Acórdão nº 11.832/81/TCE, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 780.000 (SETECENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 381.521
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 91861/85)	Cr\$ 218.479
- Adicional-30% (art. 145 "caput" da Lei nº 749/53 c/redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado conforme o V. Acórdão nº 11.832/81-TCE)	Cr\$ 180.000
Provento Mensal	Cr\$ 780.000

Processo nº 64.244 - Portaria nº 1570, de 26 de novembro de 1985, que aposenta MENEZE RANIERI, no cargo de Escrivão de Polícia, código CEP-PC-705.4, classe D, lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com o art. 110, item III, e 111, item I, alínea A, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), combinado com o art. 161, item I da Lei nº 749/53, art. 164 da Lei nº 749/53, Lei nº 3202-A/64, combinado com o disposto no art. 1º da Lei nº 5184, art. 2º da Lei nº 4936/80, combinado com o art. 1º do Dec. nº 2727/83 (V. Acórdão nº 13.123/83-TCE, art. 145 da Lei nº 749/53 com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 3.550.623 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE CRUZEIROS), assim discriminados:

0725

- Venc. Integral (Dec. nº 3958/85)	Cr\$ 1.162.598
- Função Grat.(Fg-3 art.164 da Lei nº 749/53)	Cr\$ 272.000
- Risco de Vida 1/3 (Lei nº 3202-A de 64 comb.c/o disposto no art.19 da Lei nº 51.84/64)	Cr\$ 478.199
- Grat.Função Policial-50% (Lei nº 4936/80 comb.c/o art.19 Dec. nº 2727/83, V.Acórdão nº 13.123/83-TCE) Cr\$	717.299
- Adicional-35% (art.145 da Lei nº 749/53 c/ a redação dada pela Lei nº 4959/81 Res. nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 920.533
Provento Mensal	Cr\$ 3.550.629

- Processo nº 64.333 - Portaria nº 1625, de 03 de dezembro de 1985, que aposenta WALDINA CECILIA MARCAL NOGUEIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código CEP-M-401.4, classe D, Lic.Curta, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Município de Cametá, de acordo com o art.110 § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art.6º da Lei nº 4807/78, art.164 da Lei nº 749/53 ressalvado o V.Acórdão nº 12.962/83 do TCE art.9º § 4º da Lei nº 5020/82, combinado com o art.9º do Dec.º 3958/85, art.37 § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 5.883.602 (CINCO MILHÕES, OITO CENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E DOIS CRUZEIROS), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 712.195
- Salário-Aula (240hs x Cr\$ 7.121) (art.6º da Lei nº 4807/78, art.164 da Lei nº 749/53, ressalvado o V.Acórdão nº 12.962 do TCE)	Cr\$ 1.709.040
- Grat.de Nível Superior-80% (art.9º § 4º da Lei nº 5020/82, combinado com o Dec.º 3958/85).	Cr\$ 1.936.988
- Adicional-35% (art.37 § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 1.525.379
Provento Mensal	Cr\$ 5.883.602

- Processo nº 64.515 - Portaria nº 613 de 11 de dezembro de 1985, que reforma "ex-officio", na mesma graduação o Soldado PM BENEDITO DOS SANTOS LIMA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPa, de acordo com os arts.106, item II, 108, item V e 109 da Lei nº 5251, de 31.07.85, combinados com o art.3º do Decreto nº 3958, de 13.09.85, Resolução nº 9986, de 23.04.82, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado Lei Federal nº 6943/81 e Decreto Federal nº 91.861/85, passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 9.072.000 (NOVE MILHÕES, SETENTA E DOIS MIL CRUZEIROS), assim discriminados:

- Soldo de 3º Sargento PM	Cr\$ 505.319
- Dif. Complementar	Cr\$ 94.681
- Habilitação Militar-20%	Cr\$ 120.000
- Tempo de serviço - 5%	Cr\$ 36.000
Proventos mensais	Cr\$ 756.000
Proventos anuais	Cr\$ 9.072.000

- Processo nº 64.522 - Portaria nº 1597, de 11 de dezembro de 1985, que aposenta RAYMUNDA GOMES CARDOZO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código CEP-M-401.3, classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Capital, de acordo com o art.110 § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art.37 § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 2.177.280 (DOIS MILHÕES, CENTO E SETENTA E SETE MIL, DUZENTOS E OITENTA CRUZEIROS) assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 572.000
- Salário-Aula (140 hs x Cr\$ 6.720)	Cr\$ 940.800
- Adicional-35% (art.37 § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 564.480
Proventos Mensais	Cr\$ 2.177.280

como tudo dos autos consta.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dez(10) registros solicitado.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

LAURO DE BELEM SABRÁ
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE SUB-
Procurador.

PORTARIA Nº 6.621 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1986.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR, RUTE BURLAMAQUI BENDAHAN titular do cargo de Assessor - TC-NS-03, para responder, em substituição, pelo cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Presidência durante o impedimento do titular GUILHERME SANTOS DE SANT'ANNA.
De-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de fevereiro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

PORTARIA Nº 6.622 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1986.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

I - MANDAR servir no Gabinete da Presidência, durante o período de 20.01 à 31.05.86 a funcionária EUNICE DA SILVA MENEZES, Agente de Mecanização e Apoio Classe "A" (TC-AC-7).
II - ATRIBUIR a referida servidora o percentual de 100% a título de gratificação de Gabinete pelo tempo acima estabelecido.
De-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de fevereiro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

SECRETARIA

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA
Port. nº 92/86-Criar na Delegacia Regional da Fazenda Estadual-5ª.Região Fiscal, as Unidades abaixo discriminadas:

- Posto da Fazenda Estadual em Anapu
- Posto da Fazenda Estadual em Maracajá

Port. nº 93/86-Criar, na Delegacia Regional da Fazenda Estadual-9ª.Região Fiscal, as Unidades abaixo discriminadas:

- Central de Fiscalização de Benevides
- Serviço de Informações Econômico-Fiscais e Arrecadação da Central de Fiscalização de Benevides.
- Posto da Fazenda Estadual na FRIMAPA
- Posto da Fazenda Estadual no Litoral de Icoaraci
- Posta da Fazenda Estadual na Pratinha
- Posto da Fazenda Estadual na Cooperativa da Indústria Agro-Pecuária do Pará.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORT. DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADMINIST.
Port. nº 033/86-CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 a servidora MARIA ELZA DA COSTA ARAÚJO, Chefe do Serviço Regional de Administração-6ª.Região Fiscal, no valor Total de Cz\$120.000,00 (Cento e vinte mil cruzados)obedecendo a classificação Orçamentaria: 1701.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 Material de Consumo Cz\$ 75.299,40 (Setenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove cruzados e quarenta centavos) 3132 - Outros Serviços e Encargos Cz\$44.700,60 (Quarenta e quatro mil, setecentos cruzados e sessenta centavos) para as despesas nos meses de março e abril/86 do presente exercício da referida região, vistosaõ poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação.
O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO
Diretora Geral de Administração
(Ext. nº 6799 - Reg. nº 17.696 - Dia: 09/03/86)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Resumo do Estatuto da Associação Comunitária do Residencial "Tapajós".
Denominação e Constituição: Com a denominação de Associação Comunitária do Residencial Tapajós, fica constituída, nesta data, sob a forma de Sociedade Civil de direito privado, sem fins lucrativos, organizada para prestação de atividades socio-comunitária.
Sede Própria - Residencial Tapajós.
Endereço - Rua Açapulco s/n, residencial Tapajós, Município de Belém-PA.

Data da Constituição : 28 de janeiro de 1985.
Foro - Cidade de Belém, Estado do Pará.
Tempo de Duração - Indeterminado.

Objetivos - Finalidade específica de congregar os moradores; Busca de soluções para os problemas: Promover o desenvolvimento comunitário; Proporcionar aos seus moradores condições adequadas de habitação, trabalho e lazer.

Fundo Social - A receita da Entidade se constituirá por mensalidades de manutenção, valor de Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros) pago por sócio contribuinte e sócio proprietário-contribuinte, corrigido semestralmente mediante proposição da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral Ordinária: taxas específicas destinadas a campanha ou projetos, rendas eventuais e donativos.

Categoria de Sócios: a) Sócio proprietário-Contribuinte,

os titulares do domínio do imóvel residencial do referido Conjunto, com vínculo espontâneo a Associação de Moradores e contrairiam a obrigação de pagar a mensalidade e/ou taxas fixadas por estas; b) Sócio Contribuinte, os locatários no Residencial do referido Conjunto, com vínculo espontâneo a Associação de moradores e contrairiam a obrigação de pagar a mensalidade e/ou taxas fixadas por estas; c) Sócios dependentes, os conjuges e filhos menores e maiores de 18 anos que estudem e dependam dos sócios proprietários-contribuintes. c) Sócios Especiais-Contribuintes, aqueles que por ocasião da locação do imóvel do Associado, se vincularem à Associação de Moradores, contraindo a obrigação de pagar mensalidade.

Administração - Exercerá suas funções através dos órgãos: Diretoria, Conselho Fiscal, e Assembléia Geral, sendo que a primeira se compõe de 1 Presidente e Vice-dito, 1 Secretário/a, 1 Tesoureiro, todos eleitos em Assembléia Geral Ordinária, por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por um igual período. Já o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes residentes e domiciliados no Conjunto, idade mínima de 25 anos, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleito consecutivamente, e a Assembléia Geral Ordinária será o órgão máximo da Associação dos moradores e reuni-se-a ordinariamente observando as formalidades legais e as disposições do presente Estatuto.

Dissolução e Liquidação - Nestes dois casos os bens móveis e imóveis serão repassados para Assistência do Conjunto Residencial Tapajós.

Raimundo Nonato de Oliveira Santos
Dir. Presidente

Resumo do Estatuto da Associação Profissional de Professores.

A associação Profissional de Professores de Xingua-ra/São Gerado, com sede e foro no Município de Xingua-ra, Estado do Pará, é constituída para fins de estudos, coordenação e proteção, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais Associações, no sentido da solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

São Prerrogativas da Associação: A) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses individuais dos associados, relativamente à categoria profissional representada pela Associação; B) Fundar e manter agências de colocação; C) Colaborar com o Estado, com órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a sua categoria profissional.

São deveres da Associação: a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade das classes; b) Promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito; c) Manter serviços de assistências judiciárias para os associados, visando à proteção da categoria profissional; d) Fundar e manter escolas, especialmente de ensino técnico profissional.

São Condições para o Funcionamento da Associação: a) Observância rigorosa da lei e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos; b) Abstenção de qualquer propaganda não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais mas, também, de candidatura para cargos estranhos à associação; c) Inexistência dos exercícios de cargos eletivos cumulativamente com o emprego remunerado pela Associação.

Órgãos da Associação: 1-Assembléia Geral; 2-Conselho de Representantes; 3-Conselho Fiscal; 4-Diretoria.
Patrimônio da Associação:
a) As contribuições dos associados; b) As doações e legados; c) Os bens e valores adquiridos e as rendas / pelos mesmos produzidas; d) Aluguéis, de imóveis e juros de títulos e depósitos.

A Administração do Patrimônio da Associação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete à Diretoria.

No caso de dissolução, por se achar a associação incurso nas leis que definem crime contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem política-social, seus bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados no patrimônio de organização de assistência social a critério do órgão que decretar a referida dissolução.

No caso de dissolução da Associação, que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada e com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio terá o destino que a mesma Assembléia determinar.

Disposições Gerais - Os membros da Diretoria que representarem a Associação nas transações que envolvem responsabilidade primária, não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão das suas funções.

Nenhum sócio, individualmente ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que os seus representantes contraírem. Os membros da Diretoria, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal, não recebem remuneração pelas funções que desempenharem nos órgãos de administração da Associação.

A reforma do presente Estatuto só poderá ser feita em assembleia geral especialmente convocada para esse fim. O ano fiscal se encerrará a 30 de outubro. Dentro da base territorial, a Associação, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou sessões para melhor proteção dos seus associados.

S/C HIDROPAR "SOCIEDADE CIVIL HIDRAULICA E POÇOS ARTESIANOS"
 QUOTAS
 SÓCIOS 35,00
 LUIZ CARLOS DA SILVA MARQUES 15,00
 MARIA JOSÉ VIEIRA CUNHA 50,00
 Total 100,00
 Capital 50,000
 Objetivo: Prestação de Serviços de Perfuração de Poços Artesianos, Conservação de Bens e Venda de Peças.
 G.Nº

Conselho Comunitário de Parauapebas e Rio Verde -
 Resumo do Estatuto.

O conselho comunitário de Parauapebas e Rio Verde que usará a sigla CCPR, é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos apolítica e sem distinção de credo, raça ou cor; com sede, em Parauapebas Rio Verde e foro na cidade de Marabá; sem prazo de duração; não é desdobramento de qualquer órgão público. Seus objetivos são: 1- Promover o bem-estar social segundo a Constituição Brasileira; 2- Trabalhar em favor do bem comum, da prosperidade econômica e social, pelo aprimoramento dos meios essenciais à sobrevivência dos indivíduos e aperfeiçoamento ininterrupto da ordem social, econômica e jurídica; pela melhoria da educação; pela preservação dos direitos e garantias individuais; pelo aprimoramento das Instituições; pela manutenção da ordem e afirmação da soberania nacional. Cabe ao CCPR: Sugerir ao poder executivo adoção de medidas que atendam os anseios da população; promover a participação dos cidadãos e suas associações à comunidade em geral à contribuição positiva para o bem comum; colaborar com os propósitos da política de Desenvolvimento do Governo; coordenar as atividades dos órgãos que o integram; tomar medidas de interesse que estejam no âmbito de suas atribuições. O CCPR é composto por Instituições Públicas ou Privadas, Associações, Clube de Serviços, Entidades Filantrópicas, religiosas e pessoas interessadas. O CCPR será administrado por uma coordenação geral e constituído de diversos setores. O CCPR poderá ter um patrimônio oriundo de doações, de rendimentos de trabalhos que executar e contribuições de entidades filiadas, somente a Assembléia Geral poderá deliberar sobre os bens patrimoniais e dissolução do CCPR. As eleições serão realizadas anualmente, permitindo a reeleição de cada membro por mais um ano. A mesma Assembléia Geral que aprovou a redação final do Estatuto elegu a sua primeira coordenação, composta pelos seguintes membros: Coordenador - Antonio Aragão de Souza; Vice-Coordenador - Eliseu Teixeira de Souza; Assessor da Coordenação - José Ferreira Leite; 1º Secretário - Antonia Glória dos Santos; 2º Secretário Eutânio Souza França; 1º Tesoureiro - Terezinha Batista da Glória; 2º Tesoureiro - Ivonete Carlo de Andrade Almeida.

Associação dos Moradores de Vila Abel Figueredo, Grupo Solidariade. GRU - SOL

RESUMO DE ESTATUTO

Denominação: Associação dos Moradores do Povoado de Abel Figueredo, grupo solidariade- GRU-SOL
 Natureza Jurídica: A associação é sem fins lucrativos e é sem fins lucrativos e é apartidária.
 Finalidade: Lutar por todos os direitos dos moradores.

Objetivos: Procurar estudar as condições de vida dos bairros e de seus moradores, dar prioridade aos problemas de educação, saúde, moradia, falta de terra para trabalhar, baixo nível salarial da população para que a comunidade participe e contribua para a solução dos mesmos além de obter a ajuda dos membros da comunidade.

Tempo de Duração - Indeterminado
 Sede e Foro - Povoado de ABEL FIGUEREDO, Município de São João do Araguaia.

Órgãos da Entidade: Assembléia Geral, Diretoria.
 Patrimônio - Será constituído de todos os bens móveis e imóveis que vierem em sua propriedade, como também de depósitos em bancos e parcelas de dinheiro provenientes de doativos, contribuição dos associados, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo.

Disposições Gerais - A dissolução só será efetuada quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por decisão de Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, com a metade mais um, dos associados em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação.

Extinção - Extinta a Associação, pago todos os compromissos, os remanescentes de seus bens, reverterá em benefício de entidade congênera.

Os presentes estatutos, foram aprovados em Assembléia Geral, realizada no dia 22 de abril de 1984.

Resumo: O Estatuto foi aprovado em Assembléia geral no dia 5 de fevereiro de 1986.

Denominação: Associação dos Moradores da Tavares Bastos.

Fundo Social: A Associação dos moradores contará com promoções e outros meios legais para sua sobrevivência como subvenções e outros.

Finalidade: A associação tem por finalidade organizar os moradores da comunidade com vista a defender os seus interesses, reivindicar junto aos poderes públicos a execução de medidas que lhes proporcione maior qualidade de vida.

Sede Provisória: Passagem Coronel Artur nº909, bairro da Marabá Cidade de Belém, Estado do Pará-Brasil. Data da Fundação: 05 de fevereiro de 1986

Administração e representação: Diretoria e Conselho Fiscal.

Prazo de Mandato: 03 anos

Tempo de Duração: Indeterminado-

Responsabilidade: A diretoria juntamente com o Conselho Fiscal responderam subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação de Moradores, sendo que em caso de dissolução da Associação e que só poderá ser feito pela Assembléia Geral em decisão tomada por 3/4 dos membros quites, e especialmente convocado para isto decidirá das destinas do acervo da Associação dos moradores da Tavares Bastos.

Composição da Diretoria: Presidente: Raimundo Silva da Piedade; 1º Secretário: Maria Salange Lima da Silva; 2º Tesoureiro: Pedro Rosa de Lima

Assim pela diretoria dos fundadores, Belém, 07 de fevereiro de 1986

Raimundo Silva da Piedade - Presidente

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/86-GVG
 RESUMO DO EDITAL

OBJETO: Aquisição de 01 (UM) Veículo Auto-Motor Marca Chevrolet Tipo CARAVAN DIPLOMATA.

DIA: 14 de Março de 1986

HORA: 12:00 (DOZE) horas HBV

LOCAL: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

INFORMAÇÕES: A Comissão de Licitação nomeada para esse fim, fornecerá aos interessados o Edital completo bem como outras informações e ou esclarecimentos necessários no exato entendimento da Licitação, dentro do horário das 10:00 às 13:00 hs HBV, na Assessoria do Gabinete do Vice-Governador.

Belém, 5 de março de 1986

ADM. REGINALDO DERZE FERREIRA

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

ROBERTO DA ROCHA KÓS

Maj. PM Ordenador da Despesa

(G. Reg. nº 12808)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARÁ - ADVOPA =

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação Profissional dos Advogados do Estado do Pará - ADVOPA - no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e legislação pertinente, convoca todos os Associados com direito a voto, para participarem na Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 19 de Março de 1986, às 19:00 e 20:00 horas em la. e 2a. convocação, respectivamente, no Auditório da Imprensa Oficial, à Travessa do Chaco, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- I) Conveniência da Transformação da Associação em Estatuto;
- II) Discussão, votação e aprovação dos Estatutos Sociais;
- III) Fixação da Mensalidade;
- IV) Tomar Providências sobre o Corpo Diretor.

Belém, 28 de fevereiro de 1986.

Associação Prof. dos Advogados do Estado do Pará
 FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS FILHO
 Diretor Presidente
 (G. Reg. nº 12.809)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.
 EXTRATO CONTRATUAL

Termo Aditivo nº 01/86-DO, ao Termo de Contrato nº 059/85-DO, assinado entre a Universidade Federal do Pará e a Consultoria Engenharia Ltda, para construção do Sistema de Tratamento de Água, Adutora e Elevatórias no Campus da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Edital nº 02/85-DO, prazo 120 (cento e vinte) dias, valor de CR\$ 793.248,171 (SETECENTOS E NOVENA E TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL, CENTO E SESENTA E HUM CRUZEIROS), a despesa oriunda do presente Termo Aditivo correrá à conta do Programa 08.44.208.7075-0002 Fonte 70-Elicmento 4.1.1.0. Empenho nº 0705/86.

Belém, 26 de fevereiro de 1986

Prof. Dr. JOSÉ SEIXAS LOURENÇO REITOR
 Engº LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA P/ Contratada - DIRETOR

Engº ANTONIO FRINCE BOUEZ Arqº JOSÉ FREIRE DA S. PEREIRA
 Diretor do Departamento de Meio-Físico Prefeito do Campus Universitário

(T. nº 06308-Reg. nº 17.698-Dia 05/03/86)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL E OUTRAS AVENÇAS, DATADO DE 21.06.1985.

PARTES: Promitente-Vendedora - EMPRESA EMPREENHIMENTOS AGRO-INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A, com sede na Rodovia Arthur Bernardes nº 2702, Armazém "A", Distrito de Icoaraci, Comarca de Belém, Pará, CGC-MF nº 05.835.061/0001-92 e Compromissário-Comprador, BCN-ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS E CONSTRUTORA LTDA, com sede em Alphaville, Município e Comarca de Barueri, São Paulo, na avenida Andrômeda, s/n, CGC-MF nº 52.190.238/0001-20.

OBJETO: Venda, inteiramente livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dos seguintes imóveis: a) TERRENO à Margem esquerda da Rodovia Arthur Bernardes, Distrito de Icoaraci, Comarca de Belém, Pa, com área total de 24.212 m² e 5.083,106 m² construído com Galpões Industriais, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Belém, - Ofício, sob nº 302-A; b) - QUATRO TERRENOS contíguos, na travessa Padre Bonifácio, esquina com travessa 24 de Outubro, Bairro Arapiranga, Município de Vigia, Pará, com área total de 3.188,97 m² e 1.788,90 m² de área construída, com Registro R-1 e R-2, matrículas nº 1.102 e 1.110, de 27.10.82 e R-3 e R-4, matrículas nº 1.095 e 1.108, de 06.01.83, do Cartório de Registro de Imóveis de Vigia, Pa; e c) - QUATRO TERRENOS contíguos aos do item "b" acima, com área total de 1.551,24 m² e 1.061,24 m² de área construída registros R-1, R-1 e R-2, matrículas

1.416, 1.415 e 1.101, de 27.10.82 e R-3, matrícula 1.096, de 06.01.83, do Cartório de Registro de Imóveis de Vigia, Pa.
 PREÇO: CR\$ 1.046.400.000 pela área "a" e CR\$ 553.600.000 pelas áreas "b" e "c", pagos à vista e em moeda corrente e legal do País, com plena razão e geral quitação, em 21.06.1985.

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS- 1ª OFÍCIO: Apresentado para registro em 28.02.86 e apontado sob nº de ordem 25.825 do Protocolo Livro A nº 2. Registrado sob o nº de Ordem 22.172 Livro B nº 3 do Registro de Títulos e Documentos. Belém, do Pará, em 28 fevereiro 1986. a) - Wilma Bahia Lobato, na ausência do Oficial
 (T. nº 06310-Reg. nº 17.699-Dia 05/03/86)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Extrato do Termo Aditivo de Elevação de Valor Contratual nº 02/86. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ-DESPA e a CONSTRUTORA BARELL LTDA. Proc. 151/86. Objeto: Elevação do valor do Contrato nº 116/85, firmado em 15.10.85, de R\$ 131.500.000 para R\$ 173.250.000, a fim de fazer face as despesas com fornecimento de serviços a ser feito na ponte sobre o Rio Urupema Rodovia PA-407, trecho PA-252, Beis, conforme item nº 05/85-DESPA. Dotação: R\$ 21.16.89, 531.1092, Verbas 4.1.1.0.0.0. Total do Empenho nº 284/86-SDO. Belém, 20 de fevereiro de 1986.
 FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS FILHO, Diretor Geral de DESPA.
 (T. nº 06306 - Reg. nº 17.697 - Dia: 05/03/86)

ANÚNCIOS

GUANAMBI AGRICULTURA E COMÉRCIO S/A
 CGC.MF. Nº 04.096.095/0001-98

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
 CONVOCAÇÃO

São convocados as Srs. Acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 13/03/86, às 11:00 horas na sua sede social, à Rua XV de Novembro, 226 - 11º Andar - Sala 1.104, nesta cidade a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e respectivas demonstrações relativas ao exercício social encerrado em 31/12/85; b) Aumento do Capital autorizado e incorporação de Reservas de Capital ao Capital Subscrito; c) Eleição e reeleição do Conselho Fiscal e Suplentes; d) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho de Administração e Fiscal; e) Outros assuntos de interesse da sociedade.
 Belém, 28 de Fevereiro de 1986

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.
 CPA - COMPANHIA PARAISO DE ALIMENTOS

CGC.MF. Nº 04.657.128/0001-83

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
 CONVOCAÇÃO

São convocados os Srs. Acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 13/03/86, às 10:00 horas na sua Sede Social, à Rua XV de Novembro, 226 - 11º Andar - Sala 1.104, nesta cidade a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e respectivas demonstrações relativas ao exercício social encerrado em 31/12/85; b) Aumento do Capital Autorizado e incorporação de Reservas de Capital ao Capital Subscrito; c) Eleição e reeleição do Conselho Fiscal e Suplentes; d) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho de Administração e Fiscal; e) Outros assuntos de interesse da sociedade.
 Belém, 28 de Fevereiro de 1986

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.
 TERRA RICA COMERCIAL E AGRÍCOLA S/A

CGC.MF. Nº 04.760.153/0001-98

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
 CONVOCAÇÃO

São convocados os Srs. Acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 13/03/86, às 09:00 horas na sua sede Social, à Rua XV de Novembro, 226 - 11º Andar - Sala 1.104, nesta cidade a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e respectivas demonstrações relativas ao exercício social encerrado em 31/12/85; b) Aumento do Capital Autorizado e incorporação de Reservas de Capital ao Capital Subscrito; c) Eleição e reeleição do Conselho Fiscal e Suplentes; d) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho de Administração e Fiscal; e) Outros assuntos de interesse da sociedade.
 Belém, 28 de Fevereiro 1986

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.
 (T. nº 006305-Reg. nº 17.685-Dias 04,05 e 06/03/86)

0727

"AZEVEDO E CUNHA S/C LTDA"

Alteração Contratual da Sociedade Civil por Cotas de Responsabilidade Limitada "AZEVEDO E CUNHA S/C LTDA", como abaixo se declara.

Pelo presente Instrumento Particular e nos melhores termos de direito, as no fim assinado, MARILUCIA LIMA DA CUNHA, brasileira, casada, professora, C.I. nº 089.260.462-15, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Curuçá, nº 259, Apt. 301, Umarizal, e ANA LUCIA PAIXAO AZEVEDO, brasileira, solteira, professora, C.I. nº 598.835 Segur-Pa. (2ª Via), C.I.C. nº 014.136.452-49, residente e domiciliada nesta cidade à Rua dos Mundurucos nº 2336, Ed. Victor I, Apt. 603, na condição de únicas sócias proprietárias da Sociedade Civil por cotas de responsabilidade limitada sob a razão social "AZEVEDO E CUNHA S/C LTDA", com registro no Cartório de Títulos e Documentos do 1º Ofício, dia 01/03/85 sob nº 24.382, Protocolo A nº 1, Diário Oficial deste Estado, nº 25.439 de 28/02/85, resolvem fazer cessar de suas cotas de capital, conforme cláusulas seguintes e, nos omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

PRIMEIRA: As sócias MARILUCIA LIMA DA CUNHA e ANA LUCIA PAIXAO AZEVEDO já acima identificadas, cedem e transferem suas cotas de capital, para as Sras. MARIA JOSE LIMA DA SILVA, brasileira, casada, professora, C.I. nº 72.203 Segur-Pa., C.I.C. nº 083.187.782-00, MARIA ANGELICA LEAL REZENDE, brasileira, casada, professora, C.I. nº 436.216 Segur-Pa. (2ª Via), C.I.C. nº 000.569.442-68, MARIA LIDUINA GENTIL DOS SANTOS, brasileira, casada, professora, C.I. nº 702.028 Segur-Pa. (2ª Via), C.I.C. nº 029.061.552-68 e MARIA DE FATIMA SANTIAGO DO VALLE, brasileira, solteira, professora, C.I. nº 943.565 Segur-Pa., C.I.C. nº 080.962.362-53, todas maiores e capazes residentes e domiciliadas nesta cidade, declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem das cessações em nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, e irrevogável queção, ficando as novas sócias com idênticos direitos e obrigações assegurados às sócias anteriores.

SEGUNDA: A sociedade manterá o nome de fantasia "C.E.I. - CENTRO DE ESTUDOS INFANTIS" e sua razão social de "AZEVEDO E CUNHA S/C LTDA", para "MARIA S/C LTDA", transferindo sua sede para Alcindo Caçota nº 1260, Bairro de Nazaré.

TERCEIRA: O capital social que é de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), fica aumentado para Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), divididos em 1.000 (mil) cotas integralizadas em moeda corrente vigente no País, no ato de assinatura do presente e distribuídas na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para cada sócia, cuja responsabilidade é, na forma da lei, limitada à importância total do capital social, na proporção de suas cotas.

QUARTA: Todas as demais condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade anterior não alcançadas por esta Alteração permanecem em vigor, e as omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente deverão ser resolvidas pelo foro do Estado de Belém, no Estado do Pará.

Em por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto aqui foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinado na presença das testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira destinada a registro e arquivamento no Cartório do Registro Especial de Títulos e Documentos do 1º Ofício nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

Belém, 04 de janeiro de 1986.

MARILUCIA LIMA DA CUNHA, C.I. nº 089.260.462-15
ANA LUCIA PAIXAO AZEVEDO, C.I. nº 014.136.452-49
MARIA JOSE LIMA DA SILVA, C.I. nº 72.203 Segur-Pa.
MARIA ANGELICA LEAL REZENDE, C.I. nº 436.216 Segur-Pa.
MARIA LIDUINA GENTIL DOS SANTOS, C.I. nº 702.028 Segur-Pa.
MARIA DE FATIMA SANTIAGO DO VALLE, C.I. nº 943.565 Segur-Pa.
C.I.C. nº 029.061.552-68
C.I.C. nº 080.962.362-53

TESTEMUNHAS:
MARIA RITA NEGRÃO MACHADO a) ILEGÍVEL

(Ext. nº 6770 - Reg. nº 17.701 - Dia 05/03/86)

INDÚSTRIAS SÉCULO XX S/A
CGC/MF: 04894119/0001-06

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham à disposição, na sede da Empresa, sito à Av. Pedro Miranda, nº 1.210 nas horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo de nº 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, relativo ao exercício de 1985.

Belém-Pa., 24 de fevereiro de 1986

A DIRETORIA

(T. nº 06309 - Reg. nº 17.700 - Dias 05, 06 e 07/03/86)

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A-FACEPA
CGC/MF nº 04.909.479/0001-34

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas para uma Assembleia Geral Ordinária e uma Assembleia Geral Extraordinária, que terão lugar na sede social da empresa à Av. Dr. Freitas nº 536, nesta cidade, no dia 12 de março de 1986 às 10:00 HBV. A Assembleia Geral Extraordinária terá início logo após o encerramento da Assembleia Geral Ordinária e a Ordem do Dia será a seguinte:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- a. Apreciação e discussão do Relatório dos Órgãos de Administração e das Demonstrações Financeiras, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1985; aprovação da Correção Monetária do Capital, com destinação de seu uso para o aumento do Capital;
- b. Fixação dos honorários do Conselho de Administração para 1986;
- c. Fixação dos honorários da Diretoria para 1986;
- d. Apreciação e discussão da Proposta do Conselho de Administração e da Diretoria, referente ao destino a ser dado ao lucro constante do Balanço, inclusive Dividendos Mínimos Obrigatórios.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- a. Aumento do Capital Social Autorizado;
- b. Alteração dos Estatutos Sociais em seu artigo 6º, referente ao Capital;
- c. Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 04 de março de 1986

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO A DIRETORIA

(T. nº 06303 - Reg. nº 17.688 - Dias 04, 05 e 06/03/86)

FAZENDA AGROPASTORIL SÃO PEDRO S/A-CGC. nº 04.702.692-0001/70

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 1986, em primeira convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os Acionistas da FAZENDA AGROPASTORIL SÃO PEDRO S/A, às 10:00 (dez) horas na Sede Social da empresa, localizada à Rua Santo Antônio, nº 432 - sala 1.012. Para dirigir os trabalhos assumiu a Presidência o Sr. Vicente de Paula Pedrosa da Silva, que convocou a mim, Diana Maria Guimarães de Paula para secretária-lo. Considerando cumprida as exigências do Art. 133 da Lei nº 6.404/76, foi submetida à disposição da Assembleia Geral o Balanço Patrimonial. Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31.12.84. Referidos documentos foram publicados no Diário Oficial no dia 09.04.85, a após examinados pelos Acionistas, receberam integral aprovação. Foram eleitos para membros da Diretoria no exercício de 1985, que cumpriram seus mandatos até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária os seguintes: Vicente de Paula Pedrosa da Silva-Diretor Presidente; Pedro Paulo Mota Guerra Chermont Júnior-Diretor Executivo e Jádriel Freire do Amaral-Diretor Executivo. Foi realizada a eleição dos membros do Conselho Fiscal, verificando-se a reeleição dos seguintes membros efetivos: - Aurélio Corrêa do Carmo; Maria do Carmo Paixão; Roberto Seixas Simões; Cristiano Argemiro de Souza Kzan; Francisco Monteiro Melo e Mário Sampaio Neto Chermont. A seguir a Assembleia Geral fixou a quantia de Cr\$21.600.000 (Vinte e Hum Milhões e Seiscientos Mil Cruzeiros) anuais para os honorários da Diretoria e Cr\$2.160.000 (Dois milhões, cento e sessenta mil cruzeiros) para o Conselho Fiscal. Prosseguindo os trabalhos, foi submetida à apreciação da Assembleia a Correção Monetária do Capital no montante de Cr\$- 218.754.816 (Duzentos e dezoto Milhões, Setecentos e Cinquenta e Quatro Mil, Oitocentos e Dezesseis Cruzeiros).

AGROPECUÁRIA RIO DO NORTE S/A-CGC/MF-04.862.744/0001-76

CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os senhores Acionistas, da sociedade anônima "Agropecuária Rio do Norte S/A", para Assembleia Geral Extraordinária, a ter lugar no escritório administrativo da Empresa sito na Av. Gov. José Malcher, 1007 apt. 405, às 10:00 horas do dia 07 de março de 1986, para discutirem e deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: a) Aumento de Capital Social Autorizado; outros assuntos de interesses sociais. Belém, (PA) 27 de Fevereiro de 1986

João F.A. de Carvalho Neto-Diretor Presidente
(T. nº 06301-Reg. nº 17.633-Dias 03, 04 e 05/03/86)

EMPESCA NORTE S/A
CGC (MF) 05.430.954/0001-58
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam por este edital, convocados os Senhores Acionistas da EMPESCA NORTE S/A., a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, às 17 (dezesete) horas do dia 12 de março de 1986, na sede da Empresa, na Rua Maguari, 457 - Icoaraci, Belém-Pa., para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Exame e deliberação a respeito da proposta do Conselho de Administração, para elevação do Capital Social Autorizado e consequente reforma do Estatuto. b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém (Pa) 28 de fevereiro de 1986
JOSE MARIO GOMES DE CARVALHO
Presidente do Conselho de Administração
(Ext. nº 6760-Reg. nº 17.687-Dias 04, 05 e 06/03/86)

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
C.G.C. nº 04.340.709/0001-97

AVISO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas da Companhia Real Agroindustrial, na sede social, à Avenida Magalhães Barata nº 505, nesta Capital, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício de 1985.

Belém, 25 de fevereiro de 1986
FERNANDO RIBEIRO
Diretor

(T. nº 06302, Reg. nº 17.679, Dias: 03, 04 e 05/03/86)

Banco da Amazônia S.A.
Sociedade de Capital Aberto - C.G.C. 04.902.979/0001-44

COMUNICAÇÃO

Comunicamos aos Senhores Acionistas que os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1985, encontram-se à sua disposição na sede deste Banco, na Avenida Presidente Vargas, nº 800, em Belém, capital do Estado do Pará.

Belém, 14 de fevereiro de 1986.
DELILE GUERRA DE MACÊDO
Presidente

(Ext. nº 6768 - Reg. nº 17.695 - Dias: 05, 12 e 17/03/86)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 1985. AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO, às 10:00 (dez) horas, na sede social, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Mineração Rio do Norte S.A., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04.932.216/0001-46, representando a totalidade do capital social votante, conforme verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Nos termos do artigo 10 do Estatuto Social, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Fausto Lyra de Aguiar, Presidente do Conselho de Administração em exercício, convidando o Sr. Lister Andrade Genuino de Oliveira, advogado de MRN, para atuar como Secretário. Constituída a mesa, o Sr. Presidente esclareceu que, estando presente a totalidade dos acionistas, a presente AGE era regular, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. Em seguida, o Sr. Presidente levou ao conhecimento dos Srs. acionistas carta do Dr. Decilégio Rodrigues, manifestando sua intenção de renunciar ao

cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A., para o qual havia sido eleito na AGE de 31.05.85. Prosseguindo, o Sr. Presidente esclareceu que, por força desta renúncia, foi proposto, pela Companhia Vale do Rio Doce, o nome do Sr. Raymundo Pereira Mascarenhas para ocupar o cargo vacante. Tendo sido a proposta aceita por unanimidade, foi eleito o Sr. Raymundo Pereira Mascarenhas, brasileiro casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 3.131.813/IFF, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.898.107-20, residente e domiciliado na Rua Sérgio Porto nº 176-Rio de Janeiro, RJ. A seguir, o Presidente esclareceu que o membro eleito assinaria o Termo de Posse lavrado no Livro de Atas do Reunião do Conselho de Administração, dentro do prazo legal. Por determinação da Assembleia, ficou consignado em Ata, em nome dos acionistas, voto de louvor e reconhecimento pelo proficiente desempenho do Sr. Decilégio Rodrigues durante todo o tempo em que foi membro do citado Conselho. Nada mais havendo a tratar encorreu-se a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, após lida e achada conforme, foi por voto dos assinados, Ananindeua, 25 de outubro de 1985. Presidente-Fausto Alberto Lyra de Aguiar, Secretário-Lister A. Genuino de Oliveira. Companhia Vale do Rio Doce-Companhia Brasileira de Alumínio-Alcoa Alumínio da América Latina Ltda. Billiton B.V.-Reynolds Alumínio da América Latina Ltda. CERTIDÃO. Certifico, na qualidade de Secretário, ser a presente cópia fiel da Ata lavrada em Livro Próprio. Lister A. Genuino de Oliveira, Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA-Certifico que, por decisão da 1ª turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 166/86 uma via deste documento por despacho desta data. Belém, 12 de 02 de 1986. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário - Geral-Jucepa. MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA. Departamento Nacional da Produção Mineral. Aprovado nos termos do art. 97 do Decreto nº 62.934 de 02.7.68, tendo em vista o constante no processo nº DNP/10802/67. Em 11.12.85, Humberto de Carvalho Matos-Chefe da Seção de Empresa de Mineração.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - "JUCEPA" CERTIDÃO N. 0279/86-Certifico, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. SECRETÁRIO GERAL, no processo protocolado sob o número 02566/86 em 19 de fevereiro de 1986 que por despacho de 12 de fevereiro de 1986, sob o nº 166/86, encontra-se devidamente arquivada a cópia da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade denominada MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A., realizada em 25 de outubro de 1985, a qual teve por finalidade a renúncia do Sr. DECILÉGIO RODRIGUES, ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da mencionada sociedade; tendo sido eleito para o referido cargo o Sr. RAYMUNDO PEREIRA MASCARENHAS, brasileiro, casado, engenheiro. Certifico mais que, encontra-se no verso da última folha da referida A. G. E., o Carimbo do Ministério das Minas e Energia-Departamento Nacional da Produção Mineral, devidamente preenchido e assinado, pelo Chefe da Seção de Empresa de Mineração. O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Débora Martins da Silva, Agente Administrativa da Junta Comercial do Estado do Pará. Belém, 20 de fevereiro de 1986. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral-Jucepa. Edson Benedito Roffé Borges-Presidente em exercício-Jucepa.

(Ext. nº 6767 - Reg. nº 17.694 - Dia: 05/03/86)

CIA AGRO INDUSTRIAL PARAENSE - INUPARÁ
CGC-MF: 04.786.448/0001-33

EXTRATO DA ATA REUNIÃO CONSELHO ADMIN. REALIZ. EM 07.02.86
As 10:00 horas do dia 07.02.86, em sua sede à Rua Manoel Barata, 704 C.J. 1303 - BELÉM-PA., reuniram os membros do Conselho Adm. para deliberar sobre a subscrição de - 100.000.000 (Um milhão) Ações Preferenciais Nominativas, no valor de Cr\$100.000.000 (Um milhão de cruzeiros) a ser subscrito pelo FUNDOS DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAV, conforme autorização do SUPLENTECIÊNCIA DO GOV. DA AMAZÔNIA-PARÁ, com data de CF. 28-0023/86 datado de 26.02.86, cujo BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO foi aprovado por unanimidade dos Conselheiros e assinado por MOEL VIEIRA KEMY - O. Presidente, LUIZ E.F. LOPEZ, Chefe Dep. Inc. Fiscal e Ações. O teor integral desta Ata foi lavrado em lv. próprio e arq. na JUCEPA nº 211/86xx em 25.02.86 - ALFREDO F. COELHO - Secretário da JUCEPA.

COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM
C.C.G. nº 04.567.012/0001-53

Capital Autorizado.....Cr\$36.000.000.000
Capital Subscrito.....Cr\$18.006.129.739
Capital Integralizado.....Cr\$14.006.129.739
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 1986. - As dezesseis horas, na sede social, sito na Rua Santo Antônio nº 9316 12º andar-Parte, na Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro do limites do CAPITAL AUTORIZADO, de 2.000.000.000 de ações ordinárias nominativas, a serem subscritas pelos acionistas possuidores de ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$1 cada uma totalizando Cr\$2.000.000.000 relativo ao exercício de 1986. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 24.01.86, assinado pelos Representantes das Empresas Subscritoras. O texto integral, desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 226/86 em 27/02/86-Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

Aprovada a correção, resultou na emissão de 218.754.816 (Duzentos e Dezoto Milhões, Setecentos e Cinquenta e Quatro Mil, Oitocentos e Dezesseis) Ações Nominativas, sendo 151.673.876 (Cento e Cinquenta e Hum Milhões, Seiscentos e Setenta e Três Mil, Oitocentos e Setenta e Seis) Ações Ordinárias e 66.900.940 (Sessenta e Seis Milhões, Novecentos e Quarenta e Quarenta) Ações Preferenciais. Em função dessa nova emissão houve necessidade da alteração do Artº 6º dos Estatutos Sociais, que passou a ter a seguinte redação: " Artº 6º - O capital Social é de Cr\$- 474.694.816 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros), representados por 278.893.876 (duzentos e setenta e oito milhões, oitocentos e noventa e três mil, oitocentos e setenta e seis) Ações Ordinárias e 195.800.940 (Cento e Noventa e Cinco Milhões, Oitocentos Mil, Novecentos e Quarenta) Ações Preferenciais Nominativas, no valor nominal de Cr\$- 1 (hum cruzeiro) cada uma. Face a não realização da eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal na data prevista nos Estatutos Sociais, por solicitação da mesma foram ratificados todos os atos praticados pela Diretoria anterior, que permaneceu gerindo os destinos da empresa até a presente data. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente mandou suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Acionistas presentes. Belém(Pá) 26 de fevereiro de 1986. Vicente de Paula Pedrosa da Silva, Pedro Paulo Mota Guerra Chermont Júnior, Diana Maria Guimarães de Paula. Esta é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio. Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 228/86 em 03.03.86. Alfredo Ferreira Coelho, secretário.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará